

# GRUPOS REFLEXIVOS COMO ESTRATÉGIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES

Anatilde de Jesus Furtado Ferreira Lopes

## Mestrado em Direito Especialização em Ciências Jurídico-Políticas

GRUPOS REFLEXIVOS COMO ESTRATÉGIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES DE

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dra. Ana Rita da Silva Samelo Alfaiate

julho de 2023





# **GRUPOS REFLEXIVOS COMO ESTRATÉGIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES**

**Anatilde de Jesus Furtado Ferreira Lopes**

**Mestrado em Direito Especialização em  
Ciências Jurídico- Políticas**

**Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dra. Alfaiate Ana Rita da  
Silva Samelo Alfaiate**

**Julho, 2023**

# AGRADECIMENTOS

Primeiramente ao meu Deus, Todo Poderoso, toda honra e toda glória.

Às minhas Marias, minha mãe do céu e à minha mãe terrena, Maria Faustina Furtado Ferreira, mulher de força e espírito elevado, exemplo de integridade, virtude e amor ao próximo.

Ao meu pai, José Gabriel Ferreira (*in memoriam*), pela rica história de vida, cujo legado jamais será esquecido.

Aos meus filhos, Robson Gustavo e Ana Isadora Ferreira Lopes, razões do meu viver, por todo amor que apresentam e representam.

Ao meu marido, Robson Amorim Lopes, modelo de pai e companheiro, pelo amor, carinho e incentivo de sempre.

À minha grande família, irmãos e irmãs, especialmente Conceição, exemplo de dedicação e postura na virtuosa profissão de professora, pela orientação e cuidado.

Ao meu Dudu, por trazer alegria e carinho ao seio de minha família.

Ao meu amigo psicólogo e prof. João Cabral, pela dedicação de tempo e saber, aos demais amigos, pelos momentos de leveza e descontração.

À equipe multidisciplinar da 1<sup>ª</sup>VEVDFSL, Raimundo F. Pereira Filho e Joseane Abrantes e à colega de grupo, Edla Ferreira, profissionais capacitados e comprometimento com a causa da violência de gênero contra a mulher, pelo acolhimento, disponibilidade e experiência compartilhada.

À minha orientadora, Professora Ana Rita da Silva Samelo Alfaiate, pelo ensinamento e atenção.

Agradeço, por fim, a todos aqueles que, de alguma forma, me auxiliaram durante esta caminhada rumo ao honrado, almejado e merecido título de mestre.

# RESUMO

## GRUPOS REFLEXIVOS COMO ESTRATÉGIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES

O trabalho abordou as particularidades do instituto dos "grupos reflexivos" como uma estratégia para combater a violência contra a mulher. Tais grupos visam a transformação da masculinidade, a desconstrução das relações desiguais de gênero e a prevenção de ciclos de violência, questões especialmente relevantes em países com uma cultura patriarcal e sexista, como Brasil e Portugal. A pesquisa incluiu uma revisão teórica sobre gênero, masculinidade e violência de gênero contra a mulher. Além disso, apresentou o cenário atual da violência doméstica e familiar nos países em questão e analisou os principais dispositivos legais de proteção, com destaque para a Lei Maria da Penha no Brasil, e a Lei 112/2009 em Portugal. Considerando a realidade local, foi discutido o panorama dos grupos de intervenção com autores de violência contra a mulher no estado do Maranhão, com ênfase na experiência da 1ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar de São Luís. Os resultados obtidos foram satisfatórios para a conclusão da pesquisa, vislumbrando um percurso promissor, dados os baixos índices de recorrência após utilização dos grupos reflexivos como recurso legal. Conclui-se, ainda, a necessidade de uma legislação nacional disciplinar e normativa de padronização das atividades dos grupos reflexivos no Brasil.

**Palavras-chaves:** Grupos reflexivos com homens autores de violência doméstica; violência doméstica no Brasil e Portugal; Legislação processual-penal portuguesa de proteção à mulher vítima de violência doméstica; Lei Maria da Penha; Gênero, masculinidade e violência contra mulher.

# ABSTRACT

## REFLECTIVE GROUPS AS A STRATEGY TO FIGHT VIOLENCE AGAINST WOMEN

The research addresses aspects of groups to men's charged for domestic abuse as a legal strategy to combat violence against women. These groups aim to change the cultural construction of masculinity, dissolve inequality amongst gender relations and preventing cycles of violence. These issues are specially relevant in countries with a prominent patriarchal and sexist culture, such as Brazil and Portugal. The research included an academic review on topics such as gender, masculinity and violence against women. In addition, it is provided an analysis of the current domestic and family violence scenario in these countries and it was analysed "Maria da Penha Law" from Brazil and Law 112/2009 from Portugal as the main legal protection provisions. Focusing on local reality, the work articulates aspects of intervention groups with perpetrators of violence against women in the state of Maranhão, with emphasis on the experience of the "1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar" from São Luis. The results achieved were satisfactory for the conclusion of the research, indicating a promising course given the law recurrence rates after using the groups as a legal resource. In conclusion, it pointed out the need for a national plan for normative legislation to standardize the activities of such groups in Brazil.

Keywords: Men's domestic violence groups; Domestic violence in Brazil and Portugal; Portuguese penal legislation towards women victims of domestic abuse; Maria da Penha law; Gender, masculinity and violence against women.

# ÍNDICE

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS.....	v
INDÍCE DE FIGURAS E QUADROS.....	vi
1 INTRODUÇÃO.....	7
2 GÊNERO, MASCULINIDADE E VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA A MULHER....	15
2.1 Evolução do conceito e construção social de gênero.....	15
2.2 Construção social da masculinidade.....	18
2.3 Considerações sobre violência de gênero contra a mulher.....	24
2.4 Ciclo de violência.....	32
3 COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO ORDENAMENTO JURÍDICO DO BRASIL E DE PORTUGAL.....	35
3.1 Considerações sobre o cenário violência doméstica no Brasil e Portugal.....	35
3.2 Violência doméstica sob a perspectiva da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).....	41
3.3 Legislação processual-penal portuguesa de proteção à vítima de violência doméstica.....	50
3.4 Programas de intervenção com agressores no contexto de violência doméstica em Portugal.....	55
3.5 Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica (EARHVD).....	58
4 GRUPOS REFLEXIVOS NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL.....	63
4.1 Breve histórico das intervenções com homens autores de violência.....	63
4.2 Definição de grupos reflexivos.....	68
4.3 Cenário atual dos grupos reflexivos brasileiros.....	71
4.4 Principais recomendações e critérios nacionais para a intervenção com homens autores de violência doméstica no Brasil.....	76
4.5 Panorama dos grupos reflexivos com autores de violência contra a mulher no âmbito do Maranhão, com enfoque no TJ/MA: experiência da 1ª Vara de violência doméstica e familiar de São Luís.....	83
4.5.1 Etapa pré-grupo.....	87
4.5.2 Etapa de funcionamento do grupo.....	88
4.5.3 Etapa pós-grupo.....	88
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	90
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	93
ANEXOS.....	105

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

APAV – Apoio à Vítima de Violência Doméstica

Art. – Artigo

CAOP-Mulher – Centro de Apoio Operacional de Enfrentamento da Violência de Gênero

CEJIL – Centro pela Justiça e o Direito Internacional

CEPIA – ONG “Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação”

CESPU – Cooperativa de Ensino Politécnico e Universitário

CIDH – Comissão Interamericana de Direitos Humanos

CLADEM – Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher

CP – Código Penal

DGS – Direção-Geral de Saúde

DGRSP – Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

DL – Decreto-lei

EMERJ – Escola de Magistratura do Rio de Janeiro

FPEPTD – Fundação Portuguesa para o Estudo Prevenção e Tratamento das Dependências

GNR – Guarda Nacional Republicana

HAV – Homens Autores de Violência

LMP – Lei Maria da Penha

MPPA – Ministério Público do Pará

OEA – Organização dos Estados Americanos

OIT – Organização Internacional do Trabalho

OMS – Organização Mundial de Saúde

ONU – Organização das Nações Unidas

PADHUM – Programa de Atuação em Defesa de Direitos Humanos do Ministério Público do Maranhão

PAVD – Programa dirigido aos Agressores de Violência Doméstica

PSP – Polícia de Segurança Pública

SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal

SIDH – Sistema Interamericano de Direitos Humanos

SPM-PR – Secretaria Especial de Políticas para Mulheres da Presidência da República

TJMA – Tribunal de Justiça do Maranhão

UNODC – United Nations Office on Drugs and Crime

VEP – Vara de Execuções Penais do Maranhão

VEVDFM – Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar de São Luís

# ÍNDICE DE FIGURAS E QUADROS

Quadro 1 – Exemplos de tipos de atos violentos numa relação de intimidade.....	30
Quadro 2 – Exemplos de fatores de riscos associados à violência nas relações de Intimidade.....	31
Quadro 3 – Programas específicos de reabilitação.....	56
Quadro 4 – Mapeamento de grupos do Maranhão 2020.....	84
Figura 1 – Ciclo de violência contra a mulher.....	33

# 1 INTRODUÇÃO

Os casos de violência de gênero contra a mulher, notificados no Brasil e em Portugal, permanecem alimentando as estatísticas que, muitas vezes, culminam em feminicídio. Para o enfrentamento dessa questão, faz-se necessário, além de medidas punitivas e ações voltadas às mulheres, a implementação de ações complementares, visando coibir, bem como prevenir essa violência, indo direto em uma das raízes do problema, qual seja, a desconstrução de conceitos estruturais de gênero e masculinidade, visando mudanças culturais, educativas e sociais que resultem na transformação de comportamentos agressivos e relações violentas.

Nesse contexto, o trabalho de responsabilização e reeducação dos agressores, por meio da metodologia de grupos reflexivos, visa promover autorreflexão nesses indivíduos, a fim de que estes reconheçam a sua responsabilidade diante do ato agressivo e realizem mudanças atitudinais mais amplas. Isto corrobora com o enfrentamento à violência no panorama vigente que segue conduzindo as mulheres ao segmento de população vulnerável, uma vez que condutas e estereótipos culturais construídos sobre os papéis de gênero e modelos fixos de masculinidade na sociedade, permitem a reprodução e perpetuação da violência contra a mulher.

A esse respeito, o documento que trata da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, reitera que:

a violência contra as mulheres não pode ser entendida sem se considerar a dimensão de gênero, ou seja, a construção social, política e cultural da(s) masculinidade(s) e da(s) feminilidade(s), assim como as relações entre homens e mulheres. É um fenômeno, portanto, que se dá no nível relacional e societal, requerendo mudanças culturais, educativas e sociais para seu enfrentamento, bem como o reconhecimento de que as dimensões de raça/etnia, de geração e de classe contribuem para sua exacerbação.<sup>1</sup>

Consta, ainda, desse diploma que, quanto ao conceito de enfrentamento adotado pela Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres<sup>2</sup>,

diz respeito à implementação de políticas amplas e articuladas, que procurem dar conta complexidade da violência contra as mulheres em todas as suas expressões. O enfrentamento requer a ação conjunta dos diversos setores envolvidos com a questão (saúde, segurança pública, justiça, educação, assistência social, entre outros), no sentido de propor ações que: desconstruam as desigualdades e combatam as discriminações de gênero e a violência contra as mulheres; interfiram nos padrões sexistas/machistas ainda presentes na sociedade brasileira; promovam o empoderamento das mulheres; e garantam um atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência. Portanto, a noção de enfrentamento não se res-

---

<sup>1</sup> BRASIL. *Política Nacional de enfrentamento à Violência contra as mulheres Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres Secretaria de Políticas para as Mulheres*. Presidência da República Brasília, 2011. [consult. 6 out. 2022] Disponível: <[https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy\\_of\\_acervo/outras-referencias/copy2\\_of\\_entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres](https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy_of_acervo/outras-referencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres)>.

<sup>2</sup> BRASIL. *Política Nacional de enfrentamento à Violência contra as mulheres Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres Secretaria de Políticas para as Mulheres*. Presidência da República Brasília, 2011. [consult. 6 out. 2022] Disponível: <[https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy\\_of\\_acervo/outras-referencias/copy2\\_of\\_entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres](https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy_of_acervo/outras-referencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres)>.

tringe à questão do combate, mas compreende também as dimensões da prevenção, da assistência e da garantia de direitos das mulheres, que compõem os Eixos Estruturantes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres...

De acordo com Saffioti, todas as pessoas envolvidas na situação e relação violenta devem possuir o desejo de mudar e, por isto, não se acredita na mudança radical quando se trabalha somente com a vítima. Assim, entende-se que o trabalho apenas com as mulheres não traz os resultados almejados, visto que se isso ocorre apenas em um dos lados da relação violenta, a outra se mantém inalterada, mantendo o *habitus*, podendo, inclusive, a relação se tornar mais violenta. Nas palavras de Saffioti,

Todos percebem que a vítima precisa de ajuda, mas poucos veem esta necessidade no agressor. As duas partes precisam de auxílio para promover uma verdadeira transformação da relação violenta.<sup>3</sup>

Dessa forma, o trabalho desenvolvido com grupo reflexivo de homens que respondem a medida protetiva ou a um processo relacionado à Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), visa aprimorar medidas de política de repressão e, principalmente, prevenir novos episódios da violência doméstica e familiar contra as mulheres. Demais disso, espera-se que esse homem seja multiplicador de novas concepções e comportamentos voltados ao respeito e à equidade de gênero.

Teorizar acerca dessa temática, além da contribuição acadêmica, possui relevância social, uma vez que intenciona trazer à reflexão que o processo de construção da masculinidade e papéis de gênero, interfere na visão de mundo dos homens e, normalmente, resulta em relações violentas cronificadas. Desta feita, o tema merece ser discutido, a fim de que esse comportamento seja transformado.

Tal proposta subsidiou essa linha de estudo, que viabiliza apresentar o instituto “grupos reflexivos”, como um instrumento efetivo de conscientização e responsabilização dos agressores, com potencial para colaboração na construção de uma sociedade com mais igualdade de gênero e, conseqüentemente, menos violência contra a mulher.

O trabalho foi dividido em três capítulos. O primeiro discorre sobre a compreensão teórica da evolução do conceito de gênero, da construção social da masculinidade, violência de gênero contra a mulher, bem como sobre o ciclo de violência. Tais aportes teóricos são essenciais para trazer uma maior clareza dos pontos principais que envolvem este trabalho.

Para fins de conexão entre os conceitos, tem-se o disposto por Daniel Welzer-Lang (2001)<sup>4</sup>, a respeito da influência das construções de gênero na percepção do mundo e do sentido da violência, sob o prisma masculino e feminino,

Esta divisão do mundo, esta cosmogonia baseada sobre o gênero, mantém-se e é regulada por violências: violências múltiplas e variadas as quais - das violências

<sup>3</sup> SAFFIOTI, Heleieth I. B. *Gênero, patriarcado e violência*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo. 2015. p. 71.

<sup>4</sup> WELZER-LANG, Daniel. A construção do masculino: dominação das mulheres e homofobia. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, ano 9, p. 461, 2001. [consult. 25 ago. 2022] Disponível em: Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/ref/v9n2/8635.pdf>>.

masculinas domésticas aos estupro de guerra, passando pelas violências no trabalho - tendem a preservar os poderes que se atribuem coletivamente e individualmente aos homens à custa das mulheres (WELZER-LANG, 2001, p. 461).

Necessária, portanto, uma visão ampla que correlacione as concepções que envolvem e constroem os poderes que permeiam as relações de desigualdades entre homens e mulheres.

Nessa esteira, o conhecimento da evolução de gênero sob as perspectivas biológicas, psicanalíticas e antropológicas, modernas e pós-modernas, que oferecem uma visão crítica das relações sociais e sexuais, explorando as construções culturais e as dinâmicas de poder envolvidas, é fundamental para a conscientização sobre as desigualdades que geram violência contra as mulheres, bem como para o fortalecimento dos mecanismos de enfrentamento dessas questões.

Sendo a violência e a masculinidade fatores relacionais, é cediço que, culturalmente, há uma imposição histórica desse recurso dominador usado pelos homens para manter o poder sobre as mulheres. Assim, a violência perpetrada contra a mulher pode durar anos, dentro de um ciclo que se repete, entre tensão, agressão e arrependimento, resultando, muitas vezes, em feminicídio.

O segundo capítulo aborda o combate à violência doméstica e familiar no ordenamento jurídico do Brasil e de Portugal, apresentando, outrossim, as considerações sobre violência doméstica nos países referenciados, cujo cenário, comprovado pelos dados estatísticos, guardadas as devidas particularidades de cada qual, revelam que esse delito é uma preocupação social em ambos os países, apesar dos avanços legislativos, a exemplo da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), marco legal no enfrentamento à violência doméstica no Brasil e a Lei 112/2009 e os instrumentos delas decorrentes. Destaca-se, ainda neste capítulo, a atuação da Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica em Portugal (EARHVD), bem como os Programas de intervenção com agressores no contexto da violência doméstica nesse país.

O terceiro capítulo apresenta os grupos reflexivos e as particularidades dessa estratégia de enfrentamento à violência doméstica no Brasil, passando pelo breve histórico das intervenções com homens autores de violência doméstica e intrafamiliar no Brasil, definição de grupos reflexivos, cenário atual, citando fundamentos metodológicos dos grupos reflexivos e principais recomendações e critérios nacionais para a intervenção com esse público, bem como o panorama dos grupos reflexivos com autores de violência contra a mulher no âmbito do Maranhão, com enfoque na experiência do TJ/MA, especificamente da 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar de São Luís.

Importante ressaltar que, embora haja registros no Brasil de trabalhos com homens autores e violência desde a década de 90, somente em 2008, a Secretaria Especial de

Políticas para Mulheres da Presidência da República (SPM-PR) lançou as diretrizes para a implementação dos Serviços de Responsabilização e Educação dos Agressores<sup>5</sup>.

Assim, definidos como intervenções realizadas por profissionais multidisciplinares com homens, autores de violência no contexto de um processo judicial por violência contra mulheres, autorizados pela Lei Maria da Penha, os grupos reflexivos foram constituídos com o objetivo de promover ações focadas em gênero, na perspectiva de responsabilização e prevenção da violência contra mulheres<sup>6</sup>.

Extraí-se da Lei nº 11.340/2006<sup>7</sup> (Lei Maria da Penha) que “agressor” é aquele agente que, por ação ou omissão, cause sofrimento ou violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral, em locais ou situações definidas pela referida Lei.

Merece destaque, também, a Resolução N° 254/2018<sup>8</sup>, que Institui a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências. Nos termos do seu artigo 2º, confere ao Poder Judiciário, criar, administrar, fomentar e estruturar, nas capitais e interiores, a mediação dos processos relativos às práticas de violência doméstica, familiar e contra a mulher. Seguindo os termos do art. 29 da Lei nº 11.340/2006, que trata da equipe de atendimento multidisciplinar, esta reza que:

Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

Ainda de acordo com a Lei Maria da Penha, o Estado pode trabalhar com homens autores de violência doméstica, através de programas de recuperação e reeducação obrigatórios, conforme os artigos 35 e 45 da referida lei. Em 2020, houve uma importante alteração no artigo 22 da Lei nº 11.340/06, que permite determinar, como medida protetiva de urgência, que o acusado frequente centros de educação e reabilitação psicossocial.

Dessa feita, a Lei Maria da Penha autorizou a formação de grupos com homens que cometem violência doméstica e de gênero. Estes são colocados em uma situação em que precisam buscar acompanhamento profissional, como forma de responsabilização penal. Esse trabalho, realizado por profissionais multidisciplinares, busca problematizar a

---

<sup>5</sup> BRASIL. Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres. *Diretrizes gerais dos serviços de responsabilização e educação do agressor*. Brasília, DF, 2008. [consult. 25 ago. 2022] Disponível em: <[https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy\\_of\\_acervo/outrasreferencias/copy2\\_of\\_entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres](https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy_of_acervo/outrasreferencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres)>.

<sup>6</sup> OLIVEIRA, L. S. de, Vieira, S. B. Grupos reflexivos de homens: um trabalho de reabilitação com o autor de violência. Pró-Reitor de Ensino. [consult. 15 nov. 2019] Disponível em: <<https://urisaolui.com.br/site/wp-content/uploads/2021/09/SEMANA-ACADEMICA-DO-CURSO-DE-DIREITO-2019.pdf#page=57>>. p. 56.

<sup>7</sup> BRASIL. *Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006*. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF.

<sup>8</sup> BRASIL. *Resolução N° 254/2018*. [consult. 26 ago. 2022] Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=2669>>.

construção da masculinidade e a desigualdade de poder baseada no gênero, conforme a perspectiva de gênero adotada pela Cepia<sup>9</sup>.

No entanto, segundo Lopes<sup>10</sup>, ainda é longo o caminho de consolidação de uma política de atendimento a homens autores de violência contra a mulher. Apesar do objetivo de promover mudanças estruturais no comportamento desses homens, esse tipo de serviço iniciou com pouca abrangência nacional, tendo como um dos principais motivos, a realização exclusivamente para homens, o que exige uma metodologia e equipe específicas, contrastando com a cultura de encarceramento presente no Brasil.

CIM<sup>11</sup> ressalta que há a necessidade de estabelecimento de parâmetros e diretrizes para condução dos trabalhos e encontros com autores de violência doméstica, de modo a possibilitar-lhes o questionamento a respeito das bases que estruturam as relações de gênero, com atenção especial aos estudos sobre masculinidades. Ademais, para garantir o acompanhamento e progresso dos grupos, faz-se necessário, também, definir parâmetros de avaliação e reavaliação dos trabalhos. Desta forma, será possível visualizá-los dentro de uma política criminal efetiva, que possa desconstruir noções patriarcais, estruturantes de nossa sociedade, e as relações violentas.

Recentemente, em 2021, foi publicado um mapeamento nacional dos grupos para homens autores de violência doméstica e familiar contra as mulheres, realizado numa parceria entre o Conselho Nacional de Justiça, o Colégio de Coordenadores Estaduais da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Poder Judiciário Brasileiro, o Poder Judiciário de Santa Catarina e a Universidade Federal de Santa Catarina, via Departamento de Psicologia e Programa de Pós Graduação em Psicologia (por meio do grupo de pesquisa *Margens - Modos de Vida, Família e Relações de Gênero*, e pelo Núcleo de Pesquisa em Psicologia Jurídica -NPPJ).<sup>12</sup>

O mapeamento nacional apontou dificuldades na implementação e sustentabilidade desse tipo de intervenção, como a ausência de uma política unificada de promoção e fortalecimento dos grupos, fundamentada em uma base teórico-metodológica ampla o suficiente para considerar especificidades contextuais sem, entretanto, descuidar do alinhamento à literatura da área a recomendações e critérios já consagrados, sendo necessária a atenção às questões normativas, estratégicas, vínculos institucionais e gestão.

---

<sup>9</sup> CEPIA – Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação. *Relatório de Pesquisa Violência contra as mulheres: os serviços de responsabilização dos homens autores de violência*. [consult. 20 nov. 2019] Disponível em: <<http://cepia.org.br/wp-content/uploads/2017/06/relatorio.pdf>>.

<sup>10</sup> LOPES, P. V. *Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública*. [consult. 20 nov. 2022] Disponível em: <[https://www.iser.org.br/wp-content/uploads/2020/08/homens\\_miolo\\_9nov\\_.pdf](https://www.iser.org.br/wp-content/uploads/2020/08/homens_miolo_9nov_.pdf)>.

<sup>11</sup> CIM, A. W. *Grupos reflexivos para autores de violência doméstica e familiar contra a mulher: uma análise a partir dos projetos de lei estaduais*. Trabalho de Conclusão de Curso - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2020. [consult. 13 mar. 2023] Disponível em: <<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/71143/Amanda%20Wojciechowski%20Cim.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. p.28.

<sup>12</sup> BEIRAS, A. et. al. *Grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência contra mulheres no Brasil: mapeamento, análise e recomendações*. Dados eletrônicos. - Florianópolis: CEJUR, 2021.

Em que pese as limitações apresentadas, a boa notícia é que o documento também apresentou as potencialidades desses programas no País, concluindo que o atual cenário no Brasil favorece a consolidação dos grupos reflexivos enquanto política pública criminal e as transformações sociais almejadas. O campo acadêmico está em franco desenvolvimento, assim como os movimentos de amplificação das leis e normativas sobre a temática, tanto em nível estadual, quanto municipal. Mas considera fundamental a produção de um documento nacional nessa área.<sup>13</sup> Deste modo, os grupos com homens autores de violência doméstica e familiar contra as mulheres (GHAV), para funcionarem de forma ideal, necessitam de intervenções em nível Federal para a produção de uma legislação nacional que discipline essa matéria.

Trazendo para a realidade do estado do Maranhão, o mapeamento registra como instituições envolvidas na coordenação e condução do grupo/iniciativa, o Tribunal de Justiça do Maranhão, Defensoria Pública e Ministério Público. Estas atuam sozinhas ou em parceria, inclusive, com outros órgãos como CREAS e Prefeituras. Alguns grupos já estão em funcionamento e outros, ainda se estruturando, tanto na capital, quanto em algumas cidades do interior.

Insta consignar por oportuno que a 1ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar de São Luís - 1º VEVDFM (TJMA) foi pioneira no Maranhão, criando um grupo reflexivo de gênero para intervir com homens em situação de violência desde os idos de 2008. A abordagem desenvolvida junto a esses homens provoca a reflexão e responsabilização destes, incentivando-os a examinar seus comportamentos e discursos nas relações de gênero e de poder entre homens e mulheres, visando diminuir novos episódios de violência. E, conforme Pereira Filho<sup>14</sup>, psicólogo e coordenador desse programa, os dados avaliativos demonstram resultados exitosos no Maranhão, visto que não há registro de reincidência envolvendo os participantes dos grupos.

Em 14 de setembro de 2022<sup>15</sup>, foi promulgada a Lei nº 11.824, que dispõe sobre a política pública “REEDUCANDO O AGRESSOR”, em casos de violência doméstica e familiar, no âmbito do estado do Maranhão e dá outras providências. A Lei estabelece diretrizes para a instituir, neste estado, a política pública “REEDUCANDO O AGRESSOR”, objetivando a redução e prevenção da reincidência de casos de violências doméstica e familiar (art. 1º), que poderá ser executada pelos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário,

---

<sup>13</sup> BEIRAS, Adriano, MARTINS, Daniel Fauth Washington, SOMMARIVA, Saete Silva, HUGILL, Michelle de Souza Gomes. *Grupos Reflexivos e Responsabilizantes para Homens Autores de Violência Contra Mulheres no Brasil: Mapeamento, Análise e Recomendações*. Florianópolis: Academia Judicial, 2021. p. 220.

<sup>14</sup> PEREIRA FILHO, R. F. Intervenção com homens envolvidos com a situação de violência contra a mulher. In: *Revista Interdisciplinar Sistemas de Justiça e Sociedade*, 1(1), 20-29. 2021.

<sup>15</sup> ESTADO DO MARANHÃO. *Lei n.º 11824, de 14 de setembro de 2022*. [consult. 15 nov. 2022] Disponível em: <<https://bancodeleis.unale.org.br/Arquivo/Documents/legislacao/image/MA/L/L118242022.pdf>>.

Ministério Público e Defensoria Pública, além de órgãos convencionados ou parceiros do estado do Maranhão (Parágrafo único).

A metodologia desta pesquisa está fundamentada numa abordagem qualitativa, sendo que a técnica utilizada é a documentação indireta, pois se baseia na pesquisa bibliográfica<sup>16</sup>, para a construção de seu embasamento teórico, assente que “a pesquisa é desenvolvida mediante o concurso dos conhecimentos disponíveis e a utilização cuidadosa dos métodos, técnicas e outros procedimentos científicos”.

Segundo Marconi e Lakatos, a “[...] pesquisa bibliográfica, ou de fontes secundárias, abrange toda bibliografia já tomada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, material cartográfico [...]”<sup>17</sup>. A pesquisa também é documental, porque fornece uma cobertura de informações ampla e, ainda, do subtipo exploratória, por propiciar maiores informações acerca da problemática estudada.

Assim, para embasar este trabalho, foi realizada uma pesquisa por meio da leitura de produção científica pertinente e relevante. Faz-se saber que esta pesquisadora também participou de todas as reuniões de um grupo reflexivo, formado em 2022, pela 1ª Vara Especial de Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Termo Judiciário de São Luís/MA, a fim de compreender a dinâmica desse serviço. Na oportunidade, foi possível questionar os próprios valores e concepções sobre gênero, bem como a mudança de paradigmas e quebra de tabus, tendo em vista a forte cultura da necessidade do rigor punitivo dos agressores que permeia a nossa sociedade. Desta forma, além das motivações científicas que caracterizam percurso metodológico, o acompanhamento contribuiu para a prática na sua capacitação no trabalho com Grupos Reflexivos de Gênero com Homens Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, promovida e certificada pela Escola de Magistratura do Maranhão-ESMAM, em decorrência de cursos ministrados pelo professor/Doutor Felipe Lattanzio<sup>18</sup>, Coordenador Geral do Instituto Albam, bem como pelo psicólogo Raimundo F. Pereira Filho, Coordenador do programa da 1ª Vara Especial de Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Termo Judiciário de São Luís/MA<sup>19</sup>.

A linha teórica desta dissertação é argumentativa. A pesquisa é delineada através de argumentos teóricos e a análise dos dados coletados sugere que os grupos reflexivos no Brasil têm o potencial de promover mudanças ao romper com concepções que naturalizam atos de violência contra a mulher, sendo que, para o alcance dos resultados eficazes e a

---

<sup>16</sup> GIL, *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

<sup>17</sup> MARCONI, Marina de Andrade, LAKATOS, Eva Maria. *Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisas, elaboração, análise e interpretação de dados*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002. p. 71.

<sup>18</sup> Grupos reflexivos de gênero com homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher.

<sup>19</sup> Como trabalhar com homens autores de violência de gênero: noções para desenvolver o trabalho com grupos reflexivos.

viabilidade do instrumento, destaca-se a importância de aprimorar e enfatizar a utilização adequada das intervenções com homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, de acordo com as recomendações, critérios nacionais e boas práticas de referência.

## 2 GÊNERO, MASCULINIDADE E VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA A MULHER

### 2.1 Evolução do conceito e construção social do gênero

A história demonstra que diversas correntes científicas têm abordado o conceito de gênero. Tais abordagens teórico-argumentativas ampliaram a nossa compreensão sobre as complexas relações socialmente estabelecidas e de poder, bem como buscaram reduzir práticas diferenciadas e desiguais entre homens e mulheres. Deste modo, o conceito de gênero pode ser compreendido a partir de perspectivas biológicas, psicanalíticas e antropológicas, modernas e pós-modernas. Essas teorias, que serão discorridas ao longo deste capítulo, enfatizam a complexidade do conceito de gênero e as discussões suscitadas nessa área.

Discorrendo acerca das principais perspectivas sobre o conceito de gênero, Tílio<sup>20</sup>, argumenta que, de acordo com as perspectivas biológicas, a diferença biológica dos sexos definiria rígidos papéis de gênero e de vivência da sexualidade. Ressalta que tal proposição, denominada essencialismo biológico, teve grande influência sobre a Psicologia Evolutiva e repercutiu até os dias atuais, como na atenção primária à saúde, na educação formal e informal, bem como no mercado de trabalho. Que esse padrão foi difundido pela igreja e pela medicina dos séculos XVIII e XIX, com fulcro no darwinismo social, segundo o qual a seleção natural e a seleção sexual determinam a escolha de parceiros sexuais, visando garantir a transmissão das características biológicas e a melhor descendência possível.

Destarte, segundo o autor, aspectos correlatos à sexualidade seriam uma extensão da natureza biológica (anatômica), que garante (pela complementaridade) a perpetuação da espécie. Sob tal perspectiva, a definição e as relações entre os gêneros estão calcadas num rígido binarismo (macho/homem; fêmea/mulher), enfatizando a relação direta entre as características biológicas/evolutivas e as características sociais, psicológicas e subjetivas. O autor lembra que essa visão é restritiva e limitante, já que exceções e os desvios são frequentemente vistos como corrupções ou doenças, como no caso da cirurgia de redesignação sexual de transexuais.

Quanto às teorias psicanalíticas e antropológicas, apontam que as principais vertentes enfocam os binarismos e seus efeitos, incluindo a dominação masculina na organização da sociedade e da subjetividade contemporânea. Exemplificam que Freud e Lacan, expoentes da Teoria Psicanalista, afirmam que a construção da identidade de gênero é baseada na identificação das crianças com os pais, sendo o elemento simbólico central o pênis/falo

---

<sup>20</sup> TÍLIO, R. de. *Teorias de gênero: principais contribuições teóricas oferecidas pelas perspectivas contemporâneas gênero*. v.14, n.2, Niterói, 2014. pp.125-148.

(poder), assim, a posse do pênis era a norma orientadora da vida psíquica, e os homens, por possuírem um pênis, tinham vantagens sobre as mulheres. Destaca que, entretanto, algumas teorias psicanalíticas questionam essa norma e a adequação entre sexo, papéis de gênero e felicidade. A interpretação mais aceita dos movimentos feministas sobre a psicanálise alega que a real opressão só acabará quando o falocentrismo da cadeia significante for eliminado, o que, enfatiza o autor, é impossível para os lacanianos.

No que concerne à Teoria Froidiana, conforme explicita Ferreira<sup>21</sup>,

para Freud a condição do ser humano, como cada um vai se posicionar diante da vida dependerá da relação com a castração. Para o homem, na ameaça de castração. Para a mulher, na própria falta do pênis. O complexo de Édipo marca passagens diferentes, para meninos e meninas, na premissa fálica, no qual cada um vai ter desdobramentos diferentes diante desses sexuais, o que vai marcar o sujeito em cada uma dessas estruturas clínicas. Desta forma, o ser humano para a psicanálise é sobredeterminado pelo inconsciente em suas manifestações, como os atos falhos, sonho, chiste, lapso e sintomas, a partir da noção de estrutura, como neurose, psicose e perversão.

Sobre a teoria da antropologia estrutural, representada por Françoise Héritier<sup>22</sup> e Pierre Bourdieu<sup>23</sup>, Tílio expõe que a diferença anatômica e sexual entre homens e mulheres sempre se expressa em desigualdades e diferenças efetivas e, por serem moduladas cultural e historicamente, podem assumir manifestações diversificadas. Assim, a diferença real dos corpos de homens e mulheres é uma verdade universalmente constatada, mas suas representações podem variar na história e nas sociedades, sendo argumentado por Bourdieu que a dominação masculina não se deve apenas a diferenças biológicas entre homens e mulheres, mas também a uma estrutura simbólica construída culturalmente, que oprime ambos os sexos. Os movimentos feministas, criticando a antropologia estrutural, sustentam que, embora os homens também sejam afetados por essa estrutura simbólica, as mulheres são mais oprimidas e discriminadas.

Tratando das teorias modernas sobre gênero, o autor apresenta a obra "Gênero e a política da história" de J. W. Scott, surgida na década de 1980, como uma sistematização interessante e uma das mais emblemáticas teorizações sobre o conceito de gênero e sexualidade. Que aquela, influenciada por várias vertentes do movimento feminista, pelo desconstrucionismo de Derrida e estudos sobre poder de Foucault, define gênero como o conjunto dos sentidos dinâmicos (não biologicamente determinados) construídos nas relações de poder que sustentam as relações entre homens e mulheres. Assim, sexo refere-se ao material biológico que diferencia homens e mulheres em qualquer momento da história, mas o gênero é construído através das relações de poder, e não determinado biologicamente.

---

<sup>21</sup> FERREIRA, Maria da Conceição Furtado. *O Psicólogo e sua inserção na Saúde Pública: estudo da situação dos profissionais maranhenses no Programa CAPS*. 227 f. Tese (Doutorado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2012.

<sup>22</sup> HÉRITIER, F. Masculin-Féminin: la Pensée de la différence. *apud* TÍLIO, ref. 15. p. 132.

<sup>23</sup> BOURDIEU, Pierre. *A Dominação Masculina*. Tradução de Maria Helena Kühner. 11. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

Tal teoria propõe um modelo de compreensão das relações sociais e sexuais, que estabelece dois sexos e dois gêneros (homens e mulheres) em uma relação de complementaridade, enfatizada pelos aspectos culturais dessa construção. Para Scott, o gênero é tanto uma categoria analítica para pensar a história como um instrumento, para entender as hierarquias sociais e suas relações de poder, além de ser um meio de intervenção social.

Guedes sublinha que o conceito de Scott de entender que o termo "gênero é um elemento constitutivo das relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos... o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder"<sup>24</sup>, é o que pode ser mais utilizada neste momento, por englobar vários componentes que açambarcariam melhor o termo, e implica quatro elementos relacionados entre si: "Símbolos(...); interpretações dos significados dos símbolos (...); 3- "A noção de fixidez...4- A noção de Identidade Subjetiva." Para tanto,

Gênero é a organização social da diferença sexual percebida. O que não significa que gênero reflita ou implemente diferenças físicas fixas e naturais entre homens e mulheres, mas sim que gênero é o saber que estabelece significados para as diferenças corporais. Esses significados variam de acordo com as culturas, os grupos sociais e no tempo, já que nada no corpo [...] determina univocamente como a divisão social será estabelecida.<sup>25</sup>

Por sua vez, Carvalho<sup>26</sup> declara que "...autoras como Scott abriram caminho para que se pudesse ir além daquele "paradigma das identidades de gênero", ao enfatizarem três planos de análise, relacionados entre si: (1) gênero é uma categoria fundamental por meio da qual se atribui sentido a tudo; (2) gênero é uma maneira de organizar as relações sociais e (3) é também uma estrutura de identidade pessoal.

Todavia, Tílio<sup>27</sup> observa que as postulações de Scott foram amplamente questionadas por estudiosos que se interessavam por indivíduos que não se adequavam às normas sociosexuais, como gays, lésbicas, travestis, entre outros, ou que rompiam drasticamente com a suposição de uma real diferença sexual biológica, como transexuais e transgêneros, entre outros. E, partindo de relatos desses indivíduos, incorre uma inadequação entre orientação sexual e sexo biológico, algo já preconizado nas teorias clássicas, levando a questionamentos da existência da própria diferença sexual. Judith Butler<sup>28</sup> é uma das

<sup>24</sup> GUEDES, M. E. F. Gênero, o que é isso?. *Psicologia: Ciência E Profissão*. 1995. p. 86. [consult. 15 out. 2022] Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/pcp/a/np6zGkghWLVbmLtdj3McywJ/?format=pdf&lang=pt>>.

<sup>25</sup> SCOTT, Joan. Prefácio a *Gender and politics of History*. apud CARVALHO, Marília Pinto de. O conceito de gênero: uma leitura com base nos trabalhos do GT Sociologia da Educação da ANPEd (1999-2009). 2011. *Revista Brasileira de Educação*. V.16 n.46. [consult. 18 fev. 2023] Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v16n46/v16n46a06.pdf>>. p. 104.

<sup>26</sup> CARVALHO, Marília Pinto de. O conceito de gênero: uma leitura com base nos trabalhos do GT Sociologia da Educação da ANPEd (1999-2009). 2011. *Revista Brasileira de Educação*. V.16 n.46. [consult. 18 fev. 2023] Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v16n46/v16n46a06.pdf>>. p. 104.

<sup>27</sup> TÍLIO, R. de. *Teorias de gênero: principais contribuições teóricas oferecidas pelas perspectivas contemporâneas gênero*. v. 14, n. 2, Niterói, 2014. pp.125-148.

<sup>28</sup> BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão de identidade*. (1990). Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2013.

críticas mais proeminentes dessa abordagem. A mesma propõe que não é o gênero que é um efeito do sexo (da diferença sexual), mas sim que o sexo é uma ideia que é construída através do gênero e que ambos são efeitos de normas sociais e práticas discursivas que produzem a ilusão de uma natureza sexualmente determinada.

O autor supracitado<sup>29</sup> alerta, ainda, que as discussões sobre as diversas perspectivas teóricas de gênero buscam mostrar a variedade e a variabilidade conceitual e histórica que sustentam práticas. Mas seu objetivo é ir além disso e apontar para possibilidades de mudanças reais e teoricamente orientadas, que ajudem a diminuir práticas discriminatórias e desiguais entre homens e mulheres.

Com efeito, conhecer as correntes científicas teórico-argumentativas sobre o conceito de gênero ao longo do tempo é premissa para o entendimento das desigualdades que geram a violência contra a mulher e as possibilidades de mudanças e do hercúleo trabalho de fortalecimento dos mecanismos de enfrentamento dessa problemática.

## 2.2 Construção social da masculinidade

Nos últimos anos, houve um aumento considerável dos grupos e organizações interessadas em discutir a masculinidade e seus impactos nas relações sociais.

Antigamente, a forma estereotipada de divisão dos papéis de pai e mãe eram bem claras, com o homem sendo responsável pela organização da família e a mulher mais voltada para o afeto. A burguesia valorizava o homem como provedor e representante da tradição. A aparência, o comportamento e a voz masculina eram valorizados. Neto, Firmino e Paulino (2019, p. 62)<sup>30</sup> aludem que o modelo de masculino era apreciado pela sua bravura, coragem, agilidade e heroísmo. Os homens que não atendiam a esses padrões eram considerados como inferiores. Hoje, o homem está em outra fase, com busca contínua de si mesmo, incorporando uma nova masculinidade à sua construção pessoal e social, associando sentimentos e comportamentos que antes pertenciam somente ao universo feminino. Com fulcro em Silva<sup>31</sup>, aludem que:

contudo, ainda assim, dentro desse universo mais alargado, o homem ainda não se construiu de forma identitária completa, o que nos leva a observar a pluralidade das masculinidades na construção social dos homens contemporâneos.

Nesse sentido, seguindo o pensamento de Silva<sup>32</sup>, tem-se que, atualmente, está havendo uma crise na masculinidade; os homens podem estar enfrentando dificuldades em definir sua própria identidade, passando a buscar uma melhor descrição de si. Este fato,

---

<sup>29</sup> TÍLIO, ref. 27.

<sup>30</sup> NETO, Ivaldo, FIRMINO, Itamar PAULINO, Pedrita Reis Vargas. A construção social do estigma em masculinidade: uma revisão de literatura 3. *Revista Científica Fagoc Multidisciplinar*, vol. 4, 2019.

<sup>31</sup> SILVA, ref. 24, p. 11.

<sup>32</sup> SILVA, S. G. *Masculinidade na história: a construção cultural da diferença entre os sexos*. *Psicol. cienc. prof.* [online]. 2000, vol.20, n.3, pp. 8-15. ISSN 1414-9893. [consult. 5 mar. 2023] Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/pcp/v20n3/v20n3a03.pdf>>.

conjuraria um certo mal-estar e a discussão em torno da diferença entre os sexos conformaria uma das características da crise da masculinidade. Para tanto, há de se procurar uma saída, talvez aquela em que promova menos conflitos identitários, e que não corrobore com uma masculinidade hegemônica.

Medrado e Lyra<sup>33</sup> entendem que a masculinidade é resultado de um processo cultural, produzido pelos meios de comunicação e discursos políticos, que implicam na capacidade de orientar valores e práticas sociais de homens e mulheres dentro da sociedade. Colhe-se de Machado<sup>34</sup> que a masculinidade é exercida através do estabelecimento de um padrão do que é ser homem. Padrão que é determinado socialmente, ensinado e naturalizado, para que seja percebido como a forma correta de viver o gênero. Assim sendo,

Os estudos de masculinidades, porquanto, são importantes porque possibilitam que indivíduos anteriormente negligenciados e silenciados tenham voz, sendo, portanto, uma possibilidade real de desconstrução do machismo institucionalizado que se expressa cotidianamente em nossa sociedade, mascarados, por vezes, como tentativa de humor. Cabe ressaltar que reforçar modelos patriarcais faz com que vários outros sejam silenciados e até mesmo desacreditados por não fazerem parte do modelo hegemônico imposto. Propiciar uma “crise” masculina é necessária, pois ela faz com que conceitos engendrados, que englobam apenas uma parcela da população, sejam repensados e redefinidos.

A urgência do estudo sobre o que é masculino e como o gênero é a chave para entender esse fenômeno, pode levar à conclusão de que não é possível discutir masculinidade genericamente; é preciso definir o modelo cultural de masculinidade que se busca entender. Nesta perspectiva,

Enfim, ao analista vem se impondo não só a tarefa de descrever os diferentes modelos de masculinidade existentes em diferentes contextos e situações sociais, mas a de entender as relações sociológicas e históricas que mantêm umas com as outras que possibilitam, em cada momento e lugar, a hegemonia de algum desses modelos sobre os outros<sup>35</sup>.

Em estudo sobre masculinidade, Aguiar e Diniz<sup>36</sup> observam que Bento<sup>37</sup> e Nolasco<sup>38</sup> consignam que a identidade dos homens é forjada de acordo com o modelo hegemônico do que é ser homem, sendo inculcado desde a família e se estendendo às demais áreas sociais. Assim, as expectativas que o homem possui em relação a ele mesmo e sua noção de qual lugar ocupará na família e na sociedade, são aprendidas desde a primeira infância, através do contato com a família e pessoas significativas que enquadram seu processo de socialização. E, dentro desse processo, os comportamentos e fantasias dos meninos são

---

<sup>33</sup> MEDRADO, LYRA, ref. 3.

<sup>34</sup> MACHADO, B. F. Estudos de masculinidades: a crise masculina, a masculinidade hegemônica e a paternidade em Onde estão os ovos?, de Fabrício Carpinejar. *Mosaico*, Rio de Janeiro, v. 7, n. 11, 2016, pp. 49-63.

<sup>35</sup> HEILBORN, M. L.; CARRARA, S. (1998). Em Cena, os homens. *Estudos Feministas*, 6(2), 1998, pp. 370-374.

<sup>36</sup> AGUIAR, Luiz Henrique Machado de, DINIZ, Gláucia Ribeiro Starling. *Estudos sobre masculinidades e seus impactos no trabalho com homens autores de violência*. [consult. 15 mai. 2023] Disponível em: <<https://periodicos.uff.br/revistagenero/article/view/31264>>.

<sup>37</sup> BENTO, B. A. M. O acusado: quem é?. *apud* OLIVEIRA, Dijaci D. de, GERALDES, Ellen C., LIMA, Ricardo B. (Orgs). *Primavera já partiu: retrato dos homicídios femininos no Brasil*. Série violência em manchetes. Brasília: Movimento Nacional dos Direitos Humanos – MNDH. Petrópolis: Vozes, 1998. pp. 155-171.

<sup>38</sup> NOLASCO, S. *O mito da masculinidade*. Rio de Janeiro: Rocco, 1993.

forjados, monitorados e comparados enquanto norma para o seu desenvolvimento sexual, sendo que qualquer desvio é considerado problema de ordem médica, psíquica ou moral <sup>39</sup>.

Colhe-se, ainda, de Aguiar e Diniz<sup>40</sup>, que, dessa forma, à medida que crescem, tanto homens quanto mulheres, internalizam muitas dessas expectativas estimuladas pela sociedade sobre como uns e outros devem se comportar e se relacionar. Que o conceito que a cultura produziu acerca da masculinidade faz com que o roteiro social determine que homens pensem, se comportem e sintam de determinada maneira e, conseqüentemente, tudo que foge desse modelo é considerado feminino e, portanto, inaceitável. Se o homem experimenta e vivencia algo que é considerado feminino, pode enfrentar conflitos internos e ser confrontado externamente por conta da crença de que essa experiência ameaça e diminui a sua identidade masculina. Alguns apresentam baixa habilidade de comunicação e de expressão emocional – uma vez que a raiva é um dos poucos sentimentos permitidos pelo roteiro social imposto pela masculinidade. Neste sentido, conforme Subirats<sup>41</sup>, a valentia, a capacidade de enfrentar o mundo sem medo, arriscando a própria vida, se necessário, corresponde ao traço mais universal relacionado à definição de virilidade e, portanto, de masculinidade.

É perceptível que o rígido controle das emoções, a impenetrabilidade e a impermeabilidade são características marcantes da masculinidade, que afastam o homem do universo feminino, logo, são instrumentos usados para se manter no poder e em defesa da ameaça da alteridade.

A violência masculina se revela como resultado desta dupla via: de um lado, violentar para dominar; de outro, violentar para se defender da alteridade.<sup>42</sup>

Ao mesmo tempo, os homens também, mais do que as mulheres, expõem-se à violência, sendo o grupo majoritário de vítimas de homicídio, envolvendo-se mais em brigas (como gangues, torcidas organizadas, discussões em espaços públicos), colocando, enfim, o corpo como vulnerável a riscos<sup>43</sup>.

Tal é observado por Nolasco<sup>44</sup>, quando aduz que esse aprendizado, que começa na infância, pode levar o homem adulto a uma incapacidade em contatar as próprias emoções e demandas afetivas e, conseqüentemente, a desenvolver habilidades de expressões pautadas na agressividade, no controle e na violência.

---

<sup>39</sup> NOLASCO, ref. 31.

<sup>40</sup> AGUIAR, DINIZ, ref. 36.

<sup>41</sup> SUBIRATS, M. *La masculinidad hoy: un género obsoleto*. Conferência Mundos de Mujeres/Women's Worlds 2008. La igualdad no es una utopia. Madri: Universidad Complutense de Madri, 2008.

<sup>42</sup> LATTANZIO, Felipe Figueiredo, BARBOSA, Rebeca Rohlf. Grupos de gênero nas intervenções com as violências masculinas: paradoxos da identidade, responsabilização e vias de abertura. In: LOPES, Paulo Victor, LEITE, Fabiana. (Orgs.) *Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública*. 1 ed. Rio de Janeiro, 2013.

<sup>43</sup> Ibidem.

<sup>44</sup> NOLASCO, ref. 31.

Em tradução do texto de Michael Scott Kimmel<sup>45</sup>, Takakura<sup>46</sup> cita que:

Essa ideia que a masculinidade é socialmente construída e historicamente mutável não seria compreendida como uma perda, que algo está sendo tirado dos homens. De fato, dá-nos algo valioso de forma extraordinária – a agência, a capacidade de agir. Dá-nos uma impressão de possibilidades históricas que substituem a resignação desalentada que invariavelmente se apresenta como essencialismos atemporais, a-históricos. Nossos comportamentos não são simplesmente apenas a natureza humana, porque meninos serão meninos. Dos materiais que encontramos em nosso entorno e em nossa cultura – outras pessoas, ideias, objetos – criamos ativamente nossos mundos, nossas identidades. Os homens, tanto individualmente e coletivamente, podem mudar (Takakura, 2016. p.100).

A autora<sup>47</sup> ressalta que a definição cultural de masculinidade constitui várias estórias em uma:

É sobre a jornada individual do homem para acumular aqueles símbolos culturais que denotam masculinidade, signos que são de fato adquiridos. É sobre padrões sendo usados contra as mulheres para impedir suas inclusões na vida pública e seus despachos para a desvalorizada esfera privada. É sobre o acesso diferencial que diferentes tipos de homens possuem àqueles recursos culturais que conferem a masculinidade e sobre como cada um desses grupos então desenvolve suas próprias modificações para preservar e reivindicar a sua masculinidade. É sobre o poder dessas definições em si que servem para manter o poder na vida real que homens possuem sobre as mulheres e que alguns homens possuem sobre outros homens.

E que o conceito de masculinidade é resumido habilmente por Robert Brannon, psicólogo que cita quatro frases sucintas:

1. “Nada de afeminados” (“*No sissy Stuff*”) Alguém nunca poderá fazer algo que até mesmo remotamente sugira a feminilidade. A masculinidade é um repúdio incansável do feminino.
2. “Seja uma grande Roda!” (“*Be a Big Wheel*”) A masculinidade é medida pelo poder, sucesso, riqueza e *status*. Como o presente ditado menciona: “Aquele que tiver mais brinquedos quando morrer, vence”.
3. “Seja um carvalho firme” (“*Be a Sturdy Oak*”) A masculinidade depende do fato de se permanecer calmo e confiável em momentos de crise, manter as emoções sob controle. De fato, provar que você é um homem depende de em nenhum momento mostrar suas emoções. Meninos não choram.
4. “Dê-lhes o inferno!” (“*Give 'm Hell*”) Transpire uma aura de ousadia viril e agressiva. Corra atrás. Arrisque-se.<sup>48</sup>

Takakura proclama que essas regras contêm os elementos de definição através dos quais, virtualmente, todos os homens americanos são medidos, todavia, explica estar consciente de que outras masculinidades têm localizado essa instabilidade crônica e os esforços para provar a masculinidade em arranjos econômicos e culturas particulares, da sociedade Ocidental <sup>49</sup>,

A falha em incorporar esses princípios, em assegurar o poder das regras e as conquistas de alguém desses ideais é uma fonte de confusão e dor dos homens. Tal modelo é, com certeza,

---

<sup>45</sup> KIMMEL, Michel S. Masculinity as Homophobia: Fear, Shame, and Silence in the Construction of Gender Identity. In: BROD, Harry, KAUFMAN, Michael (org). *Theorizing Masculinities*. London: Sage Publications, 1994, p. 119 – 141. Reproduzido com permissão do autor. Tradução de Sandra Mina Takakura. Revisão técnica de Bianca Machado.

<sup>46</sup> TAKAKURA, S. M. Masculinidade como homofobia: Medo, vergonha e silêncio na construção de identidade de gênero. In: *Equatorial – Revista Do Programa De Pós-Graduação Em Antropologia Social*, 3(4), 97–124. [consult. 15 mai. 2023] Disponível em: <<https://periodicos.ufrn.br/equatorial/article/view/14910>>.

<sup>47</sup> Ibidem, p. 105.

<sup>48</sup> Ibidem, p. 106.

<sup>49</sup> Ibidem, p. 122

não realizável para qualquer homem, mas continuamos a tentar, destemidamente e em vão, para estar à altura. A masculinidade americana é um teste incessante<sup>50</sup>.

A autora ressalta que, em termos históricos e desenvolvimentais, a masculinidade foi definida como uma fuga da mulher e o repúdio da feminilidade.

A partir do entendimento de Lattanzio, a masculinidade se constitui, outrossim, na necessidade de negar o desejo feminino:

(...) a tese a ser defendida aqui é a de que os homens, em construção defensiva, projetam estereotipicamente tal passividade nas mulheres, negando-lhes o reconhecimento enquanto seres desejantes. A passividade defletida às mulheres nessa operação é uma passividade já tratada, passividade correlativa do silêncio e da ausência de desejo. Tal movimento causa frequentemente nos homens um legítimo desconhecimento do desejo feminino, ... Não obstante, já adianto que o lado mortífero e ameaçador dessa passividade originária também ecoa nessas relações, muitas vezes retornando como ameaça aos homens, como algo da ordem do insuportável que os atormenta, como um eco da projeção feita inicialmente. Veremos quão conflituosos e tortuosos são esses caminhos, repletos de dobras e de rebatimentos. Antes de passar à construção do argumento, contudo, é fundamental destacar que a análise feita aqui é apenas um componente explicativo sobre a violência de gênero, bem como sobre algumas figuras frequentes da sexualidade masculina. Tal análise se soma às explicações sociológicas, de gênero e feministas sobre a dominação masculina e as hierarquias de gênero, com as quais concordamos. A ideia é abordar alguns componentes psíquicos dessa questão, com o objetivo de abrir vias e possibilidades de intervenção com esses homens.<sup>51</sup>

Extraí-se de Lattanzio, então, que a masculinidade está referida sempre em ameaça ao se deparar com o desejo feminino. Assim, o homem responde a esse sentimento com humilhações à mulher.

Por seu turno, Daniel Welzer-Lang<sup>52</sup> predica que as relações homens/mulheres e homens/homens parecem ser, em todos os casos, o produto de um duplo paradigma naturalista: – a pseudo natureza superior dos homens, que remete à dominação masculina, ao sexismo e às fronteiras rígidas e intransponíveis entre os gêneros masculino e feminino; – a visão heterossexuada do mundo na qual a sexualidade considerada como “normal” e “natural” está limitada às relações sexuais entre homens e mulheres.

O autor sustenta que os homens dominam, coletiva e individualmente, as mulheres. Esta dominação se exerce na esfera privada ou pública, e atribui aos homens privilégios materiais, culturais e simbólicos, sendo a dominação um fenômeno natural, integrado de algum modo à divisão social e hierárquica por sexo.

Ele utiliza a metáfora/conceito da casa-dos-homens para descrever a socialização masculina, cada etapa da construção do masculino representa a descoberta de um “cômodo”, um lugar onde a homossociabilidade pode ser vivida e experimentada em grupos de pares; onde o masculino é, ao mesmo tempo, submissão ao modelo e obtenção de

---

<sup>50</sup> TAKAKURA, ref. 46. p. 106

<sup>51</sup> LATTANZIO, F. F. *A negação do desejo feminino como condição da identidade masculina hegemônica: uma análise comparativa entre o remorso de Baltazar Serapião e casos de homens autores de violência doméstica*. V Congresso Nacional de Psicanálise, Literatura e Direito (CONPDL), 14-16 de setembro de 2016. p. 4.

<sup>52</sup> WELZER-LANG, D. A construção do masculino: dominação das mulheres e homofobia. Rev. Estudos Feministas, Ano 9, fev/2001. [consult. 15 jan. 2022] Disponível em: <<https://www.scielo.br/rj/ref/a/WTHZtPmvYdK8xxzF4RT4CzD/?format=pdf&lang=pt>>.

privilégios do modelo, observando que esse “ganho” não é conquistado sem dor ou sacrifício.

Ressalta que o paradigma naturalista da dominação masculina divide homens e mulheres em grupos hierárquicos, dá privilégios aos homens à custa das mulheres. E, em relação aos homens tentados, por diferentes razões, de não reproduzir esta divisão (ou, o que é pior, de recusá-la para si próprios), a dominação masculina produz homofobia para que, com ameaças, os homens se calquem sobre os esquemas ditos normais da virilidade. Desta forma, a tendência é que os homens reproduzam comportamento de outros homens, a fim de garantir uma identidade que os tornem distintos das mulheres.

Ensina que, além da dominação masculina, a heterossexualidade também divide homens e mulheres. Assim, o duplo paradigma naturalista que define, por um lado, a superioridade masculina sobre as mulheres e, por outro lado, normatiza o que deve ser a sexualidade masculina, produz uma norma política andro-heterocentrada e homofóbica, que revela o que deve ser o verdadeiro homem, “o homem normal”, que pode aspirar a privilégios de gênero. Os outros, que não se encaixam na normatividade heterossexual, seriam excluídos, por pertencerem aos grupos dos dominados, como mulheres, crianças e qualquer pessoa que não seja um “homem normal”.

Por fim, o autor sugere a mudança dos paradigmas críticos da sociedade, pelo menos aceitar que se juntem análises antissexistas e não heteronormativas, que oferecem instrumentos para desconstruir as representações unívocas e, muito frequentemente uniformes, dos homens e do masculino.

Considerando todo o exposto, entende-se que uma masculinidade se impõe sobre outros tipos de masculinidades, que surgem determinada e estereotipadamente, ganhando um lugar de hegemonia na cultura. Contudo, diversos autores apontam a possibilidade de se estabelecer crise na masculinidade, a partir da aceitação de que é possível existirem outras formas de se conceber e perceber o gênero, rompendo com a repressão da hegemonia da masculinidade e masculinidades tóxicas, visando dirimir e evitar os problemas delas decorrentes.

Nesse sentido, dispõe Badinter que:

se a masculinidade se ensina e se constrói, não há dúvida de que ela pode mudar. No século XVIII, um homem digno deste nome podia chorar em público e ter vertigens; no final do século XIX, não o pode mais, sob pena de comprometer sua dignidade masculina. O que se construiu pode, portanto, ser demolido para ser novamente construído”<sup>53</sup>

Por arremate, tem-se que a intervenção com homens autores de violência doméstica visa transformar as masculinidades, a partir do entendimento de que se trata de um processo social, cultural e historicamente construído, que pode ser desconstruído e

---

<sup>53</sup> BADINTER, E. XY: *Sobre a Identidade Masculina*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993. p.29.

reconstruído, o que representa um ponto crucial para uma sociedade com mais justiça e igualdade de gênero, portanto, menos violenta.

## 2.3 Considerações sobre violência de gênero contra a mulher

Desde o princípio da humanidade, a violência sempre esteve presente nos históricos das diversas civilizações, como se fosse parte integrante da condição humana em suas relações com o outro. Assim, a violência apresenta-se de diversas formas e manifestações, o que leva a buscar os mais clássicos conceitos, dentre os quais destaca-se o conceito trazido pela Organização Mundial de Saúde, que estabelece que violência é:

O uso da força física ou do poder real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação.<sup>54</sup>

Monteiro<sup>55</sup> recorda que a violência contra as mulheres foi oficialmente reconhecida como um crime contra a humanidade em 1979, após a realização da Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres, organizada pela ONU, passando, assim, a ter mais visibilidade. Doravante denominada Convenção da Mulher (CEDAW), em vigor desde 1981, este foi o primeiro tratado internacional que dispôs amplamente sobre os direitos humanos da mulher. Se propondo a promover os direitos da mulher na busca da igualdade de gênero e reprimir quaisquer discriminações contra a mulher nos Estados-parte.<sup>56</sup>

Azambuja<sup>57</sup>, citando Vicente<sup>58</sup>, lembra que, em 1995, foi realizada a Quarta Conferência Mundial da ONU sobre as Mulheres, em Pequim (Beijing), sendo a violência contra as mulheres assumida também como uma questão de gênero e definida como:

todo o acto de violência baseado no género, do qual resulte, ou possa resultar, dano ou sofrimento físico, sexual e psicológico para as mulheres, incluindo as ameaças de tais actos e coacção ou privação arbitrária de liberdade, quer ocorra na vida pública ou privada, constituindo uma manifestação de relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres<sup>59</sup>.

Assim, a Plataforma de Ação de Pequim, de 1995, e o seu documento de avaliação, de 2000, consagraram as iniciativas e ações futuras, sob uma perspectiva de *gender mainstreaming* - inserção da perspectiva de gênero em todas as políticas e programas.<sup>60</sup>

---

<sup>54</sup> OMS. Organização Mundial da Saúde. *Relatório mundial sobre violência e saúde*. Brasília: OMS; 2002.

<sup>55</sup> MONTEIRO, F. J. *Mulheres agredidas pelos maridos: de vítimas a sobreviventes*. Lisboa: Organizações Não Governamentais do Conselho Consultivo da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, 2005

<sup>56</sup> *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - Cedaw 1979*. [consult. 15 mai. 2023] Disponível em: <[https://assets-compromissoeatitude.ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2012/11/SPM2006\\_CEDAW\\_portugues.pdf](https://assets-compromissoeatitude.ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2012/11/SPM2006_CEDAW_portugues.pdf)>.

<sup>57</sup> AZAMBUJA, M. P. R. D., NOGUEIRA, C. Introdução à violência contra as mulheres como um problema de direitos humanos e de saúde pública. *Saúde e Sociedade*, 17(3), 2008. p. 105.

<sup>58</sup> VICENTE, A. *Direito das mulheres/direitos humanos*. Lisboa: CIDM, 2000.

<sup>59</sup> AZAMBUJA, ref. 49. p.105.

<sup>60</sup> *Ibidem*, p.104.

A autora reforça a importância das transformações que ocorreram a partir do momento em que a violência contra a mulher passou a ser reconhecida como direitos humanos e um campo específico e urgente de intervenção sob a perspectiva da Saúde Pública. Assim sendo,

a partir da inclusão da violência contra as mulheres na arena pública dos direitos humanos e da saúde, começaram a ocorrer transformações mais efetivas nas políticas legais de muitos países, como a criação de programas de intervenção mais elaborados e outros suportes.<sup>61</sup>

Dessa forma, a violência de gênero se caracteriza por qualquer ato que resulte em dano físico ou emocional, perpetrado com abuso de poder de uma pessoa contra outra, em uma relação pautada em desigualdade e assimetria entre os gêneros. Pode ocorrer nas relações íntimas entre parceiros que, segundo a Organização Mundial da Saúde, é um tipo de violência que ocorre em todas as sociedades e camadas sociais, incluindo atos de agressão física, relações sexuais forçadas e outras formas de coação sexual, maus-tratos psicológicos e controle de comportamento. Pode ocorrer também entre colegas de trabalho e em outros espaços relacionais<sup>62</sup>.

Verifica-se, então, que a violência de gênero possui um conceito abrangente, uma vez que dimensiona, enquanto vítimas, mulheres, crianças e adolescentes de ambos os sexos. Abrange tanto a violência praticada por homens contra mulheres, como por mulheres contra homens, entre homens e entre mulheres. Todavia, culturalmente, em todas as sociedades, as mulheres são as maiores vítimas desse tipo de violência. Inclusive, a violência contra a mulher se constitui uma questão de saúde pública, bem como uma violação explícita dos direitos humanos<sup>63</sup>.

Nesse sentido, Guimaraes<sup>64</sup> disserta que a Organização das Nações Unidas aponta a violência contra a mulher como uma violência de gênero que é direcionada às mulheres, pelo fato de serem mulheres, ou que afeta as mulheres desproporcionalmente, e a Organização Mundial da Saúde vai definir a violência em relação íntima, como qualquer comportamento que cause danos (físico, psicológico ou sexual) para aqueles na relação – sendo as mulheres, em número, as maiores vítimas deste tipo de violência.

A Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica<sup>65</sup>, conhecida como Convenção de Istambul, foi ratificada por Portugal em 5 de fevereiro de 2013 e reconhece que:

a violência contra as mulheres é uma manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens que levou à dominação e discriminação das mulheres

---

<sup>61</sup> Ibidem, p. 109.

<sup>62</sup> ZUMA, C. E.; MENDES, C. H. F.; CAVALCANTI, L. F.; GOMES, R. Violência de gênero na vida adulta. In: NJAINE, K. (Org.). In: *Impactos da violência na saúde*. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz; Educação à Distância da Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca, 2009.

<sup>63</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. *Impacto da violência na saúde dos brasileiros*. Brasília: Ministério da Saúde, 2005.

<sup>64</sup> GUIMARÃES, Carolina de Oliveira. *Percepções sobre masculinidade e violência*. [consult. 15 mai. 2023] Disponível em: <<https://repositorio-aberto.up.pt/handle/10216/130982>>.

<sup>65</sup> CONSELHO DA EUROPA. *Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica*. Lisboa: CIG, 2011. p. 2.

pelos homens, privando assim as mulheres do seu pleno progresso. [...] A natureza estrutural da violência contra as mulheres é baseada no gênero, e que a violência contra as mulheres é um dos mecanismos sociais cruciais através dos quais as mulheres são mantidas numa posição de subordinação em relação aos homens.

Segundo Bortoli<sup>66</sup>, o fenômeno da violência de gênero traz conteúdos complexos, nos quais estão envolvidas algumas tensões de ordem teórica, já que existem diversas maneiras de olhar este fenômeno. O autor discorre que, segundo Saffioti<sup>67</sup>, a violência de gênero estaria mais conectada às abordagens que veem a mulher como vítima e o homem como agressor, numa perspectiva ancorada pelo patriarcado. Sob a perspectiva de Grossi<sup>68</sup>, Gregori<sup>69</sup>, Machado e Magalhaes<sup>70</sup>, Izumino e Santos<sup>71</sup>, Debert e Gregori<sup>72</sup>, as violências produzem uma dimensão relacional, por isso, citam Foucault e sua análise de como estas violências estão longe de serem resolvidas pela esfera jurídica.

Bortoli realça que a violência de gênero está conectada aos valores de construção do sujeito. A ruptura com essa violência está associada à mudança no âmbito das experiências com masculinidades e feminilidades, assim como nas práticas institucionais.

A violência de gênero, portanto, configura-se como sério atentado aos Direitos Humanos e grave problema de saúde pública. Possui um conceito amplo e complexo, abrange mulheres, crianças e adolescentes de ambos os sexos, contudo, as mulheres são as maiores vítimas desse tipo de violência.

A esse respeito, Bandeira<sup>73</sup> enfatiza que:

a centralidade das ações violentas incide sobre a mulher, quer sejam estas violências físicas, sexuais, psicológicas, patrimoniais ou morais, tanto no âmbito privado-familiar como nos espaços de trabalho e públicos. Não se trata de adotar uma perspectiva ou um olhar vitimizador em relação à mulher, o que já recebeu críticas importantes, mas destacar que a expressiva concentração deste tipo de violência ocorre historicamente sobre os corpos femininos e que as relações violentas existem porque as relações assimétricas de poder permeiam a vida rotineira das pessoas.

Com relação às políticas públicas adotadas pelo Brasil, a autora reforça que a questão de gênero, em sua interface com a violência, deve ser vista como ampliação, aprimoramento

---

<sup>66</sup> BORTOLI, Ricardo. *Violência de Gênero e Masculinidades no SUAS*. [consult. 15 abr. 2023] Disponível em: <[https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/180849/Eixo\\_3\\_228.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/180849/Eixo_3_228.pdf?sequence=1&isAllowed=y)>. p. 2.

<sup>67</sup> SAFFIOTI, H. I. B. (2004). *Gênero, patriarcado, violência*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo.

<sup>68</sup> GROSSI, M. P. *Vítimas ou Cúmplices? Dos Diferentes Caminhos da Produção Acadêmica sobre Violência contra a Mulher no Brasil*. Encontro Anual Da Anpocs, 15, Caxambu, 1991.

<sup>69</sup> GREGORI, M. F. *Cenas e queixas: Um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista*. São Paulo: Paz e Terra, 1993.

<sup>70</sup> MACHADO, L. Z., MAGALHÃES, M. T. B. *Violência Conjugal: os espelhos e as marcas*. Brasília: EDUnB: Ed. Paralelo, 1998. [consult. 21 mar. 2023] Disponível em: <<http://www.alexandracaracol.com/Ficheiros/violencia%20domestica.pdf>>.

<sup>71</sup> IZUMINO, W. P., SANTOS, C. M. *Violência Contra as Mulheres e Violência de Gênero: Notas sobre Estudos Feministas no Brasil*. In: *Estudios Interdisciplinarios de América Latina y El Caribe*, 2005. [consult. 12 nov. 2022] Disponível em: <<http://www.nevusp.org/downloads/down083.pdf>>.

<sup>72</sup> DEBERT, G. G. *As Delegacias de Defesa da Mulher: judicialização das relações sociais ou politização da justiça*. In: COORÉA, M., SOUZA, É. R. *Vida em família: uma perspectiva comparativa sobre crimes de honra*. Campinas, UNICAMP, 1998. pp. 15-64.

<sup>73</sup> BANDEIRA, L. M. *Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação*. In: *Sociedade e Estado*, 29(2), 2014. p. 467. [consult. 15 mai. 2023] Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/se/a/QDj3qKFJdHLjPXmvFZGsrLq/?format=pdf&lang=pt8>>.

e desdobramento das diretrizes estabelecidas nos campos da segurança, justiça e saúde no Brasil (Bandeira, 2014, p.467)<sup>74</sup>.

A violência contra a mulher, vista a partir das relações de gênero, distingue um tipo de dominação, de opressão e de crueldade nas relações entre homens e mulheres, estruturalmente construída, reproduzida na cotidianidade e subjetivamente assumida pelas mulheres, atravessando classes sociais, raças, etnias e faixas etárias (MINAYO, 1994)<sup>75</sup>.

Nothafft<sup>76</sup> afirma que gênero explica muito pouco, quando analisado individualmente. Somente quando se compreende gênero, raça, classe, nacionalidade, sexualidade e outras intersecções, como entrelaçadas ou indissolvelmente unidas, é que se pode enxergar todas as mulheres e formular políticas públicas que atinjam as pessoas que delas necessitem.

A Convenção Interamericana, com o intuito de punir, prevenir e erradicar a violência contra a mulher, ocorrida em Belém do Pará, em 1994, ratificada no Brasil em 27 de novembro de 1995 e promulgada pelo Decreto no 1973, de 1 de outubro de 1996<sup>77</sup>, é um marco histórico internacional, uma vez que veio criminalizar todo tipo de violência contra a mulher. Para os efeitos desta Convenção, entender-se-á por violência contra a mulher, qualquer conduta ou ato que se baseia no gênero, causando dano, morte ou sofrimento (físico, sexual ou psicológico) à mulher, na esfera pública, bem como na esfera privada.

Guimarães<sup>78</sup> assinala que é possível hoje se afirmar que as mulheres são sujeitas de direitos e que sua violação é configurada como violência. Nesta perspectiva, essa visão contextualizada, histórica, cultural e política admite que a violência doméstica contra as mulheres deixe de ser notada como naturalizada, segmentada e individualizada, passando, assim, a ser tratadas, como um problema social, tido como multifacetado e complexo, configurado problema de saúde pública, assim como de garantia e respeito aos direitos humanos.

Vê-se, portanto, que os Organismos Internacionais têm feito várias recomendações, a fim de que os Estados empreendam esforços para debelar a violência contra as mulheres, que se manifesta de várias formas, por meio de maus-tratos e danos físicos, morais, emocionais, sexuais, psicológicos e/ou econômicos, e tem como expressão mais severa, o feminicídio.

---

<sup>74</sup> Ibidem.

<sup>75</sup> MINAYO, M. C. S. Inequality, violence and ecology in Brazil. In: *Cadernos de Saúde Pública*, v. 10, n. 2, Rio de Janeiro, 1994. pp. 241-250.

<sup>76</sup> NOTHAFT, Raíssa Jeanine. Experiências de mulheres no enfrentamento da violência doméstica e familiar e suas relações com serviços para autores de violência. [consult. 15 mai. 2023] Disponível em: <<https://nusserge.paginas.ufsc.br/files/2021/06/PICH0219-T.pdf>>.

<sup>77</sup> BRASIL. *Decreto n.º 1973, de 1 de outubro de 1996*. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1996/d1973.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm)>.

<sup>78</sup> GUIMARÃES, M. C., PEDROZA, R. L. S. Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. In: *Psicologia & Sociedade*, 2015. pp. 263.

Casique e Furegato<sup>79</sup> lembram de mais um tipo de violência perpetrada contra a mulher, a violência social, como toda ação prejudicial à mulher, ditada pelas condutas ou atitudes de aceitação ou rejeição que a sociedade estabelece como adequadas, frente à violência que sofre a mulher, assim como as condições sociais que envolvem a situação em que vive a vítima da violência.

Advertem que várias formas de agressão apresentam, como principais causas, as profundas diferenças na distribuição da riqueza social, acrescidas de fatores como estresses emocionais, apontando crises de raiva, fracassos e frustrações, abuso de bebida alcoólica, consumo de drogas, crises financeiras e conjugais, desestruturação familiar, miséria e pobreza.

Ribeiro<sup>80</sup> conclui que se pode considerar violento aquilo que extrapola os limites de cada um/a, invadindo e desestruturando sua subjetividade. Quando se trata da violência doméstica, isto significa que essa invasão é vivenciada, via de regra, com alguém que tem um lugar de referência para aquele/a que sofre a situação, o que faz com que, no desenrolar desse processo, misturem-se sentimentos contraditórios de amor e ódio. Tendo em vista que, a grosso modo, a pessoa amada é também a pessoa que comete a violência, incorrendo, assim, numa dualidade emocional bem característica da natureza desse crime.

Dias<sup>81</sup> sustenta que a cultura da violência doméstica decorre das desigualdades no exercício do poder, levando, assim, uma relação de “dominante e dominado” que, apesar de se obter avanços na equiparação entre homens e mulheres, a ideologia patriarcal ainda vigora, e a desigualdade sociocultural é uma das principais razões da discriminação feminina.

Para a Lei Maria da Penha (artigo 5º),

configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. Tanto no âmbito público, quanto privado.

Todavia, extrai-se da própria lei, que tanto a violência intrafamiliar, como a doméstica, traz detalhamentos que as diferem, ainda que se assemelhem e se alinhem em diversos aspectos pelos agentes envolvidos na agressão, as circunstâncias e a forma como ocorrem podem diferir e causar diferentes tipos de vítimas.

Dessa forma, tem-se que:

A violência intrafamiliar é toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família. Pode ser cometida dentro ou fora de casa por algum membro da família, incluindo

---

<sup>79</sup> CASIQUE, L., FUREGATO, A. R. F. Violência contra mulheres: reflexões teóricas. In: *Revista Latino-americana De Enfermagem*, 14(6), 2006. pp. 950-956. [consult. 15 fev. 2022] Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rlae/a/PKjsM9ngxJXf7VTpHkx4GGs/?format=pdf&lang=pt>>.

<sup>80</sup> RIBEIRO, P. M. C. M. Lidando com violência doméstica. In: *A violência começa quando a palavra perde o valor*. Rio de Janeiro: Núcleo de Atenção à Violência (NAV), 2004. pp.11-16.

<sup>81</sup> DIAS, Maria Berenice. *A Lei Maria da Penha na Justiça: a Efetividade da Lei 11.340/2006 de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher*. 2. ed. São Paulo, SP: Revista dos Tribunais, 2007. pp. 15-16.

pessoas que passam a assumir função parental, ainda que sem laços de consangüinidade, e em relação de poder à outra. O conceito de violência intrafamiliar não se refere apenas ao espaço físico onde a violência ocorre mas também as relações em que se constrói e efetua. A violência doméstica distingue-se da violência intrafamiliar por incluir outros membros do grupo, sem função parental, que convivam no espaço doméstico. Incluem-se aí empregados(as), pessoas que convivem esporadicamente, agregados. Estas distinções construíram-se à medida que os estudos e políticas sobre o tema, recentemente, passaram a preocupar a sociedade. Particularmente, a violência doméstica é um fenômeno trazido à luz pelos movimentos sociais de mulheres. Por esta razão, muitas vezes o termo foi utilizado para descrever situações de violência intrafamiliar, no espaço doméstico, atingindo as mulheres por sua condição de gênero.<sup>82</sup>

A Lei Maria da Penha prevê cinco tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher: física, psicológica, moral, sexual e patrimonial, as quais encontram-se dispostas no Capítulo II, art. 7º, incisos I, II, III, IV e V da aludida lei.<sup>83</sup>

Lamoglia e Minayo<sup>84</sup> afirmam que, há vários anos, Estados Nacionais e Organismos Internacionais passaram a investir em políticas e propostas para prevenção da violência contra a mulher, principalmente contra a violência conjugal, que é um fenômeno polissêmico, que se expressa de várias formas: abusos psicológicos, maus-tratos físicos, abusos sexuais e outros.

Duarte et al.<sup>85</sup>, em estudo realizado entre maio de 2015 e setembro de 2015, em Portugal, formalizado em um guia de boas práticas, ao tratar das relações de intimidade, aduzem que esta consiste na violência exercida entre companheiros/as ou ex-companheiros(as) envolvidos(as) em diferentes tipos de relacionamentos íntimos, e não apenas na conjugalidade (e.g. violência entre namorados/as). Não é necessário partilharem o mesmo domicílio. Esta é indicada, em múltiplos estudos, como a forma mais frequente, não só de violência doméstica, como de violência contra as mulheres.

Ressalvam que os diferentes relatórios internacionais e os dados estatísticos de Portugal demonstram que as vítimas de violência nas relações de intimidade são, sobretudo, do sexo feminino e que os agressores são homens, especialmente nas relações heterossexuais.

Conforme o guia de boas práticas, vários são os tipos de atos violentos perpetrados contra a vítima em uma relação de intimidade, conforme quadro a seguir:

---

<sup>82</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. *Violência intrafamiliar Orientações para a prática em serviço*. Cadernos de atenção básica, n. 8. Brasília: Secretaria de Políticas de Saúde, 2002. p. 15.

<sup>83</sup> BRASIL. *Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006*. [consult. 15 abril 2023] Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm)>.

<sup>84</sup> LAMOGLIA, C. V. A., MINAYO, M. C. de S. Violência conjugal, um problema social e de saúde pública: estudo em uma delegacia do interior do Estado do Rio de Janeiro. In: *Ciência & Saúde Coletiva*, 14(2), 2009. pp. 595–604. [consult. 15 abril 2023] Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1413-81232009000200028>>.

<sup>85</sup> DUARTE, M., (Coord.) et al. *Prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica nas entidades empregadoras: guia de boas práticas*. Comissão para a Cidadania e Igualdade de Gênero, 2019. [consult. 15 abr. 2023] Disponível em: <<https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2019/11/Pdf-1.pdf>>.

**Quadro 1 – Exemplos de tipos de atos violentos numa relação de intimidade<sup>86</sup>**

Violência Física	<ul style="list-style-type: none"> <li>• puxar o cabelo</li> <li>• bofetadas, murros</li> <li>• pontapés</li> <li>• empurrar</li> <li>• atirar objetos</li> <li>• atropelar ou tentar</li> <li>• fazer cicatrizes no rosto para a tornar menos atraente</li> <li>• atos físicos dirigidos aos órgãos genitais</li> </ul>
Violência Psicológica	<ul style="list-style-type: none"> <li>• não deixar dormir</li> <li>• maltratar amigos(as) e/ou colegas</li> <li>• bater com coisas</li> <li>• desprezar</li> <li>• humilhar (a sós ou em público)</li> <li>• insultar</li> <li>• gritar</li> <li>• destruir objetos com valor afetivo para a vítima</li> <li>• acusar de infidelidade</li> </ul>
Violência Sexual	<ul style="list-style-type: none"> <li>• violação sexual</li> <li>• obrigar a ver filmes pornográficos e agir como nesses filmes</li> <li>• prostituição forçada</li> <li>• práticas sexuais não consentidas</li> </ul>
Intimidação	<ul style="list-style-type: none"> <li>• perseguição (à vítima ou pessoas que com ela se relacionem)</li> <li>• mostrar ou mexer em objetos intimidatórios (e.g., limpar a espingarda, afiar uma faca)</li> <li>• ameaça de suicídio</li> <li>• utilização dos filhos</li> <li>• ameaça de exposição da sua orientação sexual (no caso de ser não heterossexual)</li> </ul>
Isolamento	<ul style="list-style-type: none"> <li>• proibir que a vítima se ausente de casa sozinha ou sem o seu consentimento</li> <li>• proibi-la, quando tal é economicamente viável, de trabalhar fora de casa</li> <li>• afastá-la do convívio com a família ou amigos</li> <li>• quando de outra nacionalidade, impedir que a vítima aprenda português</li> </ul>
Violência Económica	<ul style="list-style-type: none"> <li>• negar à vítima o acesso ao dinheiro ou bens, incluindo, muitas vezes, bens de necessidade básica para esta e para os filhos</li> <li>• gerir o salário da vítima</li> <li>• obrigar ou manipular a vítima para que esta se demita</li> </ul>

Adaptado de Manita (2006)<sup>87</sup> e Santos et. al., (2012)<sup>88</sup>

As autoras alertam que, enquanto existir violência de gênero contra a mulher, não há afirmação da existência de igualdade de gênero e que são vários fatores de riscos que estão

<sup>86</sup> Ibidem, pp. 16-17.

<sup>87</sup> MANITA, Celina. *Violência doméstica: compreender para intervir Guia de Boas Práticas para Profissionais de Instituições de Apoio a Vítimas*. Lisboa: CIG, 2009.

<sup>88</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa (coord), et. al. *Trajelórias de Esperança: Itinerários institucionais de mulheres em situação de violência doméstica*. Coimbra: CES, 2012.

relacionados à intimidade em que a sociedade em geral deve ficar atenta, e não apenas às vítimas, sendo eles: relacionais, macrossociais, biológicos e individuais, conforme demonstrado no Quadro 2.

**Quadro 2 – Exemplos de fatores de riscos associados à violência nas relações de intimidade<sup>89</sup>**

<p><b>Fatores de Riscos Individuais (vítimas e agressores)</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Baixa autoestima;</li> <li>• Baixo nível socioeconômico;</li> <li>• Baixa formação;</li> <li>• Comportamento agressivo ou delinquente na adolescência por parte dos agressores;</li> <li>• Consumo de substâncias, principalmente álcool, por parte dos agressores;</li> <li>• Depressão nas vítimas;</li> <li>• Raiva e hostilidade por parte de quem agride;</li> <li>• Traços de personalidade antissocial ou traços de personalidade limite, nomeadamente instabilidade no humor e impulsividade;</li> <li>• Isolamento social;</li> <li>• Desemprego, resultante da estratégia de controlo do agressor, o que conduz a dependência econômica;</li> <li>• Dependência emocional e insegurança;</li> <li>• Crença nos papéis de gênero baseados na posição dominante do sexo masculino;</li> <li>• Desejo de poder e controlo nas relações por parte de quem agride;</li> <li>• Histórico de maus-tratos na infância.</li> </ul>
<p><b>Fatores de Riscos Macrossociais</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Padrões históricos associados ao papel social de gênero de homens e mulheres;</li> <li>• Estruturas organizacionais, institucionais e patriarcais da sociedade que promovem desigualdades nas relações de poder entre homens e mulheres que tácita, ou diretamente suportam e reproduzem a opressão e a violência, em particular, contra as mulheres;</li> <li>• Quadro jurídicos normativos não protetores e promotores dos direitos das mulheres e da sua capacitação;</li> <li>• Alterações recentes nos papéis de gênero, sobretudo nas sociedades mais desenvolvidas, em relação às expectativas de vida nas mulheres, gerando ambiguidades nas relações sociais e íntimas.</li> </ul>
<p><b>Fatores de Riscos Relacionais</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Medo experienciado, quer por mulheres, quer por homens, enquanto potenciador da violência física e psicológica nas relações;</li> <li>• Conflitos e tensões conjugais;</li> <li>• Falta de compreensão mútua;</li> <li>• Instabilidade nas relações, divórcios ou separações;</li> <li>• Domínio e controlo de um parceiro sobre o outro;</li> <li>• Instabilidade financeira;</li> <li>• Relações e interações pouco saudáveis;</li> <li>• Histórico de violência na família.</li> </ul>

<sup>89</sup> DUARTE, ref. 68. pp. 19-21.

<b>Fatores de Riscos Biológicos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Fatores associados ao dimorfismo sexual, sob o ponto de vista genético, endócrino e anatômico.</li> </ul>
-------------------------------------	--

Fonte: adaptado de DGS.<sup>90</sup>

Segundo Duarte et al<sup>91</sup>, percebe-se que esses fatores de riscos são condições de existências ou ausências, que podem estimular situações de violência nos relacionamentos de intimidade e não geradores ou determinantes da emergência de violência.

Embora tanto as condições de dependência econômica da vítima, quanto do agressor possam colaborar para a existência de violência, não significa que esta não pode ocorrer em casais, ou ex-casais, nos quais a vítima é economicamente independente.

O Guião alerta que os impactos e custos socioeconômicos da violência doméstica e de gênero são elevadíssimos. Sustenta com base em Day et al.<sup>92</sup>, que o desenvolvimento econômico será limitado, enquanto existir esta forma de violência e a fatura será suportada pela sociedade, no seu conjunto.

Nesse sentido, Correia, S. G., Dutra, L. B.<sup>93</sup> afirmam que as consequências negativas da agressão atingem a saúde física e emocional das mulheres, o bem-estar de seus filhos e até a conjuntura econômica e social das nações.

Tal situação exige, portanto, intervenções urgentes e eficazes, tanto no enfrentamento, quanto na prevenção dessa problemática que atinge a todos.

## 2.4 Ciclo de violência

“A dolorosa batalha, com reflexos físicos e emocionais, travada pelos homens contra as mulheres é resultado da desintegração parcial do poder patriarcal”<sup>94</sup>. A mulher é posta enquanto objeto e figura passiva, servindo exclusivamente para reprodução biológica, enquanto o homem é visto como sujeito que se prevalece da força física e da superioridade (...). Ainda que não haja nenhuma tentativa, por parte das vítimas potenciais, de trilharem caminhos diversos dos prescritos pelas normas sociais, a execução do projeto de dominação-exploração da categoria social dos homens exige que sua capacidade de mando seja auxiliada pela violência.<sup>95</sup>

<sup>90</sup> DGS. *Violência interpessoal abordagem, diagnóstico e intervenção nos serviços e saúde*. Lisboa: Direção-Geral de Saúde, 2014. [consult. 15 abr. 2023] Disponível em: <<https://www.dgs.pt/documentos-e-publicacoes/violencia-interpessoal-abordagem-diagnostico-e-intervencao-nos-servicos-de-saude-pdf.aspx>>. p. 49

<sup>91</sup> DUARTE, ref. 68. p. 21.

<sup>92</sup> DAY, Tanis, MACKENNA, Katherine, BOWLUS, Audre. *The economic costs of violence against women: an evaluation of the literature University of Western Ontario*. 2005. [consult. 15 abril 2023] Disponível em: <<http://www.un.org.womenwatch/daw/vaw/expert%20brief%20costs.pdf>>.

<sup>93</sup> DAY, Vivian Peres, et. al. *Violência doméstica e suas diferentes manifestações*. [consult. 15 mai. 2023] Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rprs/a/5SdJkYSzKYNdzctfbbRTL/?format=pdf&lang=pt>>.

<sup>94</sup> GIDDENS, A. *Para além da esquerda e da direita o futuro da política radical*. São Paulo: Unesp, 1996. p. 271.

<sup>95</sup> LUCENA, Kerle D. T. de, et. al. (2016). Análise do ciclo da violência doméstica contra a mulher. *Journal of Human Growth and Development*, 26(2), 2016. pp. 139-146. [consult. 15 jan. 2022] Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rbcdh/v26n2/pt\\_03.pdf](http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rbcdh/v26n2/pt_03.pdf)>.

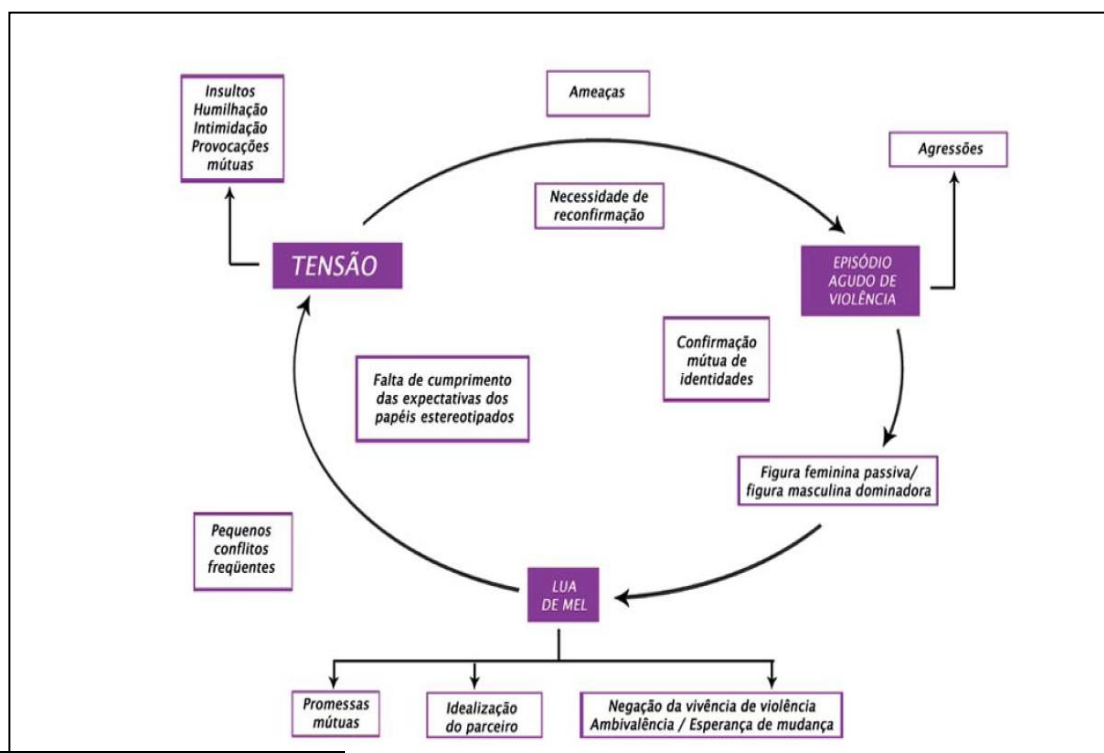
Entre as especificidades e os desmembramentos da violência doméstica contra a mulher, percebe-se que cada situação é subjetiva; cada caso é um caso. Entretanto, há padrões de comportamentos que se repetem: a violência doméstica contra a mulher, em geral, inicia-se lentamente de forma silenciosa e vai aumentando em frequência, intensidade e consequências, tornando-se um fenômeno cíclico e contínuo, conhecido como “ciclo da violência”<sup>96</sup>, que pode durar anos. O comportamento hostil do agressor conta com o silêncio, a tolerância e o medo da agredida e certa conivência da sociedade para não ser denunciado.

Dias ressalta que ditados populares, como: “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher”; “ele pode não saber por que bate, mas ela sabe por que apanha”, e um dos mais terríveis para ela: “mulher gosta de apanhar” (...) repetidos como brincadeira, escondem certa conivência da sociedade com a violência contra a mulher. Isto, além de outros fatores, contribuem para que a vítima hesite em denunciar seu agressor.

O ciclo da violência é perverso, primeiro surge o silêncio, depois as reclamações, e em seguida começam os castigos e punições. E assim a mulher vira um alvo fácil. Para dominar a vítima, o agressor isola-a do mundo exterior, fazendo com que ela não tenha para quem pedir apoio.<sup>97</sup>

Destacam-se três fases principais do ciclo da violência que se retroalimentam: Fase 1, que é o aumento da tensão; Fase 2, episódio agudo da violência, devido ao acúmulo da tensão ocorrido na fase 1, geralmente é quando a vítima busca ajuda; e a Fase 3, lua de mel, conforme representado na Figura 1.

**Figura 1 – Ciclo de violência contra a mulher**



<sup>96</sup> Termo cunhado a partir da teoria publicada pela pesquisadora e psicóloga norte-americana Lenore Walker para identificar padrões abusivos em uma relação afetiva.

<sup>97</sup> DIAS, Maria Berenice. *Lei Maria da penha*. 4ª ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p. 89.

Em estudo realizado por LUCENA et al (2016)<sup>99</sup>, acerca da prevalência da violência doméstica contra a mulher, estimada para João Pessoa (54%), em 2015, consta que muitas mulheres citam que a violência se iniciou com insultos, humilhações, chantagens, provocações mútuas, causando casal conflitos e tensão entre o casal. Posteriormente, existe a necessidade da confirmação da restrição e inferiorização da mulher, acompanhados de ameaças de violência até a confirmação do fato agudo do acontecimento. Em geral, o homem, tido como forte e dominador, apropria-se da mulher como objeto, coloca a culpa na mulher, tentando eximir-se da responsabilidade do ato violento, há promessas que a relação será modificada para melhor, ocorre o encantamento e sedução da agredida por parte do agressor e reconciliação do casal. Esta fase é chamada de lua de mel, “que serve apenas para manter essa esperança na mulher e aumentar, assim, seu nível de tolerância à agressão”<sup>100</sup>. Visto que não houve cumprimento dos pactos e dos papéis estereotipados, a violência doméstica contra a mulher se manifesta de novo, tornando-se um fenômeno ciclicamente recorrente<sup>101</sup>. Se o círculo não for identificado pelas vítimas e “quebrado” em tempo hábil, a tendência é que os intervalos entre os ciclos fiquem menores, inexistentes ou não obedeçam a essa ordem<sup>102</sup>, culminando, muitas vezes, no feminicídio.

---

<sup>98</sup> LUCENA, Kerle D. T. de, et. al. (2016). Análise do ciclo da violência doméstica contra a mulher. *Journal of Human Growth and Development*, 26(2), 2016. pp. 139-146. [consult. 15 jan. 2022] Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rbcdh/v26n2/pt\\_03.pdf](http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rbcdh/v26n2/pt_03.pdf) >. pp. 4-5.

<sup>99</sup> Ibidem.

<sup>100</sup> HIRIGOYEN, Marie-France. *A violência no casal: da coação psicológica à agressão física*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006. p. 64.

<sup>101</sup> LUCENA, ref. 74.

<sup>102</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Quebre o ciclo: aprenda a identificar os ciclos de violência contra a mulher*. [consult. 15 mai. 2023] Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/quebre-o-ciclo-aprenda-a-identificar-os-ciclos-de-violencia-contra-a-mulher/>>.

# 3 COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO ORDENAMENTO JURÍDICO DO BRASIL E DE PORTUGAL

## 3.1 Considerações sobre o cenário de violência doméstica no Brasil e Portugal

A violência doméstica se constitui em um fenômeno que não encontra limites de nichos sociais ou barreiras geográficas, “esta prática atravessa os tempos e tem características similares em países cultural e geograficamente distintos e, com diferentes graus de desenvolvimento”<sup>103</sup>.

Nesse contexto, a despeito das peculiaridades de cada país, a violência doméstica é uma ameaça global. Aspectos como estereótipos de gênero, masculinidade tóxica e relações hierarquizadas de poder exercidas na sociedade são fatores desencadeantes da violência doméstica e, dada a recorrência, torna-se um problema de saúde pública a nível mundial.

Tratando-se de Brasil e Portugal, sabe-se que estes países possuem fortes ligações históricas e culturais, além da língua e religião dominante em comum. Em razão da colonização, o Brasil sofreu grandes influências de Portugal, herdando práticas sociais já cristalizadas na tradição portuguesa, baseada em uma sociedade conservadora e patriarcal. Assim, as relações enraizadas de poder e dominação masculina, historicamente estabelecida em ambos os países até hoje, naturalizam e respaldam a violência perpetrada contra as mulheres.

Os fortes laços históricos e culturais e as boas relações diplomáticas entre tais países propiciam oportunidades para a migração. A fim de evidenciar o estreitamento natural dos vínculos entre a população brasileira e portuguesa, tem-se que, segundo dados disponíveis (CENSO, 2010), em termos relativos, os portugueses representam quase um quarto dos nascidos no estrangeiro a residir no Brasil (23,3% em 2010), sendo a população mais numerosa entre os imigrantes a residir no país, bem como o quinto país do mundo onde residem mais portugueses emigrados<sup>104</sup>. Da mesma forma, a comunidade brasileira é a maior em quantidade de imigrantes residentes em Portugal. Estimativas anuais, realizadas pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal (SEF), da Embaixada Portuguesa,

---

<sup>103</sup> ALVES, Cláudia. *Violência Doméstica*. Coimbra: Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, 2005. pp. 1-25. [consult. 3 fev. 2023] Disponível em: <<http://www4.fe.uc.pt/fontes/trabalhos/2004010.pdf>>. p. 2.

<sup>104</sup> PIRES, Rui P., et al. *Emigração Portuguesa 2022 - Relatório Estatístico*. Observatório da Emigração. [consult. 3 fev. 2023] Disponível em: <[https://observatorioemigracao.pt/wp4/file/8817/OEm\\_Emigra\\_\\_oPortuguesa2022.pdf](https://observatorioemigracao.pt/wp4/file/8817/OEm_Emigra__oPortuguesa2022.pdf)>.

apontam que a comunidade brasileira representa quase 30% de todos os estrangeiros em situação regular no país, atingindo a marca de 211 mil pessoas em março de 2022<sup>105</sup>.

Fazendo um recorte de gênero, o Relatório de Imigração, Fronteiras e Asilo de 2021, considerando a população brasileira residente em Portugal, por estoque de migrantes (STOK), registra que havia 111.986 mulheres; quanto ao fluxo migratório (fluxos), afirma que o contingente de mulheres somava 20.556<sup>106</sup>.

Do outro lado, mesmo em menor proporção, muitas mulheres portuguesas também vivem no Brasil, segundo dados do Observatório da Emigração de Portugal, dos 137,973 emigrados no Brasil, 49.3% são mulheres (CENSO, 2010)<sup>107</sup>.

Destacar a imigração enquanto ponto contextual se mostra pertinente, devido às questões envoltas nas relações construídas no ambiente social que formam uma população, especialmente a partir da vivência da mulher imigrante.

Ainda, se naturalmente há uma suposição negativa inferida sobre a mulher enquanto gênero, logo a associação de sua posição social, enquanto imigrante, elenca-se em estereótipos negativos, interferindo diretamente na integração com a sociedade do país em questão<sup>108</sup>.

Desse modo, em um cenário de migração, muitas adversidades e desafios se estabelecem, entre elas, a violência de gênero. Assim, sendo,

a migração não é só diversa, complexa, portadora de oportunidades para as mulheres que emigram de forma independente, como parte de um projeto emancipatório, mas é igualmente permeada por dificuldades e desafios, agravados pelas questões de gênero, raça, classe, por vezes expressas em violências que historicamente têm atingido mais o público feminino, inclusive na condição de imigrantes.<sup>109</sup>

Convém salientar que, especialmente em um contexto onde, segundo Saffioti<sup>110</sup>, fatores sociais, hierárquicos e da construção social exercem um fator de subjugação da mulher, tem-se que tanto as mulheres de nacionalidade brasileira quanto portuguesa, independente da condição de imigrantes, ou seja, mesmo no país de origem, tendo em vista manifestações de hierarquia de poder masculino em detrimento do feminino, alicerçadas na ideologia patriarcal, são igualmente atingidas pela violência em razão do gênero, principalmente no meio doméstico e intrafamiliar.

---

<sup>105</sup> JANONE, Lucas. *Número de brasileiros em Portugal nunca foi tão alto, segundo embaixada portuguesa*. [consult. 12 fev. 2023] Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/numero-de-brasileiros-em-portugal-nunca-foi-tao-alto-segundo-embaixada-portuguesa/>>.

<sup>106</sup> SEF. Serviço de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal. *Relatório de Imigração, Fronteiras e Asilo 2021* [consult. 12 fev. 2023] Disponível em: <<https://sefstat.sef.pt/Docs/Rifa2021.pdf>>.

<sup>107</sup> PIRES, ref. 79.

<sup>108</sup> MARQUES, José Carlos, GÓIS, Pedro. A emergência das migrações no feminino: feminização das migrações de (e para) Portugal e suas consequências sociopolíticas. *apud* DIAS, Marly, RAMOS, Natália. *Mulheres brasileiras em Portugal e violência de gênero: desafios migratórios em contexto internacional*. Porto: Universidade do Porto. Faculdade de Letras, 2019. ISBN 978-989-8969-14-9. p. 205.

<sup>109</sup> *Ibidem*, p. 206.

<sup>110</sup> SAFFIOTI, ref. 2.

Embora em Portugal a violência doméstica seja considerada com uma visão mais estendida, incluindo em seu escopo a violência praticada contra mulheres, homens, crianças, idosos e pessoas com deficiência, vincular mulheres à violência doméstica é uma associação indiscutível, tendo em vista que, em alto grau de desproporcionalidade, as mulheres ainda são as maiores vítimas desse tipo de agressão, mormente nas relações afetivas.

Para efeito de exemplificação da projeção desse tipo de crime, segundo o destaque estatístico de 2022, divulgado pelas Estatísticas da Justiça da República Portuguesa, em março de 2023, os crimes de violência doméstica (contra cônjuges ou análogos) registrou 26.073 ocorrências<sup>111</sup>.

Corroborando as informações supracitadas, o Relatório Anual de Segurança Interna de 2022 de Portugal<sup>112</sup> registra que a participação em violência doméstica contra cônjuge ou análogo aponta 26.073 casos (+15,8%), a violência doméstica contra menores, 819 casos (+28,2%), e outros crimes de violência doméstica somam 3.596 casos (+7,1%). Desta forma, verifica-se que “Dentre as tipologias que integram esta categoria, a violência doméstica contra cônjuge ou análogo assume 86% de toda a violência doméstica”. O relatório dá conta que “tal como em 2021, o crime de violência doméstica contra cônjuge ou análogo é aquele em que se observa o maior número de participações em 2022 (26073)”.

Informa, ainda, que, quanto à “Caraterização dos/das intervenientes e das ocorrências”, 72,4% das vítimas são mulheres e 80,2% dos denunciados/as são homens. No que se refere às vítimas, 69,3% têm idade igual ou superior a 25 anos, 20,8% têm menos de 16 anos e 9,9% têm entre 16 e 24 anos. No que se refere a denunciados/as, 92,6% têm idade igual ou superior a 25 anos, 7,3% têm idade entre os 16 e os 24 anos e 0,1% tem idade inferior a 16 anos. Ainda, segundos os dados, “em 36,5% dos casos a vítima é cônjuge ou companheira/o; em 23,7% é filho/a ou enteado/a; em 14,1% das situações é ex-cônjuge/ex-companheira/o e em 7,4% é pai/mãe/padrasto/madrasta”.

Tratando especificamente do homicídio voluntário consumado, o relatório diz que os resultados indicam que, em 60% dos casos, o crime ocorreu em contexto relacional (17% Conjugal/análoga; 11% Parental/família; 33% Vizinho/conhecido; 13% sem relação e 26% outros).

Esclarece que “Em contexto de violência doméstica, quando entre autor e vítima existir qualquer das relações previstas no n.º 1 do artigo 152º do Código Penal, verificaram-se 28 vítimas, mais cinco que no ano anterior. Destas, 24

---

<sup>111</sup> PORTUGAL. *Destaque Estatístico anual, nº 85, março 2023*. Crimes registados pelas autoridades policiais em 2022. [consult. 14 jan. 2023] Disponível em: <[https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt/Destaques/20230331\\_D85\\_CrimesRegistados\\_2022.pdf](https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt/Destaques/20230331_D85_CrimesRegistados_2022.pdf)>.

<sup>112</sup> PORTUGAL. *Relatório Anual de Segurança Interna de 2022 de Portugal*. [consult. 14 jan. 2023] Disponível em: <<https://www.portugal.gov.pt/pt/gc23/comunicacao/documento?i=relatorio-anual-de-seguranca-interna-2022->>.

são mulheres e quatro são crianças e jovens (até aos 18 anos de idade)".

O n.º 1 do artigo 152º do Código Penal Português elenca, em suas alíneas, os sujeitos passivos do crime de violência doméstica, caracterizado pela prática reiterada ou não de maus-tratos físicos ou psicológicos, incluindo castigos corporais, privação da liberdade e ofensas sexuais, contra: a) Cônjuge ou ex-cônjuge; b) Pessoa com quem o agente mantenha ou tenha mantido uma relação de namoro ou semelhante à dos cônjuges, mesmo sem coabitação; c) Progenitor de descendente comum em 1º grau; d) Pessoa particularmente indefesa, como resultado da idade, deficiência, doença, gravidez ou dependência econômica, que coabite com o agente, e) menor que seja seu descendente ou de uma das pessoas referidas nas alíneas a), b) e c), ainda que com ele não coabite.

O agente que comete esse crime é punido com pena de prisão de um a cinco anos, caso não seja aplicada uma pena mais grave devido a outra disposição legal.

Lançando um olhar pormenorizado de Portugal e suas relações com a violência doméstica, Dias destaca que:

A violência doméstica constitui, de facto, um fenómeno de longa data. As nossas sociedades estão repletas de inarráveis crueldades cometidas contra as crianças, as mulheres e outros membros da família. No nosso país, apesar de se supor que é um fenómeno que afecta inúmeras famílias, só recentemente é que foi colocado de forma evidente na agenda política nacional.<sup>113</sup>

Segue pontuando que:

Com efeito, desde os anos 90 que em Portugal se começaram a realizar os primeiros estudos sobre violência doméstica, quer em sede da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (anteriormente designada por Comissão para a Igualdade e Direitos da Mulher), quer no domínio académico e das unidades de investigação. Para além de legislação especificamente voltada para as vítimas de violência doméstica, no nosso país, têm vindo a ser implementadas um conjunto de medidas que passam pela informação e sensibilização para esta problemática; a criação de mecanismos de protecção das vítimas e de prevenção da violência; a reinserção das vítimas; a formação e qualificação dos profissionais que intervêm nesta área; e a promoção de estudos com vista ao aprofundamento do conhecimento sobre a violência doméstica.<sup>114</sup>

Observa-se, contudo, que, em que pese a evolução do país quanto ao rigor no âmbito legislativo, ações de enfrentamento, aumento no estímulo de disponibilização de canais de atendimento às vítimas e políticas públicas de enfrentamento voltadas ao combate da violência doméstica, conforme demonstram os dados estatísticos, a exemplo de 2021, este tipo de crime ainda se encontra na primeira posição de recorrência do ano de 2022.

No Brasil, o panorama atual da violência contra a mulher se mostra ainda mais preocupante e desafiador, visto que, a despeito de todo esforço legislativo, das políticas públicas

---

<sup>113</sup> DIAS, Isabel. *A violência doméstica em Portugal: Contributos para a sua visibilidade*. Congresso Português de Sociologia. Lisboa: Associação Portuguesa de Sociologia Publicações, 2000. [consult. 9 fev. 2023] Disponível em: <<https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/19973/2/isabeldiasviolencia000083615.pdf>>. p. 1.

<sup>114</sup> DIAS, Isabel. Violência e género em Portugal: abordagem e intervenção. *Cuestiones de género*, 2008, nº 3. [consult. 3 fev. 2023] Disponível em: < <https://revpubli.unileon.es/ojs/index.php/cuestionesdegenero/article/view/3829/2705>

de enfrentamento, campanhas de prevenção e programas de atendimento à mulher em situação de violência doméstica, a exemplo do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2005), Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN, Delegacias de Atendimento à Mulher, Casas-Abrigo e os Centros de Referência Multiprofissionais, Patrulha Maria da Penha, medidas protetivas e demais ações, no sentido de garantir o direito à vida, à liberdade, à igualdade e à segurança da mulher, verifica-se que os direitos fundamentais, previstos na Carta Magna de 88, que juntamente às garantias constitucionais, que objetivam a promoção da Dignidade da Pessoa Humanam, no caso das mulheres, são persistentemente violados, sobretudo, no âmbito das relações privadas.

Com efeito, as pesquisas revelam que as maiores violações dos direitos fundamentais das mulheres ocorrem no ambiente doméstico e familiar. De acordo com Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022, os dados do Conselho Nacional de Justiça, reunidos no Monitoramento da Política Judiciária Nacional de Enfretamento à Violência contra as Mulheres, revelam que, entre 2016 e 2021, verificou-se um crescimento de quase 45% no número de casos novos de violência doméstica por 100 mil mulheres. Ainda no ano de 2021, ocorreram um total de 1.319 feminicídios no país, sendo que, em média, uma mulher foi vítima de feminicídio a cada sete horas, de acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública<sup>115</sup>.

Os registros relativos ao ano de 2022 são ainda mais alarmantes, visto que apontam um aumento considerável de ocorrências de violência doméstica, quando 28,9% (18,6 milhões) das mulheres relataram terem sido vítimas de algum tipo de violência ou agressão, sendo 35 mulheres agredidas física ou verbalmente por minuto no Brasil, conforme dados da quarta edição da pesquisa visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil, realizada pelo DataFolha e Fórum Brasileiro de Segurança Pública<sup>116</sup>.

Segundo informa a pesquisa, em torno de 27,6 milhões de brasileiras a partir dos 16 anos de idade ou mais, relataram que foram vítimas de algum tipo de violência por parte do parceiro íntimo ao longo dos anos. Mais de 31% afirmaram que o responsável pela violência mais grave sofrida nos últimos 12 meses foram seus ex-cônjuges, ex-companheiros ou ex-namorados. Para 70% das mulheres, a violência aumentou no período, quando 52% presenciaram alguma situação violenta envolvendo mulheres.

Nessa conjuntura, mesmo levando em consideração as potencialidades da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que trouxe em seu bojo maior completude e assistência

---

<sup>115</sup> FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário brasileiro de segurança pública 2022*. [consult. 3 fev. 2023] Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuário-2022.pdf?v=15>>. ISSN 1983-7364>.

<sup>116</sup> BUENO, Samira, et al. *Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil*. 4. Ed. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Datafolha. [consult. 3 fev. 2023] Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/03/visiveleinvisivel-2023-sumario-executivo.pdf>>.

na questão da violência doméstica e demais ferramentas legais que estão, atualmente, em constante evolução; que discussões sobre igualdade de gênero estejam no palco do debate público, somadas à forte atuação do Poder Judiciário, torna-se evidente que muito há, ainda, que se avançar, a fim de que seja assegurada a proteção suficiente aos direitos fundamentais da mulher.

Destarte, diante do panorama da violência doméstica que se apresenta, tanto em Portugal como no Brasil, guardadas as devidas proporções e singularidades de cada país, repisa-se em que pese o avanço legislativo e mecanismos legais que atuam na prevenção e combate à violência doméstica, esse tipo de crime segue como uma grande preocupação social que requer maciço e constante investimento em políticas públicas e ações mais efetivas do Poder Público, voltadas não só ao enfrentamento da violência doméstica, mas, sobretudo, à prevenção, a fim de coibir o crescimento desenfreado desse mal, que impacta não só a vida da mulher, enquanto vítima desse delito, e sua família, como reflete em toda a sociedade.

Situações que fogem da normalidade, como o isolamento ocorrido durante os anos de pandemia mundial, aproximam as diversas instâncias e sinalizam para a importância do diálogo contínuo, até mesmo para a evolução do processo penal das nações, de forma que convenções internacionais de cunho interdisciplinar seguem alinhando o debate de forma coletiva, como por exemplo, a Convenção 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que tem como enfoque as questões do assédio e violência no ambiente de trabalho, tanto pessoal como virtual e, além disso, pode-se mencionar a agenda 2030 da ONU que, entre seus 17 objetivos intencionados para desenvolvimento, constam como pertencente:

- Objetivo 5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;
- 5.1 acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte;
- 5.2 eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos.<sup>117</sup>

Para lançar um olhar mais representativo sobre as relações entre índices da violência doméstica nos países que se discorre, apontam-se os gráficos de ocorrências do ano de 2022, assim como índices de ocorrências gerais nos trimestres de 2018 à 2022 em Portugal, de acordo com a Polícia de Segurança Pública (PSP) e a Guarda Nacional Republicana (GNR). No Brasil, os dados referentes ao primeiro semestre de 2022 registram menos detalhamentos no quesito controle contingencial de agressores integrados em programas governamentais para autores de violência doméstica no país.

---

<sup>117</sup>NAÇÕES UNIDAS BRASIL. *Transformando nosso mundo: Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável*. [consult. 3 fev. 2023] Disponível em: <<https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf>>.

## 3.2 Violência doméstica sob a perspectiva da lei brasileira nº. 11.340/2006 (Lei Maria Da Penha)

Inicialmente, é importante inferir que o Brasil sofreu influência direta de acordos internacionais que moldaram suas abordagens. Neste contexto, é imprescindível pontuar a atuação da Organização dos Estados Americanos (OEA) no desenvolvimento de ações formais de enfrentamento da violência no Brasil, a princípio, devido à promulgação da Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, sucedida em Belém do Pará, em 1994.

Conforme o disposto no art. 7º da aludida convenção, Os Estados Partes condenam todas as formas de violência contra a mulher e convêm em adotar, por todos os meios apropriados e sem demora, políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar tal violência e a empenhar-se em adotar diversas medidas, entre elas agir com o devido zelo para prevenir, investigar e punir a violência contra a mulher (alínea b).<sup>118</sup>

A referida Convenção trouxe a noção de gênero, definiu violência contra mulher, as formas e o âmbito de ocorrência. Esta foi ratificada no Brasil em 27 de novembro de 1995 e promulgada pelo Decreto nº 1.973, de 1 de outubro de 1996, sendo que, “para os efeitos desta Convenção, entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”.

Para Débora Dias, tal documento vai além de englobar tipos de violência doméstica, mas também, aludir para a possibilidade de ocorrer em qualquer lugar, não somente em ambiente doméstico<sup>119</sup>.

Nessa esteira, bebendo da influência dos Tratados, após lutas feministas e promoção de debates, inclusive pesquisas e audiências públicas em todo o país, adveio a Lei 11.340, elaborada por um consórcio de entidade feminista e de iniciativa do Poder Executivo.

A Lei foi denominada de Lei Maria da Penha, em homenagem à farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, vítima de um dos casos de violência doméstica mais notórios do Brasil. Nesta batalha hercúlea, para conquistar seus direitos, acionou o Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL), o qual tem por missão, contribuir para a plenitude dos direitos humanos nas Américas através dos instrumentos contemplados no Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) e outros mecanismos internacionais de proteção dos direitos humanos, além do Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), sendo este uma rede feminista para a

---

<sup>118</sup> CIDH. *Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher*, “Convenção de Belém do Pará”. [consult. 15 mai. 2023] Disponível: <<http://www.cidh.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm>>.

<sup>119</sup> DIAS, Débora Aparecida. *Medidas protetivas de prevenção e coibição da violência contra mulheres: uma leitura luso-brasileira*. Dissertação para a obtenção do grau de Mestre em Direito. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa. 2019. p. 28.

contribuição da plenitude dos direitos das mulheres na América Latina e no Caribe, através de leis que preconizam as mudanças e que são reconhecidas, devido à participação, desde 2002, nas atividades da OEA.

Em 20 de agosto de 1998, a denúncia do caso foi recebida pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA e, de forma inédita no trato da violência doméstica, publicou o Relatório 542001, na data de 16 de abril. Em decorrência disso, o Estado Brasileiro foi condenado por omissão e negligência, pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, comprometendo-se em reformular suas leis e políticas no âmbito da violência doméstica e, atendendo à recomendação da OEA, conclamou uma legislação específica, ou seja, a Lei Maria da Penha, a qual foi sancionada em 07 de agosto de 2006, entrando em vigor em 22 de setembro de 2006, visando concretizar os instrumentos internacionais ratificados no Brasil, no que se refere à proteção dos direitos das mulheres neste país.

Sobre Tais fatos históricos, Maria Berenice Dias destaca que:

apesar de, por quatro vezes, a Comissão ter solicitado informações ao governo brasileiro, nunca recebeu nenhuma resposta. Em 2001, o Brasil foi condenado internacionalmente. O Relatório n. 54 da OEA, além de impor o pagamento de indenização no valor de 20 mil dólares, em favor de Maria da Penha, responsabilizou o Estado brasileiro por negligência e omissão frente à violência doméstica, recomendando a adoção de várias medidas, entre elas “simplificar os procedimentos judiciais penais a fim de que possa ser reduzido o tempo processual”. A indenização, no valor de 60 mil reais, foi paga a Maria da Penha, em julho de 2008, pelo governo do Estado do Ceará, em uma solenidade pública, com pedido de desculpas.<sup>120</sup>

É incontestável que a Lei Maria da Penha projetou a violência doméstica a uma dimensão que, até então, não era contemplada, sendo necessário um caso de natureza brutal, como o de Maria da Penha Fernandes, e a imposição internacional, para que o Brasil estabelecesse novos parâmetros que tivessem não somente um viés punitivo e pouco efetivo, como ocorria com a Lei nº 9.099/95.

Deveras, a Lei nº 9.099/95, relegava a violência doméstica ao *status* de delito de menor potencial ofensivo e, tendo em vista os seus efeitos despenalizadores, não era capaz de atender a mulher dentro do contexto que envolvem as complexas questões da violência doméstica, a qual, dadas as suas peculiaridades, sabe-se, merece um tratamento diferenciado. Antes, ao procurar as delegacias de polícia, normalmente a mulher era revitimizada, o termo circunstanciado era lavrado pela autoridade policial e encaminhado ao juizado especial criminal, onde, tempos depois, seria designada audiência de conciliação. Neste ínterim, a vítima ficava à mercê das investidas do agressor, o que geralmente culminava na retirada da queixa. Na ocorrência da audiência, a conciliação era imposta pelo juiz. Em caso de acordo, ocorria apenas a composição de danos; caso contrário, a vítima

---

<sup>120</sup> DIAS, Maria Berenice. *A Lei Maria da Penha na Justiça*. 7 ed. rev. atual. e ampl. Salvador: Editora JusPodivim, 2021. p. 18.

podia efetuar a representação, todavia, era imposta ao constrangimento de estar diante do agressor, resultando, na grande maioria, em desistência e, conseqüentemente, no arquivamento do processo. Dias nos faz lembrar que:

Mesmo quando feita a representação, O Ministério Público podia, sem a participação da ofendida, transacionar com o pagamento de cestas básicas. Aceita a proposta, o crime desaparecia: não ensejava reincidência, não constava da certidão de antecedentes e nem tinha efeitos civis.<sup>121</sup>

A autora ressalta que a aplicação de multa ou pena restritiva de direitos, como o pagamento de cestas básicas, causava tanto prejuízo à vítima que não era beneficiária destas, quanto aos filhos do casal, visto que o valor reduzia a capacidade econômica do agressor.

Dessa forma, com o advento da Lei Maria da Penha, ocorreram mudanças significativas em favor da mulher, sob diversos aspectos, preventivo, protetivo e assistencialista, ao qual se aglutinam a exigência de esforços do poder público, na garantia dos mecanismos aptos a evitar e coibir a violência de gênero contra mulheres.

Assim, invocando a Convenção de Belém do Pará, a Lei Maria da Penha proclama, em seu artigo 5º, que configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação, tanto como omissão, baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, psicológico ou sexual, além de dano patrimonial ou moral, na esfera pública e privada.

Discorrendo sobre a relevância dessa lei, Rogério Sanches Cunha e Ronaldo Batista Pinto<sup>122</sup> ressaltam que a presente norma foi além, extrapolando o âmbito da proteção desejada pelos referidos diplomas, abrigando a mulher, não apenas no seu ambiente doméstico e familiar, mas também “em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independente de coabitação” (cf. art. 5,º, III).

Pode-se dizer que uma das mudanças mais substanciais elencadas pela lei foram os mecanismos, com a finalidade de prevenir e coibir a violência doméstica. Como outrora explanado, até então, o ordenamento brasileiro não possuía nenhuma ação efetiva nessa intenção. Como mudanças carreadas pela Lei Maria da Penha, pode-se citar que esta elevou os casos de violência doméstica e intrafamiliar ao *status* de crime, o qual deve ser apurado por meio de inquérito policial a ser enviado ao Ministério Público, sendo os Juizados Especializados de Violência Doméstica contra a Mulher, competentes para o julgamento dos processos ou, caso ainda não existam em algumas cidades, a competência é transferida pelas Varas Criminais<sup>123</sup>.

---

<sup>121</sup> DIAS, ref. 89. p. 32.

<sup>122</sup> CUNHA, Rogério Sanches, PINTO, Ronaldo Batista. *Violência doméstica: Lei Maria da Penha comentada artigo por artigo*. 11. ed. rev. atual. e ampl. - São Paulo: Editora JusPodivm, 2021. p. 44.

<sup>123</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Lei Maria da Penha*. [consult. 15 mai. 2023] Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/lei-maria-da-penha/>>.

A partir dessa lei, restaram tipificadas as situações de violência doméstica; a aplicação de penas pecuniárias ficou proibida, sendo que a pena passou de um ano de prisão para até três anos. Estabeleceu, também, proteção e assistência social às vítimas e seus dependentes.

Com relação ao Código Penal<sup>124</sup>, a Lei Maria da Penha incluiu a alínea “f” ao inciso II do art. 61<sup>125</sup>, além do §9º e § 11 ao art. 129, relativo à lesão corporal no âmbito da violência doméstica.<sup>126</sup> A Lei 11.340/2006 também alterou o §único do art. 152 da Lei de Execução Penal, possibilitando ao Juiz, nos casos de violência doméstica contra a mulher, determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação<sup>127</sup>.

Tratando, ainda, das importantes alterações trazidas pela lei em questão, infere-se que:

entre as principais alterações apontadas pela Lei Maria da Penha, destacamos a importância da tipificação da violência. A compreensão de violência costuma estar limitada àquela que deixa marcas físicas e que é visível, o trabalho da lei em especificar diversos tipos de violência e indicar os âmbitos doméstico e familiar como espaços de sua prática, ampliou a noção social sobre outros tipos de comportamentos violentos e diminuiu a margem para omissão daqueles que julgam casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.<sup>128</sup>

Maria Berenice Dias adverte que o real conceito de violência doméstica e familiar contra a mulher é extraído a partir da interpretação conjunta do artigo 5º e 7º da Lei Maria da Penha, “ou seja, violência Doméstica é qualquer das ações elencadas no art. 7º (violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral), praticada contra a mulher em razão de vínculo de natureza familiar ou afetiva”<sup>129</sup>.

Assevera, outrossim, que, por ter regulamentado os direitos assegurados internacionalmente, ratificados pelo Brasil por meio de Tratados sobre Direitos Humanos, a Lei Maria da Penha tem natureza constitucional, encontrando-se, portanto, no ápice da pirâmide normativa do Brasil.

Dessa forma, neste país, a apuração de delito no contexto da violência doméstica deverá obedecer ao rito da Lei 11.340/2006 (Maria da Penha) e, de forma subsidiária, ao

---

<sup>124</sup> BRASIL. *Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940*. [consult. 15 mai. 2023] Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)>.

<sup>125</sup> Art. 61 - São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:(...) II - ter o agente cometido o crime(...f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica;

<sup>126</sup> Recentemente a Lei 14.188/21, **além de** definir o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher e inserir a integridade psicológica na Lei Maria da Penha (art. 12C), alterou a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino (qualificadora prevista no par.13º do art. 129) e incluiu o crime de violência psicológica (art. 147 B) no Código Penal.

<sup>127</sup> recentemente alterado pela Lei 14.344/22, passando a constar: Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança, o adolescente e a mulher e de tratamento cruel ou degradante, ou de uso de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.

<sup>128</sup> ARAUJO, Giovanna de Abreu. *A Lei Maria da Penha e o grupo reflexivo para homens autores de violência da 1ª vara especial da mulher da comarca de São Luís - MA: um estudo a partir da dimensão pedagógica*. Monografia para obtenção de grau de Bacharel em Serviço Social. São Luís: Universidade Federal do Maranhão. 2021. p.50

<sup>129</sup> DIAS, ref. 89. 63.

CPP e às demais leis processuais penais, naquilo que não for incompatível, nos termos do art. 13 da aludida lei.

Estruturalmente, a Lei 11.340/2006 está dividida em sete Títulos e 46 artigos. O Primeiro Título, que trata das disposições preliminares, divide-se em quatro artigos que, entre outras coisas, ditam a finalidade dessa lei (art. 1º), explicitam os direitos e garantias fundamentais de qualquer mulher (art. 2º e 3º), devendo o Estado, por meio das políticas públicas, garantir os Direitos Humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares, no sentido de resguardá-la de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 3º, § 1º), ressaltando que o exercício pleno desses direitos é responsabilidade da família, da sociedade e do poder público (art. 3º, § 1º) e, ainda que na interpretação da lei, deverão ser considerados os fins sociais e as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar (art. 4º).

Por sua vez, o Título II, Da violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, vem dividido em dois capítulos e três artigos (Capítulo I das disposições gerais - do 5º ao art. 6º). O art. 5º traz a configuração de violência doméstica e familiar para os efeitos da lei e indica os âmbitos doméstico (inc. I) e familiar (inc. II), como espaços da prática da violência doméstica, podendo ocorrer, também, em qualquer relação íntima de afeto, independente de coabitação (inc. III), enfatizando que as relações pessoais anunciadas neste artigo independem de orientação sexual (parágrafo único).

Quanto ao âmbito da unidade doméstica, Cunha e Pinto ensinam que “A agressão no âmbito da unidade doméstica compreende aquela praticada no espaço caseiro, envolvendo pessoas com ou sem vínculo familiar, inclusive, as esporadicamente agregadas, integrantes dessa aliança (insere-se na hipótese, a agressão do patrão em face da funcionária doméstica)”<sup>130</sup>. Quanto ao âmbito da família, predicam que “engloba aquela praticada entre pessoas unidas por vínculo jurídico de natureza familiar, podendo ser conjugal, em razão de parentesco (em linha reta e por afinidade), ou por vontade expressa (adoção)”. Os autores ainda ressaltam que, conforme adverte Henrique Classmann Wendland, devem ser consideradas como famílias, as anaparentais (formadas por irmãos), as paralelas (homem mantém duas ou mais famílias) e homoafetivas (formadas por pessoas do mesmo sexo). Quando à questão do gênero feminino, pontuam que não se trata de mulher, estando ao abrigo da Lei Maria da Penha, qualquer sujeito que com esse gênero se identifique e, na posição desse gênero, esteja na relação de poder, inclui-se desta forma, lésbicas, transexuais, travestis, transgêneros, que tenham identidade social com o sexo feminino.

---

<sup>130</sup> CUNHA, PINTO, ref. 97. p. 70.

Com relação à coabitação, dispõe a Súmula nº 600 do Superior Tribunal de Justiça<sup>131</sup>, a saber “Para configuração da violência doméstica e familiar, prevista no art. 5º da Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha, não se exige a coabitação entre autor e vítima”.

Por sua vez, o art. 6º, ressalta que a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos Direitos Humanos. Maria Berenice Dias<sup>132</sup>, corroborando que a violência contra a mulher é uma afronta aos Direitos Humanos, enfatiza:

Criminosa a omissão estatal que, sob o manto da deturpada noção da inviolabilidade do espaço privado, tem chancelado as mais cruéis e veladas formas de violência dos Direitos Humanos. Pontua que a violência afronta a liberdade, que é a primeira geração dos direitos humanos, a igualdade, segunda geração dos direitos humanos, solidariedade, que é a terceira geração dos direitos humanos e o direito à paz, que é a quinta geração dos direitos humanos.

Desse modo, tal qual a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Doméstica, a Lei Maria da Penha proclama que a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui umas das formas de violação dos direitos humanos (art. 6º). A Lei dispõe, ainda, que tais direitos deverão ser resguardados, por meio de políticas públicas (art. 3º, §1º).

O Capítulo II dispõe Das formas de violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. O art. 7º classifica as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher em violências do tipo física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, assim entendida. Com isto,

A violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal (inc I); A violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (inc. II - Redação dada pela Lei nº 13.772/2018).

A violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos (inc.III).

A violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades (inc. IV);

A violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (inc. V).

Quando a violência de gênero referente ao sexo resulta em morte, trata-se de feminicídio, qualificadora do crime de homicídio, prevista no inc. VI do art. 121 do Código Penal, inserida pela Lei n. 13.104 de 2015.

---

<sup>131</sup> TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. *Súmula 600 do STJ*. [consult. 10 mai. 2023] Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/decisoes-em-evidencia/22-11-2017-2013-sumula-600-do-stj>>.

<sup>132</sup> DIAS, ref. 89. p. 53.

Conforme entendimento da jurisprudência do STJ, com relação a crime contra a mulher, “o sujeito ativo do crime pode ser tanto o homem como a mulher, desde que esteja presente o estado de vulnerabilidade, caracterizado por uma relação de poder e submissão”<sup>133</sup>.

Sobre o *stalking* “perseguição”, tipificada como crime contra a liberdade individual, no art. 147 A do CP, pela Lei 14.132/2021, Cunha e Pinto, asseveram que “diversas condutas de que trata a Lei Maria da Penha, podem ser identificadas em todos os casos de *stalking* praticados por meio de ameaças, no geral, de violência psicológica”<sup>134</sup>.

Vale lembrar que a Lei 13.772/2018 incluiu a violência psicológica mediante violação da intimidade no inciso II, do art. 7º da lei Maria da Penha, ao mesmo tempo inseriu o art. 216-B, tipificando condutas no Código Penal Brasileiro (Cunha e Pinto, 2021, p.99).

O Título III possui três capítulos e sete artigos (8º ao 12º C), que tratam da assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, destacando-se a previsão de ações integradas de prevenção (cap. I); assistência (cap. II), atendimento pela autoridade policial (cap. III).

Já o Título IV, possui quatro capítulos e 17 artigos (13º ao 28º), trata dos procedimentos processuais (processo, julgamento e execução das causas cíveis e criminais) e atuação do Ministério Público e assistência judiciária; O Cap. I inclui as disposições gerais (art. 13 ao 17); o Capítulo II ( art.18 ao 24-A) traz quatro seções, que destacam as medidas protetivas de urgência, que podem ser requeridas e deferidas, tanto durante a investigação preliminar, como após a instauração do processo penal. Elas têm caráter transitório, podendo, dependendo do caso, ser concedidas novas medidas, ou alteradas as anteriormente adotadas, serem aplicadas isoladamente ou de forma cumulativa, concedidas de ofício ou mediante provocação do Ministério Público ou a pedido da ofendida, cabendo ao juiz tomar providências em 48 horas, nos termos do art.18 da LMP.

Estão elencadas nos art. 22 (medidas que obrigam o agressor), sendo que a maioria restringe o direito de liberdade do agressor, portanto, tem caráter provisional. Art. 23, trata protetivas à ofendida e art. 24, da natureza patrimonial: bens particulares e acervo comum. Este rol é meramente exemplificativo. Tendo em vista a cautelaridade (medidas cautelares inominadas), tais medidas têm que preencher o pressuposto do *periculum in mora* (perigo da demora) e *fumus boni iuris* (aparência do bom direito), embora o procedimento seja cautelar, o conteúdo é satisfativo.

O agente que descumprir a decisão judicial que impôs a medida protetiva de urgência está sujeito à prisão preventiva (LMP, art. 20), bem como responderá pelo crime de

---

<sup>133</sup> HC 277, 561/AL, Re. Min. Jorge Mussi, julgado em 6/11/2014.

<sup>134</sup> CUNHA, PINTO, ref. 97. p. 96.

descumprimento de medida protetiva, previsto no art. 24-A da LMP, cuja pena é a detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, incluído pela Lei 13.641/2018.

Por sua vez, a Lei 13.984/20 alterou o art. 22 da Lei nº 11.340 (Lei Maria da Penha), para incluir duas novas medidas protetivas de urgência: o comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação (inciso VI), e acompanhamento psicossocial, individual e/ou em grupo de apoio (inc. VII).

O Capítulo III trata da atuação do Ministério Público (art. 25 e 26), enquanto que o Capítulo IV refere-se à assistência Judiciária (art. 27 e 28).

O Título V possui quatro artigos (29º ao 32º), prevendo que Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, que vierem a ser criados, poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e da saúde, destinação de verba orçamentária ao Judiciário para a criação e manutenção da equipe, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Título VI, que trata das disposições transitórias, possui um artigo (art. 33 e seu parágrafo único), pelo qual, enquanto os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher não estiverem estruturados, caberá às varas criminais conhecer e julgar as causas cíveis e criminais, referentes à violência de gênero, estando assegurado o direito de preferência.

O Título VII, das disposições finais, possui 13 artigos (34º ao 46º), os quais destacam, entre outras coisas, que os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher poderá ser acompanhado pela implantação das curadorias (Órgão do Ministério Público), podendo ser criados e promovidos nas esferas nacional, estadual e municipal, centro de atendimentos, casas-abrigo, delegacias, programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar. Muito relevantes, também, os dispositivos que tratam da inclusão de estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança, bem como da previsão orçamentária para o cumprimento das medidas estabelecidas na lei.

Importante ressaltar, para os fins deste trabalho, o inc. V do artigo 35, tendo em vista a previsão de criação e promoção de centros de educação e de reabilitação para os agressores, onde poderão ser ministrados programas de recuperação e reeducação desses homens, nos termos do parágrafo único do art. 45: “Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação” (Lei nº 11.340/2006). E, como dito alhures, ao art. 22 da Lei nº 11.340 (Lei Maria da Penha), foram incluídas medidas protetivas de urgência voltadas à recuperação, reeducação e acompanhamento psicossocial dos agressores.

Reportando-se a essas medidas salutares, Beiras *et al.* discorrem que:

finalmente, tem-se a recente Lei 13.984/20, que insere no rol de medidas protetivas voltadas ao autor de violência do artigo 22 da Lei Maria da Penha, o “comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação” além do “acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio”. O dispositivo publicado em 2020 vem reforçar previsões já presentes na LMP, a saber: o art. 35, V, da referida lei, que prevê que a “União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências: (...) centros de educação e de reabilitação para os agressores”; e o art. 45, parágrafo único que, alterando a Lei de Execuções Penais (Lei 7.210 de 1984), consigna que, “nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação”.<sup>135</sup>

A esse respeito, calha trazer à tona os pronunciamentos de outros autores consagrados na matéria, Rogério Sanches Cunha e Ronaldo Batista Pinto:

O comparecimento do agressor a programa de reeducação e recuperação tem por objetivo conscientização e a reflexão a respeito das consequências da violência contra a mulheres e, na prática, tem se mostrado bastante eficaz no combate à reincidência [...] O acompanhamento psicossocial também é medida que já vinha sendo dotada por varas especializadas em diversos locais. Tem como objetivo, assim como os programas de reeducação, promover a mudança de comportamento de agressores por meio de diálogo e da conscientização realizados por psicólogos ou de outros profissionais de equipes multidisciplinares.<sup>136</sup>

Bem como Maria Berenice Dias, que assim assinalou:

Talvez a mais salutar previsão da Lei Maria da Penha seja a possibilidade de o juiz aplicar ao agressor, de imediato, como medida protetiva, o comparecimento do agressor a programa de recuperação e reeducação, (LMP, art.22, VI), bem como o acompanhamento psicossocial. [...] os grupos reflexivos de gênero, implementados em alguns locais tem revelado resultados excelentes, diminui significativamente os riscos de reincidência e, vez por outra, enseja até a reconciliação do casal.<sup>137</sup>

Para Ribeiro, a violência doméstica é um óbice que exige uma gama de ações associativas, para além de um problema do Estado, visto que a principal forma de enfrentamento ocorre mediante políticas públicas, requer também que a sociedade esteja aliada ao poder público.

O enfrentamento à violência doméstica traz consigo particularidades, como parâmetros de tratamento dispensados às vítimas, visando minimizar os danos psicológicos e emocionais que as ferramentas e processos legais podem ocasionar.

Como:

o atendimento policial e pericial deve, “preferencialmente”, ser feito por pessoa do sexo feminino, a escuta e o interrogatório devem ser conduzidos em instalações adequadas e com equipamentos específicos, se levando em conta a idade da mulher e a gravidade da violência, assim como a Justiça deve recorrer a profissionais especializados para intermediar a locução com a mulher vitimada, sempre que necessário. Os depoimentos devem ser registrados por meio eletrônico ou magnético e, posteriormente, degredados de modo a compor o inquérito e evitar que a vítima se sujeite a repetir os relatos traumáticos em outras fases do processo. Outra medida relevante é que a Lei Maria da Penha induz a criação de mais delegacias especializadas, de novos núcleos investigativos de Femicídio.<sup>138</sup>

<sup>135</sup> BEIRAS, et al, ref. 8. pp. 47-48.

<sup>136</sup> CUNHA, PINTO, ref. 97. p. 721.

<sup>137</sup> DIAS, ref. 89. pp. 118-201.

<sup>138</sup> RIBEIRO, Sonia Maria Amaral Fernandes. *De Cabral à Maria da Penha: uma abordagem constitucional, infraconstitucional e jurisprudencial sobre a mulher e a violência doméstica e familiar no Brasil*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019. p. 79.

Cumpra consignar que, na busca de maior efetividade, ao longo de sua história, a Lei Maria da Penha sofreu várias alterações legislativas e, apesar de todas as inovações e conquistas, ainda em setembro de 2020, as organizações CLADEM, CEJIL e o Instituto Maria da Penha, apresentaram um relatório demonstrando que parte das recomendações feitas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da OEA, não foram totalmente cumpridas pelo Estado Brasileiro.

Após análise da denúncia à CIDH, sendo a Comissão Interamericana de Direitos Humanos que formula recomendações aos Estados-Membros da OEA, a fim de promover o devido respeito aos Direitos Humanos, promoção da observância e defesa dos Direitos Humanos nas Américas, fez diversas recomendações ao Estado Brasileiro, diante da constatação de medidas pendentes de cumprimento que visem continuar e aprofundar o processo de reformas que evitem a tolerância do Estado e o tratamento discriminatório em relação à violência doméstica contra a mulher no Brasil.<sup>139</sup>

Embora seja considerada uma das mais avançadas leis do mundo, verifica-se que muito ainda há que ser feito, a fim de garantir a efetivação da Lei Maria da Penha e demais ações de enfrentamento à violência doméstica, fazendo-se necessária forte atuação do Estado e da Sociedade Civil para a mudança desta realidade.

### **3.3 Legislação processual-penal portuguesa de proteção à vítima de violência doméstica**

Conforme ressaltado anteriormente, a legislação portuguesa, em termos de violência doméstica, tem uma estrutura mais universalista, pois suas ações atendem a vários grupos, independentemente de gênero. Em Portugal, tanto as investigações como as intervenções são concentradas no âmbito da violência doméstica, e não especificamente na violência contra as mulheres, apesar de que estas são destacadas como as principais vítimas<sup>140</sup>.

A evolução da legislação em relação à violência doméstica em Portugal tem sido um processo gradual. Antes, o Código Civil português previa como principal dever do homem, a proteção da mulher e seus bens e, para a mulher, o dever era de obedecer às ordens do cônjuge. Já o Código Penal, em seu art. 372, ainda possibilitava que o homem exercesse violência contra sua esposa, inclusive conferindo a ele o direito de matá-la<sup>141</sup>.

Martins ressalta que a Constituição de 1976 supôs a plena compatibilidade entre homens e mulheres, estendendo-se no tratamento no interior da família. Mas a primeira mudança significativa ocorreu com a primeira alteração do Código Penal Português, em

---

<sup>139</sup> CLADEM. *A Comissão Interamericana de Direitos Humanos aponta falhas do Estado Brasileiro na implementação da Lei Maria da Penha*. [consult. 15 mai. 2023] Disponível em: <[https://cladem.org/wp-content/uploads/2021/10/CIDH-e-Maria-da-Penha\\_final.pdf](https://cladem.org/wp-content/uploads/2021/10/CIDH-e-Maria-da-Penha_final.pdf)>.

<sup>140</sup> TONELI, M. J. F., BEIRAS, A., RIED, J. Homens autores de violência contra mulheres: políticas públicas, desafios e intervenções possíveis na América Latina e Portugal. In: *Revista de Ciências Humanas*, 2017. pp. 174-193.

<sup>141</sup> MARTINS, ref. 98.

relação ao tema da violência doméstica, o que foi um passo importante para a disseminação social desse fenômeno epidêmico, com profundas raízes culturais e convencionais. Em 1982, houve a qualificação penal do crime de maus-tratos (contra menores e cônjuges), embora tenha levado quase uma década para surgir o primeiro Decreto-Lei que visava garantir uma maior proteção às vítimas desse crime (DL n.º 61/91 de 13 de agosto).

Em 2000, o crime de violência doméstica passou a ser considerado um crime público, sendo que, em 2007, por força da Lei n.º 59/2007, a violência doméstica foi estabelecida como um crime autônomo, sob os auspícios do artigo 152 do Código Penal, modificado pela Lei n.º 59/2007<sup>142</sup>. Assim sendo,

Uma alteração no bom sentido trazida pela revisão de 2007 foi a autonomização sistemática dos maus tratos exercidos no plano das relações conjugais ou equiparadas, presentes e passadas, através da sua tipificação no art. 152.º do CP, separando-os dos maus tratos sobre pessoas menores ou particularmente indefesas (art. 152.º-A do CP) e da violação das regras de segurança (art. 152.º-B do CP).<sup>143</sup>

O Código Português prevê tipificação própria para o crime de violência doméstica. Entretanto, a evolução legal na área consolidou-se a partir do Decreto Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, quando foi estabelecido o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, bem como à proteção e assistência das suas vítimas. Este tem como lastro o art. 13 da Constituição Portuguesa, e os tratados internacionais orientam a sua concepção. Ela visa a prevenção, proteção e repressão à violência doméstica e cria mecanismos de assistência às vítimas, que inclui qualquer pessoa, além das mulheres. Contudo, a lei possibilita a vítima abrir mão da sua aplicação que, também pode ser suspensa, em casos de denúncia infundada ou arquivamento do processo.

Observa-se, portanto, que o art. 152º, alíneas a e b do nº 1 do CP Português dispõe sobre o crime de violência doméstica. Já a base da legislação processual-penal lusitana, quanto à violência doméstica, reside sob o Código de Processo Penal e sob a Lei n.º 112/2009, sendo esta última um significativo marco jurídico no quesito da prevenção da violência doméstica, bem como a proteção e a assistência às vítimas de violência doméstica.

A fim de ressaltar a importância da Lei n.º 112/2009 para Portugal, traz-se a lume, considerações de Farias e Farias, sobre esse diploma legal:

A lei é um grande avanço, devido a situações, consequências a nível da saúde e reconhecimento da realidade em que as mulheres em situação de violência doméstica são acometidas. Teve como finalidades, entre outras, garantir os direitos dessas mulheres, consagrando a sua proteção célere e eficaz; assegurando uma resposta imediata dos serviços sociais de emergência de apoio à vítima, além de assegurar um acesso rápido e eficaz a esses serviços; defender os direitos das vítimas de violência doméstica; garantir os direitos económicos da vítima para facilitar a sua autonomia; criar políticas públicas destinadas na garantia dos direitos da ví-

<sup>142</sup> PROJETO MARIA. *Guião (In)Formativo Legislação Violência Doméstica*. [consult. 15 mai. 2023] Disponível em: <[https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/35599/1/RBauto\\_2021\\_04\\_Gui%c3%a3o%20informativo.pdf](https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/35599/1/RBauto_2021_04_Gui%c3%a3o%20informativo.pdf)>.

<sup>143</sup> BRANDÃO, N. A tutela penal especial reforçada da violência doméstica. *Revista Julgar*, 2010. pp. 9-24.

tima; assegurar uma proteção policial e jurisdicional célere e eficaz; assegurar a aplicação de medidas de coação e reações penais “adequadas ao(s) autor(es) do crime de violência doméstica, promovendo a aplicação de medidas complementares de prevenção e tratamento; incentivar a criação e o desenvolvimento de associações e organizações da sociedade civil” que tenham por objetivo atuar contra a violência doméstica, promovendo a sua colaboração com as autoridades públicas; garantir a prestação de cuidados de saúde adequados às vítimas de violência doméstica.<sup>144</sup>

A Lei 130/2015 instituiu o estatuto da vítima de violência doméstica, valorizando a vítima no processo penal. Ele é concedido de acordo com o artigo 14 da Lei n.º 112/2009, quando a denúncia de um crime de violência doméstica é apresentada e não há fortes indícios de que a mesma é infundada, as autoridades judiciárias ou os órgãos de polícia criminal competentes atribuem à vítima, para todos os efeitos legais, o estatuto de vítima, visando a garantia de informação, apoio, proteção de represália e vitimização secundária às vítimas em processo penal.

Do mesmo modo que a Lei Maria da Penha brasileira, a Lei 112/2009 dá urgência aos processos por crimes de violência doméstica e prevê assistência jurídica gratuita e benefícios sociais às vítimas, instituindo, ainda, medidas de prevenção, como programas de Educação para a Cidadania. Possibilita, ainda, a adoção de medidas diferentes da restrição da liberdade.

A exemplo das medidas protetivas no Brasil, em Portugal há medidas processuais penais, denominadas medidas de coação, que limitam a liberdade pessoal, em caso de fortes indícios de práticas de crimes. Estão previstas nos artigos 196 a 202 do Código Penal e os requisitos gerais para a sua concessão, taxativamente dispostos nos artigos 204 do Código de Processo Penal Português.

Quanto às medidas de proteção, obtemperou Dias,

no ordenamento jurídico português, no caso de condenação pelo crime previsto no artigo 152º do Código Penal, há um rol de medidas de proteção, tais como: não contacto com a vítima, proibição de uso e porte de armas pelo período de seis meses a cinco anos, obrigação de frequência a programas específicos para prevenção de violência doméstica, afastamento da residência ou local de trabalho da vítima. Essas medidas são penas acessórias, as quais deverão ser aplicadas na sentença condenatória, mas que não deixam de ser medidas de proteção.<sup>145</sup>

Tratando-se dos instrumentos de proteção das vítimas de violência, além das leis de cada país, é consentâneo mencionar a influência dos Tratados Internacionais que são erigidos para a promoção e garantia de direitos humanos, cidadania e equidade, dentre outras resoluções emergentes:

---

<sup>144</sup> FARIAS, M. G., FARIAS, Z. I. *Proteção à mulher no horizonte da pacificação social: uma análise fundamentada no direito comparado luso-brasileiro*. [consult. 5 mar 2023] Disponível em: <[http://www.wvc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1503668380\\_ARQUIVO\\_PROTECAOAMULHERNOHORIZONTE DAPACIFICACAOSOCIAL-UMAANALISEFUNDAMENTADANODIREITOCOMPARADOLUSO-BRASILEIRO\\_MarzelyZelindro.pdf](http://www.wvc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1503668380_ARQUIVO_PROTECAOAMULHERNOHORIZONTE DAPACIFICACAOSOCIAL-UMAANALISEFUNDAMENTADANODIREITOCOMPARADOLUSO-BRASILEIRO_MarzelyZelindro.pdf)>.

<sup>145</sup> DIAS, ref. 89. p. 94.

Em 30 de Abril de 2002, o Conselho da Europa adaptou a Recomendação Rec(2002)5 aos Estados Membros, relativa à protecção das mulheres contra a violência. Este é certamente um dos instrumentos mais abrangentes na área da protecção das vítimas: definindo o conceito de violência contra as mulheres como qualquer acto consubstanciador de violência de género, do qual resulta sofrimento físico, sexual ou psicológico para a mulher, abarca problemáticas tão distintas como a violência doméstica, o turismo sexual, os crimes de guerra, a mutilação genital, etc.<sup>146</sup>

Destaca-se a influência da Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica, de Istambul, em 11 de maio de 2011,

Pode-se dizer que a legislação de Portugal, sofreu influência grande parte da “Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica, de Istambul (2011), aprovada em 14 de dezembro de 2012 pela Resolução da Assembleia da República n.º 4/2013”.<sup>147</sup>

Quanto à política de enfrentamento à Violência Doméstica, Martins<sup>148</sup> discorreu que, no caso específico de Portugal, a questão da violência doméstica vem sendo considerada desde a implementação do I Plano Nacional contra Violência Doméstica que, segundo Eveline Lucena Neri<sup>149</sup>, demarca o início da sistematização de leis e ações dirigidas ao enfrentamento à violência doméstica no país, tendo como objetivos principais, sensibilizar, capacitar profissionais das áreas de segurança e justiça e investigar o fenômeno da violência doméstica. Referentes aos anos 2014 a 2017, do V Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género, que se vincula aos compromissos internacionais assumidos pelo país, especialmente à Convenção de Istambul.

A autora narra que depois, em 2018, foi publicada a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não-Discriminação, alinhada temporal e substantivamente com a Agenda 2030 das Organizações das Nações Unidas - ONU, que definiu os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em específico, o objetivo nº 5 que, trata sobre alcançar a igualdade de género e empoderar todas as mulheres e meninas. Frisa que a Estratégia Nacional portuguesa integra três Planos de Ação que definem objetivos estratégicos e específicos até 2030: o Plano de ação para a igualdade entre mulheres e homens, o Plano de ação para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e doméstica e, por último, o Plano de ação para o combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais.

Traçando um paralelo comparativo entre a Lei n.º 11.340/2006 e a Lei nº 112/2009, Gomes faz as seguintes considerações:

---

<sup>146</sup> FERREIRA, Pedro Moura. Violencia contra as mulheres: respostas legislativas em Portugal e no Brasil. *Fazendo Genero* 9. Florianópolis: UFSC, 2010. p. 8.

<sup>147</sup> RODRIGUES, Julian H. Dias. *Quadros de Direito Comparado: a violência doméstica no Brasil e em Portugal*. [consult. 10 fev. 2023] Disponível em: <<https://jhdr.jusbrasil.com.br/artigos/557105981/quadros-de-direito-comparado-a-violencia-domestica-no-brasil-e-em-portugal>>.

<sup>148</sup> Ibidem.

<sup>149</sup> NERI, Eveline Lucena. Redes de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica no Brasil e em Portugal. In: *Oficina do CES*, n. 395, 2013. pp. 11-18.

A Lei nº 11.340/2006 é, na verdade, uma norma preponderantemente processual de carácter cautelar, dispondo inclusivamente das medidas protetivas de urgência, porque a intenção do legislador brasileiro foi muito mais de agir preventivamente em favor da proteção da vítima, do que repressivamente, contra o agressor (Cavalcanti, 2010, p. 224). Já a Lei nº 112/2009 foi especialmente concebida para estabelecer o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas, pois o propósito do legislador português foi não só tutelar a vítima no âmbito social, laboral e institucional, mas também no âmbito do processo penal.<sup>150</sup>

Percebe-se que ambos os países se preocupam com a proteção da mulher, instituindo programas institucionais e governamentais que visam a prevenção e reinserção dessas mulheres na sociedade de uma forma menos traumática possível <sup>151</sup>. Ressalta, ainda, que:

Constata-se que o trabalho em rede se apresenta como estratégia fundamental no trabalho de fortalecimento das mulheres em situação de violência doméstica. Essa forma de articulação requer a inclusão de instituições parceiras e atores que se mobilizem em torno da violência doméstica contra a mulher, para o melhor reconhecimento de suas causas, assim como de seus potenciais soluções.<sup>152</sup>

Em análise das políticas e estratégias adotadas para prevenção e enfrentamento da violência doméstica contra mulheres em Portugal e Brasil, Graziela Ramos conclui que:

Os resultados indicam que Portugal vem privilegiando ações de protecção, prevenção, suporte e acusação. No Brasil há uma política nacional que vem priorizando ações para o enfrentamento e combate, assistência, acesso e garantia de direitos.<sup>153</sup>

Martins acredita que as legislações de Portugal e do Brasil merecem as devidas críticas e devem ser revisadas, a fim de buscar eficiência,

após se analisar os dados mais recentes referentes aos casos de violência doméstica em ambos os países, pode-se concluir que, ainda que a legislação brasileira esteja mais avançada, há uma dificuldade cultural na aplicação correta e efetiva da Lei Maria da Penha e da proteção das mulheres vítimas desta violência, o que leva a uma descrença das mesmas na justiça e que, devido a desproteção, a longo prazo, acarreta no aumento exorbitante dos casos de feminicídio neste país. Já Portugal, embora não possuindo uma legislação específica para a proteção da mulher, encontra-se mais avançado, protegendo mais as mulheres que denunciam e as que são vítimas de violência doméstica, reduzindo de maneira mais eficiente a relação entre as denúncias de casos de violência doméstica e os feminicídios.<sup>154</sup>

Em que pese as críticas, de modo geral, Portugal tem adotado uma postura cada vez mais rigorosa no âmbito legislativo, assim como ações de enfrentamento, aumento no estímulo de disponibilização de canais de atendimento a vítimas e políticas públicas de enfrentamento voltadas para o combate a comportamentos alusivos à violência doméstica.

---

<sup>150</sup> Ibidem.

<sup>151</sup> MARTINS, ref. 98.

<sup>152</sup> Ibidem.

<sup>153</sup> RAMOS, ref. 71.

<sup>154</sup> MARTINS, ref

### 3.4 Programas de intervenção com agressores no contexto da violência doméstica em Portugal

Assim como no Brasil, em Portugal também há Programas intervenção com autores de violência. Programas de Recuperação e Reeducação do Réu e Medidas de Apoio à Reinserção do Agente. De acordo com a 11ª versão da lei 112 de 2009 (16-08-2021), alínea f):

Programa para autores de crimes no contexto da violência doméstica” a intervenção estruturada junto dos autores de crimes no contexto da violência doméstica, que promova a mudança do seu comportamento criminal, contribuindo para a prevenção da reincidência, proposta e executada pelos serviços de reinserção social, ou por outras entidades competentes em razão da matéria.

Sobre as ações de recuperação e reinserção do agente do crime de violência doméstica, Gomes esclarece:

Em Portugal, o art. 152º, nº 4 do CP estabelece, entre outras, a pena acessória de obrigação de frequência de programas específicos de prevenção da violência doméstica. Igualmente, quando o tribunal decidir pela suspensão da execução da pena de prisão nos termos do art. 50º, nº 1 do CP, pode subordiná-la à observância de um regime de prova, devendo o arguido sujeitar-se às prescrições dos técnicos de reinserção social, os quais elaborarão um plano de reinserção social apropriado às necessidades de ressocialização, com vista à prevenção da reincidência. Nos casos de suspensão provisória do processo, pode o Ministério Público também exigir ao arguido o cumprimento de injunções e regras de conduta, dentre as quais encontra-se frequentar certos programas ou atividade. Por outro lado, de acordo com o art. 38º da Lei nº 112/2009, o Estado deve promover a criação das condições necessárias ao apoio psicológico e psiquiátrico aos agentes condenados, como também daqueles em relação aos quais tenha recaído decisão de suspensão provisória do processo, obtido o respectivo consentimento. Também são definidos e implementados programas para autores de crimes no contexto da violência doméstica, designadamente com vista à suspensão da execução da pena de prisão.<sup>155</sup>

Em Portugal, os primeiros programas de intervenção em agressores se desenvolveram nos finais dos anos 90, na Universidade do Porto e na Universidade do Ninho, suscitando reservas e desconfianças de instituições e movimentos de apoio às vítimas <sup>156</sup>.

Os programas de intervenção têm suas ações estendidas, como forma preventiva e de reabilitação, tanto para adultos, como para menores agressores. De forma extensa, esses programas são imbuídos da necessidade de se estabelecer uma ação protetiva às vítimas o quanto antes, visto que seu mecanismo se dá como uma imposição judicial que possa impedir o agravamento do quadro de risco da vítima. Rodrigues<sup>157</sup> afirma que, para Caridade & Sani<sup>158</sup>,

<sup>155</sup> GOMES, Vânia Maria. A proteção da mulher vítima de violência doméstica no âmbito da legislação processual-penal brasileira e portuguesa. *Revista Momentum*, 2014. pp. 125-148.

<sup>156</sup> Manita, C. (2008). Programas de Intervenção em agressores de violência conjugal: Intervenção psicológica e prevenção da violência doméstica. *Ousar e Integrar – Revista de Reinserção Social e prova*, 1, 21-32.

<sup>157</sup> RODRIGUES, Ana S. N. *Contigo ou Sem Ti: Avaliação da eficácia de um programa de intervenção dirigido a agressores conjugais*. Dissertação de Mestrado em Psicologia da Educação, 2018. p. 16.

<sup>158</sup> SANI, A., CARIDADE, S. *Violência, Agressão e Vitimação: Práticas para a Intervenção*. 2. ed. Coimbra: Almedina, 2018.

Em termos psicoterapêuticos, o objetivo primordial, ao nível da intervenção com agressores, passa por interromper os atos abusivos e só após a consolidação deste objetivo procurar atingir outros, tais como: diminuir os níveis de raiva e depressão, promover mudanças atitudinais face às vítimas e adoção de comportamentos não disruptivos

Já para Illescas, 2008<sup>159</sup>,

à semelhança do que acontece no caso das vítimas, a intervenção cognitiva comportamental surge como sendo um dos modelos de eleição na intervenção com agressores, tendo vindo a relevar maior eficácia, sobretudo na modificação de pensamentos e atitudes, resolução de problemas e promoção de competências sociais e pessoais.<sup>160</sup>

Sobre os programas específicos de reabilitação disponíveis, de acordo com a fase do cumprimento da pena, bem como do contexto de aplicação que se adequa da melhor forma possível aos objetivos que almeja alcançar, conforme Quadro 3, a seguir<sup>161</sup>:

**Quadro 3 – Programas específicos de reabilitação**

<b>Fase Inicial da Pena</b>	<b>Programas Transversais</b>	<b>Programas dirigidos a Problemáticas Específicas</b>	<b>Programas de fase Final da Pena</b>	<b>Programas de aplicação em contexto comunitário</b>	<b>Medidas Alternativas à Prisão</b>
Programa de Estabilização Emocional e Integração Institucional	Programa de Iniciação às Práticas Restaurativas (Educar para Reparar)	Programa de Treino de Competências para a Empregabilidade	Programa de Treino de Competências para a Empregabilidade	Programa STOP – Responsabilidade e Segurança, dirigido a infratores do Código da Estrada.	Programa dirigido a Agressores de Violência Doméstica (PAVD)
Programa Integrado de Prevenção do Suicídio (PIPS)	Programa de Promoção do Desenvolvimento Moral e Ético	Programa de Prevenção da Reincidência e da Recaída (Construir um Plano de Prevenção e de Contingência)	Programa de Prevenção da Reincidência e da Recaída (Construir um Plano de Prevenção e de Contingência)		Programa CONTIGO – dirigido a Agressores conjugais
	Programa de Intervenção dirigido a reclusos condenados por delitos Estradais (Estrada Segura)				

<sup>159</sup> ILLESCAS, S. R. *Manual para el tratamiento psicológico de los delincuentes*. Madrid: Ediciones Pirámide, 2008.

<sup>160</sup> RODRIGUES, ref. 147.

<sup>161</sup> DGRSP. *Programas específicos de reabilitação*. Diretoria-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais. [consult. 3 fev. 2023] Disponível em: <<https://dgrsp.justica.gov.pt/Justi%C3%A7a-de-adultos/Penas-e-medidas-privativas-de-liberdade/Programas-e-projetos/Programas-espec%C3%ADficos-de-reabilita%C3%A7%C3%A3o>>.

<b>Fase Inicial da Pena</b>	<b>Programas Transversais</b>	<b>Programas dirigidos a Problemáticas Específicas</b>	<b>Programas de fase Final da Pena</b>	<b>Programas de aplicação em contexto comunitário</b>	<b>Medidas Alternativas à Prisão</b>

Fonte: Adaptado de DGRSP<sup>161</sup>

Segundo a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), não obstante todos os programas disporem de metodologias internas de avaliação de resultados, o Programa de Treino de Competências Pessoais e Emocionais (GPS) e o Programa dirigido a Agressores Domésticos (PAVD) sofreram avaliações de entidades externas. Relativamente ao PAV, consta que:

Este programa foi, por sua vez, avaliado pela Cooperativa de Ensino Politécnico e Universitário – Instituto de Ciências da Saúde do Norte (CESPU) que em 2012 concluiu que o referido programa produz diminuição do risco de violência, diminuição das crenças de legitimação da violência, diminuição do risco de comportamentos aditivos em especial o abuso do álcool, aumento da autorresponsabilização pelo comportamento criminal do agente e o consequente aumento da prevenção da reincidência.<sup>162</sup>

O PAVD faz parte do V Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género do país. Com relação ao Programa de Treino de Competências Pessoais e Emocionais (GPS), tem-se que:

Este programa foi avaliado pela Faculdade de Psicologia da Universidade de Coimbra e revelou que provoca mudanças significativamente positivas nos comportamentos relacionados com o cometimento de crimes dos adultos e jovens que o frequentaram. Entre elas, destacam-se alterações clinicamente significativas em domínios importantes do comportamento dos utentes do Programa, avaliados antes, durante e após a frequência do mesmo, designadamente no autocontrolo emocional, controlo dos impulsos, ajustamento comportamental e ainda uma diminuição dos sentimentos de desconfiança, entre outros. Os utentes (reclusos) registaram uma melhoria significativa no controle da raiva e no final da intervenção mostraram um estilo de pensamento pró-social (leitura mais realista das situações interpessoais), destacando-se uma descida muito acentuada nos níveis de ansiedade e depressão e uma redução dos sentimentos de paranoia. Concluiu ainda que o programa promove um estilo de pensamento pró-social e melhorias no funcionamento psicológico e comportamental dos indivíduos que o frequentaram, promovendo desta forma um processo de reinserção social mais competente e prevenindo igualmente o cometimento de novos crimes.<sup>163</sup>

Destaca-se, também, o Programa Contigo – Caiscais<sup>164</sup> que, desde 2009, tem trabalhado com agressores conjugais sem histórico recorrente de agressões, como público-alvo principal, embora também recebam participantes voluntários. Esse programa se iniciou através de ações da Rede de Apoio à Mulher em Situação de Risco dos Açores; a entidade que promove e financia o programa ocorre através de parceria da Câmara Municipal de Caiscais, Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (Equipa de Lisboa Penal 4 -

<sup>162</sup> Ibidem.

<sup>163</sup> DGRSP, ref. 190.

<sup>164</sup> CASCAIS. *Programa Contigo – Caiscais*. [consult. 15 abr. 2023] Disponível em: <<https://www.cascais.pt/projeto/programa-contigo-cascais>>.

Cascais) e a “A Barragem” - Fundação Portuguesa para o Estudo Prevenção e Tratamento das Dependências (FPEPTD).

Rodrigues<sup>165</sup> que pesquisou o Programa “Contigo”, que se num contexto mais vasto de atuação da Rede de Apoio Integrado à Mulher em Situação de Risco de S. Miguel, Açores, desenvolvido por Rijo e colaboradores (2009), envolvendo colaboração da Direção Geral de Reinserção Social (DGRS), do Ministério Público (MP), da Polícia de Segurança Pública (PSP) e da Segurança Social (SS), enfatiza que a intervenção com agressores conjugais tem se revelado uma medida eficaz e que encontra suporte legal na atual legislação portuguesa sobre violência doméstica.

Assim, constata-se que em Portugal, a construção dos programas de intervenção para agressores conjugais apresenta-se como uma das formas mais relevantes e promissoras de minimizar a incidência da violência conjugal.

### **3.5 Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica (EARHVD)**

O processo de análise retrospectiva dos homicídios relacionados com a violência doméstica, EARHVD, foi consagrado pela a Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, alterada pelas Leis n.º 19/2013, de 21 de fevereiro, 82-B/2014, de 31 de dezembro, e 129/2015, de 3 de setembro. Visa recolher, tratar e avaliar o máximo de informações sobre a letalidade ocorrida em contexto de violência doméstica, já objeto de decisão judicial ou de arquivamento, a fim de retirar conclusões que permitam a implementação de medidas eficazes de prevenção do fenómeno e de proteção das suas vítimas, conforme o disposto na Portaria n.º 280/2016<sup>166</sup>.

De acordo com o seu artigo 1º, essa Portaria regula o referido procedimento que está previsto no artigo 4º - a da Lei n.º 112/2009, a cargo da Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica, abreviadamente designada por Equipa. O artigo 2º reza que, para os efeitos do presente diploma, entende-se por:

a) “Homicídio ocorrido em contexto de violência doméstica” - o caso de homicídio doloso, tentado ou consumado, direta ou indiretamente relacionado com o contexto sociológico e/ou com as relações interpessoais referidas no artigo 152º do Código Penal;

b) “Análise retrospectiva de homicídio” - a análise de um caso de homicídio em violência doméstica que reconstrua a percepção da vítima e do autor sobre os sistemas de prevenção, proteção, apoio e repressão da violência doméstica, o percurso de utilização,

---

<sup>165</sup> RODRIGUES, ref. 157. p. 42.

<sup>166</sup> EARHVD. *Portaria 280/2016*. [consult. 14 un. 2023] Disponível em: <<https://earhvd.sg.mai.gov.pt/LegislacaoDocumentacao/Pages/Portaria280.aspx>>.

rejeição ou alheamento das respostas disponíveis, bem como das respostas concretamente dadas, no caso pelos referidos sistemas.

Nos termos do artigo 3º, a Equipa tem por missão compreender as razões, circunstâncias e o contexto em que ocorreram fatos que provocaram ou poderiam ter provocado a morte de uma pessoa no contexto de relações de proximidade familiar, intimidade ou dependência, tendo em vista produzir recomendações que melhorem as metodologias preventivas, corrijam erros e ultrapassem insuficiências do sistema de intervenção neste domínio (missão e objetivo).

De acordo com o artigo 4º da aludida Portaria, que trata da estrutura, a Equipa é composta por um Coordenador e uma Unidade de Análise e Estudos de Casos, sendo coordenada por um magistrado do Ministério Público, nomeado por despacho dos membros do Governo, responsáveis pelas áreas da administração interna, justiça, da cidadania e da igualdade de gênero, da segurança social e da saúde, e sob proposta do Conselho Superior do Ministério Público (Artigo 5º da Portaria). O Coordenador da Equipa é nomeado pelo período de três anos, em acumulação de funções, nos termos a definir pelo Conselho Superior do Ministério Público. Tal Equipa é responsável, também, pela aprovação do regulamento interno e o manual de análise retrospectiva de homicídios em violência doméstica (Artigo 14º da Portaria nº 280/2016).

O Manual de Procedimentos 2022<sup>167</sup> reforça a missão da Equipa:

No art.º 4º-A da lei da violência doméstica, é determinado que “[o]s serviços da Administração Pública com intervenção na proteção das vítimas de violência doméstica realizam uma análise retrospectiva das situações de homicídio ocorridas em contexto de violência doméstica e que tenham sido já objeto de decisão judicial transitada em julgado ou de decisão de arquivamento, visando retirar conclusões que permitam a implementação de novas metodologias preventivas ao nível dos respetivos procedimentos”, podendo, com este objetivo, serem formuladas “recomendações dirigidas às entidades com responsabilidade na prevenção, proteção, apoio e repressão da violência doméstica” (Manual de Procedimentos, 2022, p.3).

A análise incidirá sobre decisões dos tribunais (condenatórias, absolutórias ou de não pronúncia) transitadas em julgado e despachos de arquivamento do Ministério Público respeitantes a homicídios consumados ou tentados, com dolo ou negligência, abrangendo os crimes agravados pelo resultado morte, em que a vítima:

- a) Seja uma das pessoas referidas no nº 1 do art. 152º do Código Penal;
- b) Coabite com o/a arguido/a;
- c) Seja familiar ou a fim de uma das pessoas referidas no nº 1 do art. 152º do Código Penal ou com esta mantenha ou tenha mantido uma relação de grande proximidade ou entreajuda;
- d) Dependam economicamente do/a arguido/a;
- e) Seja descendente, ascendente, adotante ou adotado/a do/a arguido/a;
- f) Exerça, ou tenha exercido, funções no âmbito de serviços, entidades ou organizações de apoio a vítimas de violência doméstica, de proteção a crianças e jovens, da ação da saúde, da educação ou da intervenção e ação sociais nessas

<sup>167</sup> EARHVD. *Manual de procedimentos*. [consult. 14 un. 2023] Disponível em: <<https://earhvd.sg.mai.gov.pt/LegislacaoDocumentacao/Pages/ManualDeProcedimentos.aspx>>.

áreas, tendo o crime tido por motivação, direta ou indireta, o exercício de tais funções.

Consta que a ação da EARHVD está centrada na análise de casos concretos definitivamente decididos pelo sistema judiciário e visa:

- i) Um melhor conhecimento da realidade, do padrão de comportamento e dos fatores determinantes deste fenômeno;
- ii) A melhor e mais eficaz implementação dos instrumentos e a mobilização dos meios de intervenção existentes nas áreas da prevenção, proteção, apoio e repressão;
- iii) A promoção da concertação da ação de todas as entidades públicas, privadas e do setor cooperativo e social, estruturas e programas que atuam neste domínio;
- iv) A implementação de novas metodologias preventivas;
- v) A formulação de recomendações dirigidas a todas as entidades com responsabilidades em qualquer das áreas acima referidas.

A composição da Equipa é a que está prevista nos artigos 4º- A, itens 2 e 3 da Lei da Violência Doméstica e 7º da Portaria<sup>168</sup>.

Quanto ao enquadramento jurídico institucional, a EARHVD foi declarada instalada a partir de 1 de janeiro de 2017 (Despacho 1991/2017). Apresenta, como membros permanentes, os representantes do Ministério Público, a quem compete a coordenação da Equipa; do Ministério da Justiça; do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social; da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna; o organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género.

Pode, ainda, integrar a Equipa, como membro não permanente, um representante da força de segurança territorialmente competente na área em que tenha ocorrido o homicídio ou tentativa de homicídio, conforme o caso. E, ainda, como membros eventuais, representantes de entidades públicas da área da saúde e da segurança social e de organizações não-governamentais que tenham tido intervenção no caso (itens 2 e 3 do art. 4º - A LVD; art. 7º da Portaria nº 281/2016, de 26 de outubro de 2016).

Por força da alteração da Lei nº 112/2009, de 16 de setembro de 2009, operada pela Lei nº 57/2021, de 16 de agosto de 2021, passou também a integrar a EARHVD, um representante da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção de Crianças e Jovens (nos termos do item a do artigo 4º), que deverá ser designado sempre que menor de 18 anos (item 2, art. 2º), seja beneficiado de medida de promoção dos direitos e proteção como vítima de maus-tratos relacionados com exposição a contextos de violência doméstica.

Entre outras responsabilidades (art. 6º da Portaria nº 280/2016), o coordenador será competente para dirigir a atividade da Equipa, selecionar as situações que serão objeto de

---

<sup>168</sup> EARHVD, ref. 166.

análise, aprovar os relatórios finais e proceder à transmissão, publicação e difusão das recomendações.

Sobre as regras de funcionamento, tem-se que a atuação da EARHVD é diretamente regulada pelo art. 4º - A da Lei da Violência Doméstica, pela Portaria nº 280/2016, de 26 de outubro de 2016, e pelo seu Regulamento Interno, que define as traves mestras da tramitação a adotar no processo de análise, as normas de funcionamento e as obrigações dos membros da Equipa. As reuniões são mensais e as deliberações são tomadas, preferencialmente, por consenso e as informações confidenciais (dever de sigilo e partilha de informação), disposto no art. 12º da Portaria nº 280/2016).

O processo de análise se desenvolve em seis fases:

- 1ª) Decisão de análise e nomeação do/a Gestor/a do caso, da responsabilidade do Coordenador;
- 2ª) Preparação da análise e elaboração do relatório preliminar pelo/a Gestor/a do caso;
- 3ª) Convocatória da reunião de análise, feita pelo/a Coordenador/a;
- 4ª) Reunião da Equipa para análise do caso;
- 5ª) Elaboração do relatório final;
- 6ª) Apreciação do relatório final pelo/a Coordenador/a.

As conclusões da análise deverão se repercutir no fortalecimento e aperfeiçoamento dos meios para enfrentar este grave problema social e de direitos humanos, e na promoção da concertação, na ação de todas as entidades, estruturas e programas intervenientes no contexto das relações abrangidas pelo conceito amplo de violência doméstica, tendo em vista diminuir a ocorrência de situações que conduzam à morte das vítimas, conforme previsto na alínea g do art. 6º da Portaria nº 280/2016.

Dessa forma, o relatório final, que é elaborado pelo/a Gestor/a do caso, deverá refletir os resultados da reunião de análise, cujas recomendações, à luz dos fatos apurados, serão apresentadas às entidades com competências de prevenção, proteção, apoio e repressão da violência doméstica.<sup>169</sup>

Rui do Carmo<sup>170</sup>, procurador da justiça jubilado (aposentado) e coordenador da Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica (EARHVD), explica que, com o advento desse procedimento,

Portugal passou, então a ser o único País fora do universo anglo-saxónico a instituir a revisão sistemática das situações de homicídio ocorridas em contexto de violência doméstica.

O autor prossegue, destacando que:

em Pórtugal, a análise retrospectiva é caracterizada como a “perceção da vítima e do autor sobre os sistemas de prevenção, proteção, apoio e repressão da violência doméstica, o percurso de utilização, rejeição ou alheamento das respostas disponíveis, bem como das

---

<sup>169</sup> EARHVD, ref. 169.

<sup>170</sup> CARMO, Rui do, SILVA, Júlio Barbosa e. a valorização em julgamento das declarações para memória futura de vítimas de crimes de violência doméstica: objetivos, equívocos e proteção das vítimas. In: *Revista do Ministério Público*, 171, julho, setembro de 2022. p. 164. [consult. 14 jun. 2023] Disponível em: <<https://rmp.smmp.pt/wp-content/uploads/2022/10/171-8-Rui-do-Carmo-Julio-Barbosa-e-Silva.pdf>>.

respostas concretamente dadas pelos referidos sistemas”, incidindo sobre as situações de homicídio ocorrida em contexto de violência doméstica, entendido como “homicídio doloso, tentado ou consumado, direta ou indiretamente relacionado com o contexto sociológico e ou com as relações interpessoais, referidas no artigo 152º do Código Penal” que tipifica o crime de violência doméstica.<sup>171</sup>

Ressalta que o trabalho desenvolvido pela Equipa:

procura restituir a história a de cada caso, o trajeto da violência, a interação das pessoas envolvidas com os serviços e entidades dos diversos setores, retirar ilações da ação desenvolvida, evidenciar fatores e contextos que devem merecer especial atenção e, em consequência, formular recomendações, tendo em vista o incremento da produtividade, da acessibilidade, da Capacitação e da coordenação da ação do Estado, dos profissionais e das respostas organizadas, de diferente natureza, que estão presentes na sociedade.<sup>172</sup>

O ator pontua que as principais ilações a extrair dos casos já analisados pela EARHVD podem ser sintetizadas em dez pontos:

- 1- O combate à violência nas relações familiares e de intimidade, que constitui uma violação dos direitos humanos, deve incidir, não apenas sobre as agressões físicas e sexuais, mas também sobre as, aparentemente, menos exuberantes ofensas e condicionamentos psicológicos, sociais e económicos, como bem sublinha a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e Violência Doméstica (Convenção de Instambul/2011).
2. A capacidade de deteção precoce das manifestações destes comportamentos é essencial para o desenvolvimento de um modelo de atuação que promova a prevenção e não esteja excessivamente centrado no arquétipo da intervenção criminal, e também para que esta, quando deva ser desencadeada, não o seja tardiamente.
3. Às vítimas, terá de ter garantido um acesso rápido e facilitado às instâncias e entidades que lhes devam prestar apoio, criando-se condições para que seu acompanhamento e suporte à sua autonomia tenham continuidade.
4. A coordenação, comunicação, partilha de informação e articulação entre as entidades que integram a Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica terão de ser reforçadas, tendo em vista uma maior eficácia e coerência da ação e uma menor dispersão de recursos.
5. O reforço da formação e a capacitação dos/as profissionais que intervêm nesta área são essenciais para uma boa compreensão da realidade e um exercício de funções competente.
6. O cumprimento de protocolos de atuação na investigação criminal por fatos que substanciem violência doméstica e outros maus-tratos nas relações familiares e de intimidade, e muito importante para que sejam asseguradas uma rápida, regular e eficaz aquisição e preservação da prova.
7. A atualização, aperfeiçoamento e incremento de qualidade na aplicação dos procedimentos de avaliação do risco de revitimização, bem como da capacidade de implementação das medidas que delas resultarem, são uma necessidade premente.
8. A coerência da intervenção nos vários aspectos de uma situação de violência nas relações familiares e de intimidade tem de ser garantida, nomeadamente, a concordância prática entre a intervenção criminal, a proteção e promoção de direitos de crianças e jovens e a regulamentação das relações familiares.
9. A proteção das crianças envolvidas e afetadas por estes comportamentos deve ser reforçada e merecer especial atenção por parte de todos/as os/as profissionais e entidades.
10. Assegurar a proteção das vítimas e a contenção dos/as agressores/as no decurso do conflito, da intervenção social e dos procedimentos judiciais, são preocupações que terão de estar sempre presentes.

---

<sup>171</sup> Ibidem, p. 165.

<sup>172</sup> Ibidem.

## 4 GRUPOS REFLEXIVOS NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL

### 4.1 Breve histórico das intervenções com homens autores de violência doméstica

Dispõe-se que o trabalho de intervenção, realizado com homens que maltratavam seus cônjuges, foram criados nos Estados Unidos, nos finais dos anos 1970, quando o movimento feminista trouxe à tona a violência contra as mulheres, como um problema social, mais especificamente em 1977, em Boston, por uma comunidade de homens pró-feministas (Emerge).

Na década de 80, os programas estenderam-se para o resto da América do Norte, Europa, Austrália e América Latina. Em 1981, em Duluth, Minnesota, foi desenvolvido o *Domestic Abuse Intervention Project* (Projeto para Intervenção no Abuso Doméstico - DAIP), destacando-se como um modelo de intervenção de referência mundial, cujo objetivo era melhorar a segurança das vítimas e destacar a responsabilidade dos homens, uma vez que o programa foi desenvolvido conjuntamente com o sistema judicial.

Antezana<sup>173</sup> proclama que, sob tais perspectivas, surgiu a necessidade de trabalhar, não somente com as vítimas da violência doméstica, mas também com os autores, todavia, a medida que não estava isenta de detratores que criticaram, principalmente: a) destinar a tais fins (intervenção com homens) recursos econômicos que podem ser utilizados na recuperação das vítimas; b) a não imposição de medidas punitivas aos agressores e, ao invés disto, a imposição de medidas de ressocialização, reeducação ou tratamento; c) ao considerar que os homens que praticam violência não mudam, consideram que as intervenções com eles não são efetivas.

A autora cita alguns dos principais modelos de intervenção com esses homens, nomeados de:

1) modelo psicopatológico – distúrbios da personalidade: problema subjacente psicopatológico e de personalidade, e não a uma condição sociocultural de gênero, ampliável a todos os homens.

2) enfoque psicoeducativo pró-feminista: esta perspectiva de intervenção favorável aos valores feministas propõe uma leitura de gênero sobre a violência, reposicionando o problema como uma questão tipicamente social, mais do que individual.

3) enfoque cognitivo-comportamental: a perspectiva cognitivo-comportamental, desenvolvida por psicólogos, é uma alternativa aos modelos pró-feministas na modalidade

---

<sup>173</sup> ANTEZANA, A. P. Intervenção com homens que praticam violência contra seus cônjuges: reformulações teórico-conceituais para uma proposta de intervenção construtivista-narrativista com perspectiva de gênero. In: *Nova Perspectiva Sistemica*, v. 42, pp. 9-25, Rio de Janeiro, 2012. [consult. 15 mai. 2023] Disponível em: <<https://doi.org/10.38034/nps.v21i42.121>>.

de terapia em grupo para homens. Considera a violência como um problema dos pensamentos, crenças e condutas das pessoas, mais do que uma questão de poder e controle sobre o (ex) cônjuge.

4) enfoque construtivista-narrativista com perspectiva de gênero (CNPJ): consideram a condição social e política da violência, compreendendo que a violência que os homens vivem contra as mulheres não é um fenômeno isolado, que ocorre no interior da mente “errada” do indivíduo, mas sim uma questão social inserida numa subjetividade individual. Por isto, procura desenvolver um marco de respeito e colaboração que permita estabelecer diálogo com os homens, no que diz respeito às suas próprias experiências, vivências, sentimentos, significados e intenções através do Modelos de Convite e, ao mesmo tempo, desafiar as conformidades socio-contextuais próprias dos privilégios masculinos, procurando substituir os círculos viciosos superconformistas por círculos virtuosos e criativos.

Com relação às críticas das intervenções com os agressores, Acosta, *et al.*<sup>174</sup> aludem que:

A despeito, entretanto, das reações adversas e da dificuldade de compreensão do processo por parte dos mais variados setores profissionais, essa experiência significou uma alternativa concreta às soluções estritamente punitivas e à forma negligente com que a violência doméstica sempre foi abordada.

Esses programas têm assumido diversas nomenclaturas: “de reabilitação”, “educativos”, “psicoeducativos”, “reflexivos”, “terapêuticos” e “de reeducação”. Essa variedade de compreensões está atrelada aos diferentes métodos, perspectivas teórico-epistemológicas e objetivos adotados por tais iniciativas<sup>175</sup>.

Segundo Toneli, Beiras e Ried<sup>176</sup>, tem-se percebido, nos últimos 20 anos, uma constante formulação de diversos tipos de abordagens, estratégias, que visam prevenir e atender a violência doméstica e de gênero no Brasil e no âmbito internacional. Lembra que, até o início da década de 90, todas as estratégias e ações voltadas para o combate à violência doméstica se limitavam a atender somente mulheres em situação de violência, com foco especial para incentivo às denúncias e organização de serviços especializados.

Tem-se que, segundo Aguyo e Nascimento<sup>177</sup>, estudos sobre masculinidades e homens foram surgindo, o que colocou em pauta a discussão acerca do papel do homem na violência doméstica, a partir de uma perspectiva relacional de gênero, confirmando a

---

<sup>174</sup> ACOSTA, F., ANDRADE FILHO, A., BRONZ, A. *Conversas homem a homem: grupo reflexivo de gênero: metodologia*. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2004.

*m a homem: grupo reflexivo de gênero: metodologia*. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2004.

<sup>175</sup> BEIRAS, Adriano, NASCIMENTO, Marcos, INCROCCI, Caio. Programas de atenção a homens autores de violência contra as mulheres: um panorama das intervenções no Brasil. *Saúde e Sociologia*. São Paulo, v.28, n.1, p.262-274, 2019. [consult, 18 fev. 2022] Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/sausoc/a/BkkGwctw6WzsBbJbxSbPsNq/?format=pdf&lang=pt>>.

<sup>176</sup> TONELI, BEIRAS, RIED, ref. 109.

<sup>177</sup> AGUYO, F., Nascimento, M. Dos décadas de estudios de hombres y masculinidades en América Latina: avances y desafíos. *Sexualidad, Salud y Sociedad*, Rio de Janeiro, n. 22, jan./abr, 2016. p. 207-220. *apud* BEIRAS, Adriano, NASCIMENTO, Marcos, INCROCCI, Caio. Programas de atenção a homens autores de violência contra as mulheres: um panorama das intervenções no Brasil. In: *Saúde e Sociologia*. São Paulo, v.28, n.1, p.262-274, 2019. [consult, 18 fev. 2023] Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/sausoc/a/BkkGwctw6WzsBbJbxSbPsNq/?format=pdf&lang=pt>>

desigualdade existente na relação de gênero. A produção de conhecimento, a partir da academia, aliada a ações desenvolvidas por organizações da sociedade civil que passaram a trabalhar com homens no marco das conferências das Nações Unidas, como a de Cairo (1994) e a de Beijing (1995), foram importantes para o fomento de estratégias de enfrentamento e prevenção da violência doméstica e de gênero, a partir de iniciativas voltadas para homens e meninos<sup>178</sup>. Assim sendo,

a ausência de intervenções sociais, não apenas punitivas, com homens no Brasil é um dado que integra a história das ações de políticas públicas no enfrentamento das violências, talvez, pela reprodução da essencialização das relações de gênero. Com frequência, os homens são, naturalmente, reduzidos à condição de “agressor” ou de “privilegiados”. Somam-se a isso a gravidade dos indicadores de violência e morte das mulheres, o reconhecimento tardio de seus direitos e uma trajetória de ação política e conceitual que denunciava a exploração feminina. O resultado foi a invisibilidade do homem como sujeito que necessita ser atendido pela rede para superar as estruturas e dinâmicas de reprodução das violências.<sup>179</sup>

Especificamente no Brasil, Amado<sup>180</sup> informa que a intervenção com homens surgiu nos anos 90 e início dos anos 2000, relacionados a organizações do terceiro setor, que funcionavam em parceria com o poder estatal e o sistema judiciário.

Scott e Oliveira<sup>181</sup> dão conta que, de acordo com Beiras, Nascimento e Incrocci (2019)<sup>182</sup>, o primeiro programa surgiu, mais especificamente, em 1999, no Instituto NOOS; em seguida, foi estabelecido o Programa Municipal da Prefeitura de Blumenau, Santa Catarina, o qual iniciou suas intervenções com homens no ano de 2004; posteriormente, foi a vez do Programa Albam, do Instituto Mineiro de Saúde Mental e Social, de Belo Horizonte, Minas Gerais, com intervenções a partir de 2005, sendo que a maioria dos programas surgidos no Brasil iniciou-se entre os anos de 2003 e 2011, com um número bastante expressivo de programas iniciados a partir de 2012.

Dados da ONG Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação (CEPIA), no Brasil, também confirmam que as primeiras experiências com grupos de homens autores de violência tiveram início na segunda metade da década de 1990.

Com a Lei nº 9.099/95, houve a aplicação desse tipo de medida, ao se tratar de casos de violência contra a mulher, quando não era caso de homicídio ou lesão corporal grave. A aplicação, portanto, ocorria pela compreensão de que esse tipo de medida,

---

<sup>178</sup> JEWKES, R.; FLOOD, M.; LANG, J. From work with men and boys to changes of social norms and reduction of inequities in gender relations: a conceptual shift in prevention of violence against women and girls. *apud* BEIRAS, Adriano, NASCIMENTO, Marcos, INCROCCI, Caio. Programas de atenção a homens autores de violência contra as mulheres: um panorama das intervenções no Brasil. *Saúde e Sociologia*. São Paulo, v.28, n.1, p.262-274, 2019. [consult, 18 fev. 2023] Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/sausoc/a/BkkGwctw6WzsBbJbxSbPsNq/?format=pdf&lang=pt>>.

<sup>179</sup> BORTOLI, Ricardo, ZUCCO, Luciana Patrícia, BEIRAS, Adriano. Experiências e intervenções com homens autores de violência em Blumenau. *apud* BEIRAS, et al, ref. 8. p. 36.

<sup>180</sup> AMADO, R. M. *Os serviços de educação e responsabilização para homens autores de violência contra mulheres: Uma análise de quadros interpretativos, modelos de intervenção e atores*. (Dissertação de Mestrado). Coimbra: Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, 2014.

<sup>181</sup> SCOTT, J. B., OLIVEIRA, I. F. Grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica: Estudo comparativo a partir de três programas brasileiros. In: *Psicologia: Teoria e Prática*, 23(1), 2021. pp. 1-26. [consult. 15 mai. 2023] Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/pdf/ptp/v23n1/pt\\_v23n1a07.pdf](http://pepsic.bvsalud.org/pdf/ptp/v23n1/pt_v23n1a07.pdf)>.

<sup>182</sup> BEIRAS, A., NASCIMENTO, M., INCROCCI, C. (2019). Programas de atenção a homens autores de violência contra as mulheres: Um panorama das intervenções no Brasil. In: *Saúde & Sociedade*, 28(1), pp. 262–274.

encaminhamento para grupos reflexivos realizados por Organizações Não-Governamentais, era mais efetiva que a simples imposição de pagamento de multa pecuniária<sup>183</sup>.

Soares<sup>184</sup> informa que as primeiras intervenções com homens autores de violência foram pensadas como alternativas ao encarceramento e às penas pecuniárias, e como medidas que poderiam gerar transformações nas relações de poder e violências delas decorrentes. Contudo, não foram recebidas sem resistência pelos juízes responsáveis pelos casos, ainda imersos em uma lógica de privatização dos conflitos domésticos e sem capacitação para lidar com esses tipos de violência.

A Lei Maria da Penha conferiu legitimidade política, nunca antes existente, para a implementação de ações com homens autores de violências. Cecília Soares e Hebe Gonçalves<sup>185</sup> ressaltam que:

a medida foi uma importante inovação da Lei 11.340 - Lei Maria da Penha – vez que possibilitou à autoridade judicial “determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação” (BRASIL, 2006). A implantação desses programas baseia-se nos artigos 35 e 45 da mesma lei.

No ano de 2008, a Secretaria Especial de Políticas para Mulheres da Presidência da República (SPM-PR) lançou as diretrizes para Implementação dos Serviços de Responsabilização e Educação dos Agressores, como o resultado de discussões realizadas por diferentes Ministérios e representantes da sociedade civil no workshop “Discutindo os Centros de Educação e Reabilitação do Agressor”, realizado no Rio de Janeiro, em julho de 2008. O termo “serviço” foi utilizado para se referir ao previsto do art. 45 da Lei Maria da Penha, que prevê a obrigatoriedade do comparecimento do agressor a programas de reeducação, em contraposição ao proposto no art. 35, que faz menção à criação de Centros de Educação e Reabilitação do Agressor.<sup>186</sup>

As diretrizes supracitadas estabelecem, como objetivo geral e objetivos específicos:

2.1 Objetivo Geral: Promover atividades pedagógicas e educativas, assim como o acompanhamento das penas e das decisões proferidas pelo juízo competente no que tange aos agressores, conforme previsto na Lei 11.340/2006 e na Lei de Execução Penal.

2.2 Objetivos Específicos: - Promover atividades educativas, pedagógicas e grupos reflexivos, a partir de uma perspectiva de gênero feminista e de uma abordagem responsabilizante; - Articular permanentemente com os serviços da Rede de Atendimento, em especial com o sistema de justiça (Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Ministério Público, Central de Medidas Alternativas, Secretarias Estaduais/Municipais de Justiça); - Fornecer informações permanentes sobre o acompanhamento dos agressores ao juízo competente, por meio de relatórios e documentos técnicos pertinentes; - Encaminhar para

---

<sup>183</sup> ACOSTA, F., ANDRADE FILHO, A., BRONZ, A. *Conversas homem a homem: grupo reflexivo de gênero: metodologia*. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2004

<sup>184</sup> SOARES, Bárbara Musumeci. Os homens do século XXI. Apresentação. In: ACOSTA, Fernando et. al. *Conversas homem a homem: grupo reflexivo de gênero – metodologia*. Rio de Janeiro, Instituto Noos, 2004. pp.7-12.

<sup>185</sup> SOARES, Cecília T., GONÇALVES, Hebe S. Grupos Reflexivos para autores de violência contra a mulher: “Isso funciona?”. *Direito em movimento*, 2018. p. 73.

<sup>186</sup> SOARES, Cecília T., GONÇALVES, Hebe S. Grupos Reflexivos para autores de violência contra a mulher: “Isso funciona?”. In: *Direito em movimento*, 2018. p. 78.

programas de recuperação específicos e para atendimento de saúde mental (quando necessário).<sup>187</sup>

Vê-se, portanto, que a atenção para homens que foram enquadrados pela Lei Maria da Penha atraiu o olhar de pesquisadores para a metodologia, comprovando-se a necessidade de ênfase e estudos sobre o assunto. A realidade do público que o grupo reflexivo atende se mostrou mais complexa, o que colocou a simples condenação em reclusão, algo defasado e pouco eficaz para a segurança da vítima, sendo urgente um trabalho preventivo e acolhimento dos agressores. Para tanto, deve-se considerar que,

Homens autores de violências são homens comuns, presentes em todos os contextos sociais. No entanto, enfrentar as violências de gênero contra as mulheres requer o desenvolvimento de ações que permitam repensar os caminhos pelos quais são constituídas as masculinidades e as feminilidades. Os homens não são apenas agentes agressores, mas sujeitos de direitos, resultantes de construções histórica, cultural e institucional, que precisam ser acolhidos por toda a rede de serviços, na perspectiva de construir relações de confiança para que possam, aos poucos, ressignificar suas masculinidades implicadas na produção das violências de gênero<sup>188</sup>.

Todavia, o trabalho com agressores ainda era escasso no país. Em mapeamento realizado entre 2014 e 2015, das 27 capitais, apenas dez apontaram algum tipo de iniciativa. Por meio desse levantamento, foram encontrados projetos em execução, outros encerrados ou em fase de iniciação. O estudo indicou, ainda, que as ações voltadas aos homens autores de violências foram compartilhadas por muitos aplicadores da lei -Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, e suas respectivas equipes multidisciplinares que se envolvem na execução dos projetos<sup>189</sup>.

Com efeito, existem diversas formas de combate e prevenção à violência doméstica e de gênero no Brasil, destacando-se a possibilidade de ações que se voltam, em especial, para homens autores de violência doméstica, conforme previsto na Lei nº 11.340/06. Conquanto já existissem iniciativas de organizações da sociedade civil antes da promulgação do referido desse diploma legal, a previsão legal reforçou a importância desse tipo de trabalho como um potencial instrumento para combater e prevenir a violência contra a mulher.

Assim, estratégias alternativas e intervencionistas têm ocorrido no Brasil, desde antes da promulgação da Lei Maria da Penha; o Instituto Noos, por exemplo, possui o objetivo de desenvolver grupos reflexivos de gênero com homens autores de violência desde o ano de 1998, realizando reflexões coletivas sobre os elementos que constituem a construção da identidade masculina, e como eles refletem em seus comportamentos e atitudes.

---

<sup>187</sup> BRASIL. *Proposta para Implementação dos Serviços de Responsabilização e Educação dos Agressores*. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Brasília, 2008. [consult. 18 mar. 2023] Disponível em: <<https://www.tjms.jus.br/storage/estaticos/violencia-domestica/publicacoes/10.DiretrizesparalimplementacaodosServicosdeResponsabilizacaoeEducacaodosAgressores.pdf>>.

<sup>188</sup> BORTOLI, ZUCCO, BEIRAS, ref. 128. p.21.

<sup>189</sup> BORTOLI, ZUCCO, BEIRAS, ref. 128. p.20.

O início desses grupos remonta aos parceiros das mulheres que eram atendidas em centros de atendimento, com participação facultativa, conforme lembra Pereira Filho<sup>190</sup>, coordenador do grupo reflexivo desenvolvido na 1ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar de São Luís (1º VEVDFM), que foi pioneira no Maranhão, iniciando seus trabalhos desde 2008. O Serviço de Responsabilização e Educação do Agressor de Blumenau/SC, que ocorre através de políticas de Assistência Social, também tem um serviço de longa data, criado antes de 2011.

É válido mencionar, também, como uma das pioneiras, a Escola de Magistratura do Rio de Janeiro (EMERJ), visto que, em 2012, introduziu o trabalho “Padronização do Grupo Reflexivo dos Homens Agressores: uniformização de procedimentos para estruturação, funcionamento e avaliação dos grupos reflexivos com autores de crimes de situação de violência doméstica”, onde “é possível vislumbrar no trabalho um dos primeiros esforços de balizamento dos GHAV a partir do Poder Judiciário”<sup>191</sup>.

Nessa esteira, com o passar dos anos, trabalhos isolados e pioneiros com grupos reflexivos foram sendo desenvolvidos, visando estabelecer bases práticas para seu funcionamento.

## 4.2 Definição de Grupos Reflexivos

Para a compreensão do conceito de grupos reflexivos, necessário se faz, inicialmente, esclarecer a ideia da estrutura em grupo, no que Bleger afere,

é um conjunto de pessoas que entram em interação entre si, porém, além disso, o grupo é, fundamentalmente, uma sociabilidade estabelecida sobre um fundo de indiferenciação ou de sincretismo, no qual os indivíduos não tem existência como tais e entre eles atua um transitivismo permanente.<sup>192</sup>

A intervenção grupal possibilita a expressão máxima do indivíduo: da relação consigo (eu), com o outro (eu e tu) e com o social (eu e nós), de modo que, por meio do drama grupal, eles se percebem, se identificam e apresentam seus verdadeiros dramas pessoais.

Deve-se propiciar a reflexão de que o espaço grupal é um momento para que o homem possa repensar suas posturas. É importante a compreensão de que a forma como o participante está interagindo com o grupo possivelmente reflete a forma como se relaciona no cotidiano, em suas relações. Esse entendimento, com o apoio do grupo, pode auxiliá-lo a ressignificar suas posturas<sup>193</sup>.

---

<sup>190</sup> PEREIRA FILHO, ref. 10.

<sup>191</sup> BEIRAS, ref. 8, p. 77.

<sup>192</sup> BLEGER, José. *Temas de psicologia: entrevistas e grupos*. São Paulo: Martins Fontes, 1980. p. 87.

<sup>193</sup> BRASIL. *Manual de orientações teórico-práticas*. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – Dados eletrônicos. Brasília: TJDFT, 2021. ISBN 97865990249551

Relativamente à terminologia “reflexiva”, tem-se que “o conceito de reflexividade é empregado quando tematizamos as relações de intimidade e, por isto, sua utilização se justifica para referendar as intervenções grupais dos casos de violência”<sup>194</sup>.

Desse modo, pode-se conceituar grupo reflexivo, como um espaço dedicado para ações de reflexão, facilitador de mudanças comportamentais através do compartilhamento de experiências, vivências e abordagens metodológicas próprias, entre homens que viveram situações semelhantes<sup>195</sup>.

Reitera-se a necessidade desses trabalhos intensivos na prevenção da violência doméstica e de coerção de recidivas, visando a quebra de ciclos de violência, que muitas vezes culminam em feminicídios. De acordo com os dados do relatório do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, tem-se um número recorde de Feminicídio no Brasil, no primeiro semestre de 2022.

Segundo o relatório,

Os dados aqui apresentados têm como fonte os boletins de ocorrência classificados com a qualificadora feminicídio pelas Polícias Cíveis dos Estados e DF, constituindo, portanto, o primeiro registro oficial destas mortes. No primeiro semestre de 2022, 699 mulheres foram vítimas de feminicídio, média de 4 mulheres por dia. Este número é 3,2% mais elevado que o total de mortes registrado no primeiro semestre de 2021, quando 677 mulheres foram assassinadas.<sup>196</sup>

Os grupos reflexivos apresentam-se como uma ferramenta legal direcionada para homens responsabilizados judicialmente por violência doméstica, ao mesmo tempo em que se estabelece como uma ação de prevenção e enfrentamento, dado o cenário de vulnerabilidade, onde mulheres são vitimadas com alto grau de reincidência.

A proposta do grupo, então, constitui-se em fornecer um espaço de diálogo entre experiências e teorias, e refletir sobre a base dos problemas. Deste modo,

“confrontar os sujeitos como construíram o padrão de relações violentas, como cada um contribuiu ou deixou-se levar por contextos que o colocaram em situações de violência. Essas são questões colocadas como fundamentais no processo de reflexão e responsabilização dentro da abordagem do trabalho sustentado numa visão ampliada e estrutural da violência”<sup>197</sup>.

Os grupos reflexivos permitem que os sujeitos e suas relações sejam trabalhados no grupo e que este realize a ação reflexiva, visto que se torna o espaço em que os homens compartilham suas dores, temores e o silêncio sobre a sua vida pública e privada<sup>198</sup>.

Nessa esteira, esse tipo de intervenção visa despertar a reflexão dos homens envolvidos em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, a fim de que aquele possa compreender a responsabilidade pelos seus atos e, a partir de então, tenha

---

<sup>194</sup> NATIVIDADE, ref. 126. p. 39.

<sup>195</sup> ACOSTA, F. *Conversas homem a homem: grupo reflexivo de gênero: metodologia*. vol. 3. Instituto Noos de Pesquisas Sistêmicas e Desenvolvimento de Redes Sociais, 2004.

<sup>196</sup> FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, ref. 90. p. 1.

<sup>197</sup> PEREIRA FILHO, ref. 10. p. 3.

<sup>198</sup> ACOSTA, F., ANDRADE FILHO, A., BRONZ, A. *Conversas homem a homem: grupo reflexivo de gênero: metodologia*. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2004

um comportamento mais assertivo diante de situações conflituosas, presentes e futuras. Pois,

o grupo reflexivo foi pensado a partir da necessidade de ações que proporcionasse influenciar o comportamento dos homens, não apenas durante o trâmite processual, mas nos momentos futuros.<sup>199</sup>

Deveras, as intervenções intencionam, sobretudo, que seus reflexos se estendam a longo prazo e em todos os setores da vida do integrante, mormente nas reações familiares, pois é sabido que a violência doméstica ocasiona desestruturação e perturbação generalizada no ambiente familiar, tendo efeitos psicológicos em todos os envolvidos, podendo levar, nos casos de crianças que sofrem agressões domésticas e/ou testemunham tal crime, a reproduzir, no futuro, comportamentos agressivos, perpetuando, assim, a violência.

Imperioso notar que, partindo de uma experiência de campo, Acosta, Andrade Filho e Bronz perceberam que os homens fazem uso da violência, caso se sintam ameaçados ou ao percebem que seu controle e poder estão diminuindo. Relatos semelhantes são abordados na pesquisa realizada por Scott<sup>200</sup>, que observou que o uso de violência é causador de sofrimento, tanto para o autor da violência, quanto para a vítima desse ato.

Os grupos reflexivos, portanto, possuem o objetivo de transformar a masculinidade, sendo uma forma de responder às situações de violência que os conflitos gerados pelo modelo patriarcal culturalmente constituído. Nestes termos, o grupo possui o condão de questionar os padrões de masculinidade dos participantes, permitindo que os sentimentos sejam expressos e os padrões concebidos automaticamente sejam reestabelecidos e reformulados.

O pensamento de atender homens autores de violência contra mulheres parte da ideia de que o sujeito precisa reconhecer que possui dificuldades, necessitando de instrumentos que lidem com essas dificuldades. Nesta perspectiva, Lima e Buchele<sup>201</sup> aduzem que a violência e o gênero são interligados e é preciso que as atuações sejam mais amplas e que envolvam todas as partes que compõem a relação violenta.

Atualmente, os grupos reflexivos com homens autores de violência são compostos por homens que procuram, de maneira espontânea, o serviço ou são encaminhados compulsoriamente pela justiça. No Brasil, a maioria dos casos de grupos reflexivos representam intervenções a partir de imposição judicial, na perspectiva de responsabilização de homens autores de violência, enquadrados na Lei Maria da Penha, contudo, além de ser

---

<sup>199</sup> RIBEIRO, Bruna de Oliveira, VIEIRA, Juliana de Oliveira, FARIA, Margareth Regina Gomes Veríssimo de. *Grupos reflexivos para autores de violência doméstica: uma revisão sistemática a partir da perspectiva da justiça terapêutica*. 2020. p. 2.

<sup>200</sup> SCOTT, Juliano Beck. *Grupos reflexivos com homens autores de violência doméstica contra a mulher: limites e potencialidades*. Tese de Doutorado em Psicologia. Natal: Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2018.

<sup>201</sup> LIMA, D. C., BUCHELE, F. Revisão crítica sobre o atendimento a homens autores de violência doméstica e familiar contra as mulheres. *Physis*, Rio de Janeiro, v. 21, n. 2, 2011. pp. 721-743.

uma ação punitiva, tratada com o rigor da lei, a qual não permite evasões dos apenados, também visa prevenir novas ocorrências de violências.

Numa visão generalista, pode-se dizer que os grupos reflexivos promovem atividades que exigem que os participantes compartilhem posicionamentos, percepções e opiniões sobre variadas temáticas, de forma a estimular processos reflexivos e mudanças de comportamento, com enfoque na equidade de gênero e possuem caráter educativo, instrutivo, ressocializador e reabilitador.

### **4.3 Cenário atual dos grupos reflexivos brasileiros**

Conhecer o panorama das intervenções com homens autores de violência contra a mulher, que possibilita a reflexão sobre masculinidade e mudança atitudinais frente às mulheres, especialmente no Brasil, onde aspectos infiltrados na tradição com conceitos encrustados sobre os papéis masculino e feminino ainda influenciam gerações e favorecem alto índice de violência doméstica, é imprescindível,

uma vez que as violências de gênero contra as mulheres estão situadas em um contexto estrutural, simbólico e subjetivo. Portanto, para além de culpabilizar os homens autores de violência, cabe ofertar a eles possibilidades de refletirem sobre suas masculinidades, a forma como são construídas e que podem ser desconstruídas e reconstruídas.<sup>202</sup>

Sabe-se que no Brasil há uma vasta distribuição de iniciativas de programas e/ou grupos para autores de violência contra mulheres. Um mapeamento realizado pela Universidade Federal de Santa Catarina, referente às ações em andamento, no período de 8 de julho de 2020 a 9 de outubro de 2020, registrou 312 iniciativas.

Segundo os dados levantados, esses grupos encontram-se distribuídos em todos os estados, com exceção do Tocantins, sendo o Paraná com 50 iniciativas (o maior número) e Amazona e Rio Grande do Norte, com apenas um grupo cada (o menor número).

Distribuição por região,

Considerando-se o número de iniciativas por regiões do país, verifica-se que as regiões Sul e Sudeste concentram 61,21% (191 grupos) das iniciativas mapeadas no país, destacando-se que somente a região Sul tem 40,38% (126 grupos) de todas as iniciativas, enquanto a região Sudeste apresenta 20,83% delas (65 grupos). A região Nordeste possui 54 ações (17,31%) e a Centro-Oeste, 42 (13,47%). Por fim, a região Norte informou acerca da existência de 25 ações, o que corresponde a 8,01% das iniciativas mapeadas.<sup>203</sup>

Embora não haja uma obrigatoriedade da existência de uma Comarca numa dada região para a existência de iniciativas, é pertinente pontuar que, especialmente no Brasil, dado a “expressiva judicialização das relações sociais nos últimos anos no contexto

---

<sup>202</sup> BORTOLI, ZUCCO, BEIRAS, ref. 128. p. 35.

<sup>203</sup> BEIRAS, ref. 8. pp. 84-85

brasileiro”<sup>204</sup>, constata-se que cerca de 79% das iniciativas nesse segmento possuem vinculação com o Poder Judiciário, a maioria em fóruns ou varas criminais e a minoria em juizados. A relação estreita com o Poder Judiciário é uma especificidade do contexto brasileiro, no qual as políticas voltadas à proteção da mulher foram absorvidas, em grande parte, pelo sistema de justiça, apesar da abordagem multidisciplinar e interinstitucional da Lei Maria da Penha<sup>205</sup>.

Os Ministérios Públicos dos estados também atuam com grupos reflexivos, com considerável desempenho de atividades, a exemplo do Ministério Público do Maranhão e do Ministério Público do Pará. Sobre as particularidades que podem ser percebidas nos projetos estaduais, é possível notar que, embora o objetivo e a finalidade sejam sempre as mesmas, há diferenças na construção.

Insta consignar que, devido ao caráter socioeducativo, o imaginário populacional, em grande parte, tem a tendência de não perceber as intervenções com homens autores de violência doméstica (HAV) como medida penal. Importa ressaltar que a aplicabilidade dessas intervenções está contemplada em legislações vigentes, embora com características distintas. Assim,

Estes dispositivos normativos trazem, em seu bojo, não apenas direcionamentos sobre o que deve ser feito com ou pelos homens, mas tecem, em seu corpo, sentidos acerca de como se constituem masculinidades, quais as estratégias voltadas à transformação destas, bem como problematizam os impactos de determinadas performances das masculinidades. Dito de outra maneira: não há uma equivalência entre os dispositivos normativos que impactam na visão e ação do Estado sobre masculinidades e homens, e os dispositivos que declaradamente buscam tal propósito. Toda lei traz em seu bojo uma ideia de masculinidade mais ou menos pronunciada, oculta sob uma ideia genérica de ser humano ou declarada, naturalizando o homem na posição de agressor ou voltando sua visão aos processos de subjetivação envolvidos, por exemplo. Cada lei cria seu homem.<sup>206</sup>

Desde 2019 que os grupos reflexivos são regulamentados por legislações estaduais, visto que o Brasil não possui uma legislação nacional disciplinando a esse respeito. Ainda, além do estado do Paraná, outros quatro estados brasileiros e o Distrito Federal possuem legislação específica regulando os grupos responsabilizantes para autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, quais sejam, São Paulo, Sergipe, Paraíba e Rondônia<sup>207</sup>.

Sobre essa dinâmica distinta,

pode-se dividir as leis em quatro categorias, basicamente: a criação de programas específicos, o estabelecimento puro e simples de diretrizes e princípios, o recurso a ambas as ações – criar

---

<sup>204</sup> RIFLOTIS, T. Violência, Justiça e Direitos Humanos: reflexões sobre a judicialização das relações sociais no campo da “violência de gênero”. *Cadernos Pagu*, 2015. pp. 261-295. [consult. 15 fev. 2022] Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/cpa/a/8CxpJgP7bvY9b8HYMw4fXXC/?format=pdf&lang=pt>>.

<sup>205</sup> BEIRAS, ref. 8. p. 86.

<sup>206</sup> BEIRAS, ref. 8. p. 48.

<sup>207</sup> CIM, A. W. *Grupos reflexivos para autores de violência doméstica e familiar contra a mulher: uma análise a partir dos projetos de lei estaduais*. Trabalho de Conclusão de Curso - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2020. [consult. 13 mar. 2023] Disponível em: <<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/71143/Amanda%20Wojciechowski%20Cim.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. p. 21.

um programa e fixar diretrizes e princípios –, e a criação de uma política estadual de forma genérica. Vale lembrar que tal recorte é didático, sendo importante apontar que não é apenas a criação da lei que se mostra um fator determinante para sua adoção. É plenamente possível, por um lado, que uma lei que cria apenas um programa específico seja utilizada como base para a elaboração de trabalhos similares e que, por outro, leis que estabelecem princípios e diretrizes tenham um escopo muito restrito de ação, resultando em poucas iniciativas.<sup>208</sup>

Exemplos destas categorias mencionadas por Beiras et al.:

Como exemplo de uma normativa que cria um programa temos o Projeto de Lei 190, de 2018, do estado do Mato Grosso do Sul, que “institui o Programa ‘Mudando Atitudes’ que dispõe sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica e grupos reflexivos de homens, no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências”. Já como exemplo do grupo que estabelece princípios e diretrizes podemos citar a lei do Paraná (20.318/20), que em sua ementa “estabelece princípios e diretrizes para criação de programas reflexivos e responsabilizantes para autores de violência doméstica e familiar contra a mulher” sem, entretanto, nomear um programa específico. No grupo que tanto cria um programa quanto estabelece diretrizes encontramos o exemplo do Projeto de Lei 591/2019, do Maranhão, que “dispõe sobre a política pública ‘REEDUCANDO O AGRESSOR’ em casos de violência doméstica e familiar, no âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providências”.<sup>209</sup>

Importante ressaltar que, desde 14 de setembro de 2022, foi promulgada a Lei n.º 11824, que dispõe sobre a política pública “REEDUCANDO O AGRESSOR”, em casos de violências doméstica e familiar, no âmbito do estado do Maranhão.

Beiras et al. alude sobre a situação abrangente do Brasil que:

não se possui, ainda, diretrizes e recomendações de base unificadas para o funcionamento dos GHAV empiricamente embasados que possam, simultaneamente, fornecer ferramentas teórico-práticas em nível nacional e balizar em termos normativos o que seria considerado um modelo aceitável de intervenção, a partir do qual se poderá pensar em questões como o controle de qualidade e a aferição de efetividade dos trabalhos. Entretanto, ainda que este relatório venha preencher a demanda de um mapeamento amplo da realidade do campo dos GHAV para, a partir daí, propor diretrizes e recomendações, há já um acúmulo de documentos técnicos brasileiros que se buscou utilizar igualmente como cotejo analítico aos dados colhidos.<sup>210</sup>

Quanto à contribuição significativa do levantamento nacional, declara-se que “Trata-se de ganhos que, por um lado, fazem surgir em números uma realidade ainda desconhecida em escala nacional e, por outro, partem dessa mesma realidade para embasar, de maneira técnica e responsável, estas iniciativas”<sup>211</sup>.

O mapeamento nacional desvela que um dos principais problemas atuais, no contexto brasileiro, para os grupos de homens autores de violência, é sua sustentabilidade e manutenção. Pontua-se que aspectos normativos e estratégicos da questão, vínculos institucionais e gerenciamento da gestão são pontos que precisam de atenção, especialmente sobre a realidade brasileira, que ainda possui índices altos de casos de violência doméstica, mesmo com a existência de aparatos e recursos pertinentes para seu enfrentamento, sendo um indicativo de que esforços devem ser empregados

---

<sup>208</sup> BEIRAS, ref. 8. p. 52.

<sup>209</sup> BEIRAS, ref. 8. p. 53.

<sup>210</sup> Ibidem, p. 77.

<sup>211</sup> Ibidem, p. 220.

ininterruptamente, tendo em vista que, embora haja um movimento de amplificação das leis e normas referentes aos grupos reflexivos, ocorrendo tanto a nível estadual, quanto municipal, como dito, ainda se faz necessário que ocorram inferências a nível nacional nesse ensejo.

A partir desse levantamento, os autores afirmam que a literatura concluiu que:

pode-se afirmar que a realidade brasileira mostra um potencial encorajador para a consolidação dos grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica e familiar contra mulher enquanto política pública não apenas na seara criminal, mas também voltada à transformação das masculinidades como ponto de toque de uma mudança social mais ampla rumo à diminuição das desigualdades e erradicação de violências.<sup>212</sup>

Portanto, de acordo com as análises do mapeamento em questão, o cenário nacional possui, atualmente, um potencial favorável às transformações almeçadas, com a criação e manutenção de grupos reflexivos, seja quanto políticas públicas, na seara criminal, seja nas mudanças comportamentais masculinas, nas quais os grupos reflexivos se propõem. Esse levantamento recomenda o desenvolvimento de uma política nacional específica para os serviços relacionados aos homens autores de violência no âmbito público<sup>213</sup>. Essa política deve estar alinhada à política de combate à violência contra as mulheres, visando uma base mais estruturada, consistente e uniforme em todo o país, o que evitaria a produção de intervenções desatualizadas ou muito diferentes entre si.

A atuação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) se revela fundamental nesse processo, ao promover diálogos com outros setores do poder executivo e da sociedade civil, para criar cargos, fundos, recursos, seminários, formações e fóruns que ampliem o conhecimento sobre a complexidade e necessidade desses serviços. Outrossim, os observatórios de violência contra mulheres, em âmbito municipal, estadual e nacional, desempenham um papel importante como fontes de dados e parceiros na elaboração de estudos, políticas e serviços direcionados aos homens autores de violência.

Observa-se que as diferentes terminologias empregadas na aplicação dessas ações indicam que, embora os grupos de intervenção possuam semelhanças estruturais, há uma variedade de perspectivas interpretativas que podem ser desempenhadas de forma a atingir diferentes resultados.

Embora ainda esteja longe de se mostrar uma realidade em que possa haver grupos reflexivos em todas as cidades, é uma agenda que se pode almejar para o futuro, tendo em vista que a violência doméstica ocorre em todos os lugares e o suporte legal de combate deve estar à disposição de todos.

O atendimento de homens autores de violência exige uma diversidade teórica e metodológica, que é baseada nos pressupostos diversificados que a violência de gênero

---

<sup>212</sup> Ibidem.

<sup>213</sup> BEIRAS, ref. 8.

exige. Nos termos de Veloso e Natividade<sup>214</sup>, as intervenções realizadas em homens precisam incluir linhas teóricas que levem em conta a perspectiva de gênero e a violência como uma forma direta de sua expressão enquanto poder, opressão e instrumento de perpetuação desses elementos.

A metodologia utilizada, por exemplo, pelo Instituto Noos, é destacada por se tratar de uma metodologia feita com base no Construcionismo social, nos estudos de gênero e teorias feministas; na educação popular, entre outras teorias. O Construcionismo social, por sua vez, trata-se da compreensão dos discursos e como eles são legitimados e até mesmo valorizados pela sociedade, partindo de relações de poder já existentes<sup>215</sup>.

Essa metodologia é importante dentro de um grupo reflexivo, para que se discuta a relação hierárquica de poder do homem, culturalmente construída em detrimento da mulher. Reitere-se que parte fundamental desses grupos é levar o sujeito a repensar e reconstruir concepções machistas, de modo a interferir no ciclo da violência e desestimular repetições, desarmando as diversas possibilidades de novas violências por parte dos homens que os frequentam.

Sobreleva mencionar que o mapeamento concluiu a necessidade de que o trabalho a ser realizado com homens autores de violência no Brasil seja uma política pública garantida por financiamento público, alinhada à política de combate à violência contra as mulheres, com uma base mais estruturada técnica e profissionalmente, consistente e uniforme em todo o país, o que evitaria a produção de intervenções desatualizadas ou muito diferentes entre si. Imprescindível, para tanto, a formação de equipes multidisciplinares preparadas e valorizadas, uma base teórico-metodológica ampla o suficiente, para considerar especificidades contextuais sem, entretanto, descuidar do alinhamento à literatura da área a recomendações e critérios já consagrados.

#### **4.4 Principais recomendações e critérios nacionais para a intervenção com homens autores de violência doméstica e intrafamiliar no Brasil**

Atualmente, tem havido empenhos, principalmente por parte de instituições de justiça, em fomentar e guiar a criação de projetos de grupos reflexivos e demais iniciativas, no entanto, é imperativo apontar que, sendo um mecanismo de instrumentalização para efeito da lei, seu desenvolvimento, enquanto sistema legal, está em constante evolução, tendo pontos a ponderar como elementos de potencialidade e fragilidade.

---

<sup>214</sup> VELOSO, F. G. C., NATIVIDADE, C. Metodologias de abordagem dos homens autores de violência contra as mulheres. In *Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública*. Rio de Janeiro: Iser, 2013. pp. 45-64.

<sup>215</sup> BEIRAS, BRONZ, ref. 51.

A exemplo disso, Beiras pondera que há, pelo menos, duas implicações quanto ao alinhamento majoritariamente ao Poder Judiciário:

a primeira é a de que a política do Judiciário sobre os grupos impacta sobremaneira na formulação e sustentação destas iniciativas, vez que grande parte delas se encontra sob sua guarda. Pensar os grupos dentro do Judiciário é pensar, sem exageros, a quase totalidade de políticas voltadas a autores de violência doméstica. A existência e o funcionamento dos grupos, muitas vezes, são fortemente afetados pela mudança de pessoa na magistratura local, o que faz com que os grupos em geral sejam de curta duração (há outros fatores que impactam na sustentabilidade dos GHAV, mas a vinculação ao arbítrio judicial é, certamente, um deles).<sup>216</sup>

Ainda como implicação, recai sobre:

a oneração dos quadros do Poder Judiciário com o planejamento, supervisão e/ou execução direta dos grupos. Não há, hoje, diretrizes claras sobre a quem incumbe a formulação destas iniciativas. No capítulo relativo às legislações foram apresentadas diferentes previsões no tocante à responsabilidade institucional pelos GHAV: em alguns casos há concentração nos atores ligados à Justiça (Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário), enquanto em outros há protagonismo do executivo no planejamento e supervisão, e em alguns casos é criado um conselho à parte para tanto (lembrando que em algumas legislações a previsão pela responsabilidade institucional inexistente). Os dados apresentados demonstram, entretanto, que na prática a concentração no Poder Judiciário é a maior parte da realidade, e justamente por isso, a busca pela tessitura de redes interinstitucionais deve ser um dos nortes de uma política que pense o fortalecimento e a sustentabilidade dos grupos, imprimindo maior sinergia entre Poder Judiciário e Executivo na realização desta política.<sup>217</sup>

Sobre as particularidades da adoção de grupos reflexivos, é evidente que países possuam sua própria logística, organização e estratégia para as variáveis cronológicas, metodológicas e processos avaliativos, de modo que:

No que tange às metodologias, observamos que há grande variedade de modelos de intervenção, mesmo entre aqueles que as realizam em grupos. A maior diversidade é em relação à frequência e a seu tempo de duração. Segundo o mapeamento europeu, foram identificados programas que realizam intervenções ao longo de um período entre 13 e 25 semanas<sup>218</sup>

Nesse ponto, pode-se dizer que os trabalhos desenvolvidos pelos grupos devem seguir uma determinada sequência metodológica, embora não haja um modelo normativo padronizado para seguir, posto que cada grupo traz consigo fatores que podem ser dinamizados para melhor efetividade. No entanto, pode-se dizer que, de modo generalista,

os trabalhos devem ter caráter reflexivo e responsabilizante, em formato circular e com dinâmicas participativas, reduzindo-se ao mínimo formas verticais de transmissão (como palestras ou conteúdos gravados). Ressalta-se a importância de conhecer teorias de grupo, em suas diversas bases teóricas, da psicologia social à sociologia, passando por metodologias baseadas na obra de Paulo Freire, como a educação popular, assim como teorias que promovam metodologias ativas, participativas e psicopedagógicas. Nota-se a falta de entendimento sobre processos grupais que podem ser cruciais para o processo reflexivo grupal e a produção de conhecimentos coletivos transformadores.<sup>219</sup>

---

<sup>216</sup> BEIRAS, ref. 8. p. 88.

<sup>217</sup> Ibidem.

<sup>218</sup> GELDSCHLÄGER, H. Programas de intervención con hombres que ejercen violencia de género: panorámica de la situación en España y Europa. *apud* BEIRAS, ref. 8. P 267.

<sup>219</sup> BEIRAS, ref. 8. p. 110.

Em estudo realizado por Scott<sup>220</sup>, os homens que são inseridos nesses grupos percorrem um caminho que evolui à medida que as reuniões vão acontecendo. Passam de “Melhor do que uma cadeia, né?” para “O machismo é um peso na cabeça de um homem”. Em seu estudo, Scott<sup>221</sup> observou que a metodologia utilizada pelos grupos reflexivos segue a premissa que Acosta, Andrade Filho e Bronz aludem, de que o grupo reflexivo é uma espécie de instrumento de prevenção secundária e terciária e, ainda, uma alternativa, utilizando-se de uma abordagem responsabilizante.

Há muita especificidade na forma e desenvolvimento das diferentes modalidades, fato este que ocasiona em diferentes abordagens, metodologias e atividades. No entanto,

no contexto brasileiro, percebe-se a ausência de consenso sobre as metodologias empregadas nos grupos reflexivos com os homens, a multiplicidade de aportes teóricos e a variação sobre a estrutura dos métodos, como a indefinição sobre o número de encontros e o tipo de grupo.<sup>222</sup>

Há uma vasta confluência de abordagens, especialmente quando se trata de uma área onde se unem uma quantidade de especialistas e áreas afins que se correlacionam com diferentes propostas, ainda que seus objetivos e a finalidade sejam em prol da solução de um mesmo problema. Ainda sobre este aspecto, numa análise feita sobre um aglomerado de grupos reflexivos nacional e internacionais, os mesmos autores recomendam:

- número mínimo de encontros entre 12 e 15, de modo a assegurar a qualidade reflexiva e o aprofundamento do trabalho realizado;
- perspectiva multidisciplinar que contemple a complexidade da temática, sem a reduzir a simplismos de causas e efeitos;
- incentivo a metodologias de caráter reflexivo e crítico que possam produzir mudanças subjetivas, culturais e sociais mais amplas, sem restringir-se a responsabilizações individualizantes;
- centralidade em dinâmicas de responsabilização dos HAV<sup>223</sup>, com metodologias participativas e ativas, perguntas reflexivas, uso de atividades lúdicas, e ressignificações sobre a construção social de masculinidades.<sup>224</sup>

Recomenda-se ainda para o estabelecimento de critérios de barramento e exclusão, considerar o binômio: flexibilidade e especialização.

Assim como o fato de que, mesmo dentre os autores das agressões requerem manejamentos, como “à restrição voltada a homens que tenham praticado crimes sexuais, percebe-se, a partir da experiência dos autores do presente documento, que pode haver resistência dos demais atendidos no GHAV quanto à presença daqueles.” Ao que Beiras reitera “imperativo não fazer uma divisão entre um crime sexual e outras formas de violência contra a mulher. O que está em jogo, mesmo num crime sexual, é o exercício de poder

---

<sup>220</sup> SCOTT, ref. 149.

<sup>221</sup> SCOTT, ref. 149.

<sup>222</sup> MACHADO, Lucas R., SOARES, Laura Cristina E. C. Grupos reflexivos de gênero: debatendo efeitos sociais, masculinidades e judicialização. In: BEIRAS, ref. 8. p. 185.

<sup>223</sup> Homens Autores de Violência (HAV).

<sup>224</sup> BEIRAS, Adriano, NASCIMENTO, Marcos, INCROCCI, Caio. Programas de atenção a homens autores de violência contra as mulheres: um panorama das intervenções no Brasil. *Saúde e Sociologia*. São Paulo, v.28, n.1, p.262-274, 2019. [consult, 18 fev. 2023] Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/sausoc/a/BkkGwctw6WzsBbJbxSbPsNq/?format=pdf&lang=pt>>. p. 272.

sobre a mulher. O crime sexual é um ato de poder, não de lascívia. As raízes simbólicas destes crimes são as mesmas de violências psicológicas, físicas, patrimoniais e morais, e a frequência destes homens aos grupos é tão importante quanto a de qualquer outro HAV<sup>225</sup>.

Dentre aspectos recomendados no quesito metodológico, pode-se pontuar que grupos não excedam o contingente de 20 indivíduos, posto que isto diminui a interação, utilização de metodologias ativas para que, através de conteúdos expositivos, possa se estabelecer discussão.

Questões relacionadas à participação de homens como dependentes químicos, com comprometimento e portadores de transtornos psiquiátricos, demonstram a necessidade de uma equipe técnica especializada para fazer a devida triagem e avaliação de risco, algo que merece ser enfatizado, visto que a estes indivíduos não está vedada participação, pelo contrário, “não necessariamente a presença de um transtorno implica em ausência de condições de participação. A sugestão é que a avaliação da factibilidade e utilidade da participação dos sujeitos nos grupos fique a cargo da equipe tecnicamente capacitada para tanto”<sup>226</sup>.

Sobre a necessidade de que profissionais trabalhem na mediação desse tipo de ação sejam especializados e preparados,

todos os documentos apontam a necessidade de formação continuada para os facilitadores que atuarão no programa. Estes devem ter amplo conhecimento das teorias que embasam a realização do programa, das temáticas que vão ser trabalhadas com os HAV e das técnicas que vão ser utilizadas. O uso de intervenções grupais é o mais recomendado, embora alguns apontem a necessidade de encontros individuais.<sup>227</sup>

Igualmente a isso, recomenda-se que:

no que concerne ao eixo de metodologia, todas as publicações destacam, dentre seus critérios, que os programas devem aplicar uma perspectiva de gênero, buscando compreender os pilares sociais e culturais que fomentam a perpetuação da violência doméstica e de gênero, ainda que o modo como esse conceito é abordado difira entre os documentos. Alguns incluem o tema das masculinidades como uma discussão específica, enquanto outros a compreendem como integrante dos debates sobre gênero. Há publicações que agregam especificidades teóricas da psicologia, da educação, dos direitos humanos e dos estudos pós-estruturalistas como aportes para o desenvolvimento dos programas.<sup>228</sup>

Essa especificidade temporal, mencionada por Beiras et al.,

é de grande relevância para a produção de conexões grupais e processos de reflexão e mudanças subjetivas, assim como implicação subjetiva dos participantes. É recomendável a frequência semanal nos grupos. O grupo deve ser realizado no tempo de uma hora e meia a duas horas. Sugere-se que os facilitadores reservem meia hora anterior e posterior ao grupo para discussão e registros do processo grupal.<sup>229</sup>

---

<sup>225</sup> BEIRAS, ref. 8.

<sup>226</sup> Ibidem, p. 65.

<sup>227</sup> BEIRAS, INCROCCI, NASCIMENTO, ref. 178. p. 267.

<sup>228</sup> Ibidem.

<sup>229</sup> Ibidem, p. 205.

Esse conglomerado de recomendações apontadas, motiva-se pelo fato de que a natureza dos grupos reflexivos deve ser capaz de trabalhar com uma gama vasta de indivíduos, sendo capaz de facilitar a reflexão nos mais diversos sujeitos.

Algumas recomendações para a facilitação de grupos são:

1. Ter dois facilitadores, se possível um homem e uma mulher, para melhor percepção e coordenação do processo grupal, permitindo ações interativas que enriquecem o processo;
3. Buscar a interdisciplinaridade na formação das duplas de facilitação, com diferentes áreas de conhecimento;
4. Realizar revisões constantes do processo grupal para integrar as demandas do grupo e as necessidades de ação relacionadas ao objetivo;
5. Estabelecer espaços de autocuidado e troca profissional e subjetiva entre os facilitadores e as parcerias técnicas, promovendo a intervisão para atualização, resolução de conflitos e melhoria contínua do trabalho;
6. Realizar triagem prévia para avaliar a capacidade de participação de cada indivíduo, levando em consideração experiência técnica da equipe psicossocial e referências nacionais e internacionais, utilizando critérios flexíveis de inclusão e exclusão nos grupos, considerando diagnósticos de transtorno mental ou outras condições que possam impactar o grupo.

O documento alerta que o autocuidado e a auto-observação do facilitador, o diálogo em rede com outros facilitadores, a autocrítica e a constante estranheza do natural são aspectos importantes a serem considerados. A formação deve se basear em estudos de gênero, feminismos e masculinidades, ancorada em princípios de eliminação de diferentes formas de discriminação e violência, além de promover igualdade de oportunidades e respeito à singularidade. Também é necessário fazer uma revisão da própria história pessoal, ter uma compreensão profunda das razões pelas quais se busca trabalhar nessa temática e treinar habilidades de escuta e observação em grupo. Necessário ressaltar a importância da capacitação, da disponibilidade de recursos materiais, estímulo e valorização do relevante trabalho desempenhado pelo facilitador.

O mapeamento nacional sinaliza elementos não recomendáveis para grupos reflexivos, os quais se destacam:

- A. Psicopatologizar ou psicologizar comportamentos violentos, trazendo para o aspecto estritamente individual ou para a produção exclusiva de perfis criminais;
- B. Priorizar discussões sobre os casos concretos, buscando sempre o direcionamento do foco para as condições que permitiram a eclosão do agir violento, bem como o papel de cada sujeito nesse processo. A violência praticada deve ser vista em sua conexão significativa com outros momentos e atitudes na vida do sujeito, de forma a promover um processo reflexivo e responsabilizante para além do fato praticado;
- C. Trabalhar com modelos prévios de “bons homens” ou com perspectivas religiosas, espirituais ou místicas que preconizam determinadas funções e papéis, reproduzindo desigualdades e relações de poder através de essencialismos de gênero;
- D. Trabalhar com pseudoteorias, que têm se proliferado em diferentes setores, tais como as constelações familiares. Principalmente quando estas propostas reafirmam o patriarcado, “lugares” essencializados de homem e mulher, invisibilizam relações de poder e produzam entendimentos ou verdades únicas sobre família e sobre o papel do homem e da mulher na conjugalidade;
- E. Individualizar e psicologizar as condutas, centrando as reflexões apenas no indivíduo. É fundamental que se tenham conexões entre as diferentes formas de uso da violência como linguagem por parte dos presentes no grupo, sua relação com a sociedade em geral e com seus contextos locais em particular, promovendo a compreensão da inserção de tais condutas

num quadro maior de violências de gênero, de performances violentas das masculinidades e de dominação das mulheres.<sup>230</sup>

Há uma grande relevância na estrutura dos grupos reflexivos, porque é através das análises e experiências empíricas dessas atividades construídas ao longo das décadas, que se evidenciou a importância de se evitar determinados mecanismos falhos, como grupos com quantidade demasiada de participantes (acima de 20). A redução de participantes é necessária, para que todos tenham que participar, assim como grupos guiados, que centralizam aspecto educativo, impossibilitam a interação e, por conseguinte, o atingimento de reflexões responsabilizantes. Igualmente, pode-se atestar que uma quantidade insignificante de sessões (inferior a dez) reduz o nível de aprofundamento. Deve-se evitar, ainda, a mudança excessiva de facilitadores, visto que é necessário que se estabeleça uma relação de vínculo entre os HAV participantes e a equipe facilitadora.

As críticas erigidas sobre intrínseca relação do grupo com o governo dizem respeito à limitação de seu papel e, por vezes, interrupção do processo devido a mudanças do cenário político e de gestão.

A implementação de programas voltados para HAV ainda enfrenta fortes entraves, dificultando sua operacionalização e manutenção. Identificamos que a vinculação com órgãos públicos da área de segurança e da Justiça se mostra como uma das grandes dificuldades na sua realização. Uma vez que mais da metade dos programas analisados possui algum vínculo governamental (n=21), estes terminam por se sujeitar às condições políticas e econômicas vigentes, o que acaba por restringir a atuação das instituições que os propõem. Dentre as dificuldades elencadas, destacamos: o estabelecimento de prazos para a realização das intervenções, dificultando sua continuidade após o término dos contratos; a restrição no financiamento em função desse marco temporal pré-determinado; a falta de espaço físico adequado; as transições na gestão pública, que afetam a continuidade das atividades; e a falta de políticas públicas que orientem os órgãos públicos sobre a necessidade dos programas como forma de medida protetiva. Se, por um lado, é desejável que as políticas públicas assumam a tarefa de organizar e disponibilizar esses programas, por outro, a inconstância da Administração Pública coloca em risco sua continuidade e efetividade.

Essa tendência de os programas de apresentarem vinculações governamentais já era apontada no mapeamento de 2014 (Beiras, 2014), principalmente após a promulgação da Lei Maria da Penha. Isso mostra o efeito da lei e sua popularização, assim como maior evidência e incentivo para que esses serviços façam parte das diferentes políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres. De maneira geral, os programas apresentam alguma vinculação com órgãos públicos, como defensoria pública, tribunais de justiça, juizados e secretarias especiais, geralmente ligadas à área de proteção à mulher. Mesmo os programas executados por OSC também possuem alguma forma de conexão com órgãos governamentais, como financiamento público.<sup>231</sup>

Ainda que haja tais aspectos limitantes, não resta dúvida que a produtividade e resultados alcançados durante o funcionamento dos grupos é satisfatório, ficando, então, para considerações, a formulação de articulações mais estáveis e que assegurem a longevidade das atividades.

---

<sup>230</sup> Ibidem, p. 203.

<sup>231</sup> BEIRAS, INCROCCI, NASCIMENTO, ref. 178. pp. 268-268.

O monitoramento de todos os processos no exercício das atividades dos grupos de reflexão é cuidadosamente construído; da mesma forma, é mister que se mantenha um controle de registros e a exposição científica dos benefícios e das mudanças que essas ações são capazes de aferir no viés da violência doméstica, assim, segundo os estudos de Aguayo aludido por Beiras, Nascimento e Incrocci:

os processos de monitoramento e avaliação representam um dos pontos nevrálgicos dos programas com HAV no que diz respeito a seus alcances e limitações. Há escassez de recursos materiais e financeiros para a manutenção e ampliação das redes de enfrentamento à violência contra as mulheres, tanto nacional como internacionalmente. Assim, investir recursos em programas com HAV carece de informações do alcance dos resultados obtidos que justifiquem tal investimento. Para tal, há forte debate sobre como os processos avaliativos devem ser realizados e qual é o conjunto de indicadores de “sucesso” a ser aplicado.<sup>232</sup>

Ainda que os estudos em volta dos grupos reflexivos sejam profícuos e demonstrem um alto grau de eficiência dentre o contingente de autores de agressão, ao mesmo tempo, há pouca divulgação de resultados a nível expositivo para o grande público e investimentos insuficientes para a ampliação de mais grupos.

A respeito da relação entre diferentes segmentos e redes de colaboradores necessárias para o êxito dos resultados, extrai-se de Beiras *et al.*,

A. O serviço para homens autores de violência, deve estar integrado ou em diálogo com outros serviços destinados a mulheres, famílias ou setores de segurança, saúde pública, saúde mental e assistência social. É importante que o trabalho não aconteça de forma isolada;

B. O trabalho deve estar vinculado a políticas públicas já existentes e ter alicerces institucionais e legislativos, assim como financeiros. Conforme exposto no relatório do mapeamento, é fundamental que os grupos passem de programas de governo, de caráter temporário e atrelados à vontade precária de algum agente político, e se tornem políticas de Estado, ganhando sustentabilidade e perenidade por integrar o rol básico de serviços prestados pelo Poder Público;

C. Nota-se a necessidade de maior integração com os serviços públicos de saúde mental, especialmente vinculados a álcool e outras drogas. Nota-se a relevância de reuniões periódicas de integração entre estes serviços para uma melhor efetividade de encaminhamentos e acompanhamento conjunto de alguns casos de autores de violência, entendendo como serviços complementares;

D. Reuniões periódicas com a rede, com discussão de casos e protocolos técnicos é muito recomendável para manter o serviço integrado e atualizado. Visitas periódicas ao serviço por gestores e profissionais que trabalham com as mulheres são importantes para manter o serviço integrado, conhecido e atualizado, considerando feedbacks da rede de enfrentamento à violência. Deve haver um esforço contínuo dos serviços de homens em realizar e manter esta integração em rede, ouvindo, cooperando e dialogando com os serviços destinados para as mulheres;

E. Sugere-se a discussão e integração dos grupos reflexivos para homens autores de violência com outros grupos de masculinidades com temas afins, porém é recomendável que estes grupos possam ser paralelos ou subsequentes ao grupo para autores de violência e que se esteja atento a suas diferenças, ou seja, que não se entendam com sinônimos. Alguns grupos de masculinidades pelo país não possuem o olhar de gênero e feminismos e podem contribuir para visões essencialistas e naturalizantes da violência e das relações de poder e desigualdades entre homens e mulheres. É importante que os grupos de homens estejam atentos à conexão relacional com as mulheres e não se estruturarem como fraternias ou rodas de

---

<sup>232</sup> AGUYO, F., Nascimento, M. Dos décadas de estudios de hombres y masculinidades en América Latina: avances y desafíos. *apud* BEIRAS, INCROCCI, NASCIMENTO, ref. 178. p. 270.

trocas exclusivamente do mundo masculino, cisgênero e heteronormativo, sem considerar o feminino e as mulheres e estudos sobre racialidade, transexualidade, colonialidade etc.<sup>233</sup>

Para além dos pontos elencados, é essencial que haja indicadores de aferição da efetividade desses grupos, os quais são observados através de falta de registro de nova ocorrência de atos violentos, assim como a análise das respostas dos integrantes do grupo ao final do programa, que pode ocorrer em forma de formulários ou entrevistas, embora não haja um método normativo preestabelecido, uma vez que há diferentes metodologias de aferição, sendo utilizadas por diferentes grupos. Sobre este aspecto, Urias “indica que deve haver tanto um sistema de avaliação e acompanhamento relativo aos participantes quanto uma bateria de indicadores a partir de dados objetivos, capaz de ser alimentada constantemente, e que possa demonstrar os níveis de eficácia dos GHAV”<sup>234</sup>. Corroborando tal pensamento, Beiras *et al.* assevera que:

O que se percebe, portanto, é o caráter fundamental, e urgente, de se desenvolver métodos de aferição que possam dar conta de indicar, de forma segura, as transformações subjetivas operadas nos HAV ao longo dos encontros, bem como verificar sua permanência no tempo, a partir de uma diversidade de fontes. Para tanto é preciso um alinhamento dos itens trazidos nestes capítulos: uma metodologia ancorada em uma perspectiva de gênero, feminismo e masculinidades, amparada em uma forma de trabalho reflexivo, deve ter por objetivo pontos de mudança que, por sua vez, servirão como critérios para definir o que se deve procurar para responder à pergunta acerca da efetividade dos grupos.<sup>235</sup>

Não obstante, os grandes avanços, extrai-se do levantamento nacional, que confirma que ainda existem desafios significativos, tanto em termos qualitativos, quanto quantitativos. As medidas quantitativas envolvem coleta e análise de dados numéricos, enquanto as medidas qualitativas buscam informações contextualizadas e aprofundadas. Cumpre assinalar a relevância da colaboração com universidades, visto que possibilita expertise e recursos para aprimorar os métodos de avaliação.

Enfatiza-se a necessidade de aprimoramento da capacitação das equipes, baseando-se em estudos feministas, de gênero e de masculinidades, adoção de abordagens metodológicas reflexivas e responsabilizantes. Além disto, é crucial aumentar, tanto o número de iniciativas, como sua duração, para enfrentar os desafios quantitativos.

Nesse tocante, o mapeamento nacional desvela que um dos principais problemas atuais, no contexto brasileiro, para os grupos de homens autores de violência, é sua sustentabilidade e manutenção. Verifica-se que o judiciário tem especial protagonismo na criação desses grupos e no auxílio de sua continuidade e manutenção. Do mesmo modo, ressalta a importância da implicação do executivo em nível estadual e municipal, tendo em

---

<sup>233</sup> BEIRAS, ref. 8. pp. 213-214.

<sup>234</sup> URIAS, M. A. V. Propuesta de lineamiento para la atención y reeducación de hombres agresores, a partir del diagnóstico sobre los modelos de intervención en México *apud* BEIRAS, ref. 89. pp. 44-45.

<sup>235</sup> BEIRAS, ref. 8. p. 180.

vista a produção de normas, decretos e leis que regulamentem essas ações e auxiliem no direcionamento de orçamento para sua manutenção.

Quanto à sustentabilidade, tem-se que é mister descentralizar a organização dos grupos envolvidos, envolver instituições e pessoas da rede, profissionalizar o campo por meio de uma formação adequada e garantir uma remuneração justa. Como já sobejamente dito, é muito importante fornecer treinamento contínuo e atualização para a equipe de facilitadores, bem como promover a sensibilização e transformação da cultura organizacional das instituições envolvidas.

Constata-se que quanto maior o apoio sobre o qual os grupos se realizam, maiores as chances de que estes se mantenham em funcionamento, mesmo diante de mudanças nas diferentes instituições envolvidas. O objetivo é transformar as iniciativas de atendimento a homens autores de violência em políticas de Estado, ou seja, políticas que tenham continuidade e qualidade, independentemente das decisões individuais de agentes ou instituições.

#### **4.5 Panorama dos grupos reflexivos com autores de violência contra a mulher no âmbito do Maranhão, com enfoque no TJ/MA: experiência da 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar de São Luís**

Nos últimos anos, surgiram novos projetos e aberturas de grupos reflexivos, para tanto, mudanças têm sido percebidas através da institucionalidade que respaldam essas iniciativas. Sobre isto, discorre Beiras *et al.*:

as iniciativas com homens autores de violência parecem estar correlacionadas com o engajamento de atores e atrizes institucionais trabalhando no sistema de justiça penal e com capital político suficiente para promover a implementação da medida. Por outro lado, foi apenas recentemente, no ano de 2020 que o Conselho Nacional de Justiça, seguindo a Recomendação Geral 35 do Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW)<sup>9</sup>, através dos autos de Ato Normativo 0006772-08.2020.2.00.0000 (Recomendação CNJ n. 79/2020), indicou aos Tribunais de Justiça Estaduais que promovessem a capacitação em direitos fundamentais, desde uma perspectiva de gênero e em caráter obrigatório, a magistradas e magistrados que trabalham ou que venham a trabalhar com as matérias da Lei 11.343/2006, facultando a presença em tais cursos aos demais integrantes da magistratura que se interessarem pelo tema.<sup>236</sup>

Trazendo a temática para a esfera regional, em específico, estado do Maranhão, pode-se dizer que há um campo em expansão. Na capital, bem como no interior, possuem alguns grupos reflexivos desempenhando um papel decisivo para alterações do contexto da violência doméstica e intrafamiliar do estado.

Importante ressaltar que a 1ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar de São Luís possui um trabalho de reconhecida atuação, que iniciou no ano de 2008, desde a

---

<sup>236</sup> BEIRAS, ref. 8. p. 94.

criação da Vara Especializada. A proposta partiu do Juiz Titular à época, Dr. Nelson Melo de Moraes Rego, acompanhado de equipe multidisciplinar, formada por servidores da Unidade, tendo a Lei nº 11.340/06 como referencial.

O Ministério Público do estado do Maranhão (MPMA) também vem desenvolvendo, ao longo dos anos, um trabalho profícuo, com um grupo reflexivo; este é uma ação do Programa de Atuação em Defesa de Direitos Humanos do Ministério Público do Maranhão (PADHUM), sendo o mesmo coordenado pelo Centro de Apoio Operacional de Enfrentamento da Violência de Gênero (CAOP-Mulher).

Através do mapeamento de ações de enfrentamento feito pela Universidade Federal de Santa Catarina, no ano de 2020, foram apontadas três instituições da Justiça do Maranhão, que agem sozinhas e em parcerias com outras instituições, na coordenação e condução dos grupos reflexivos, com autores de violência doméstica, sendo o Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), Defensoria Pública, e Ministério Público que atuam na Capital e também no interior do estado.

**Quadro 4 – Mapeamento de grupos do Maranhão 2020**

<b>ESTADO/UF</b>	<b>Qual o nome da iniciativa?</b>	<b>Instituições envolvidas na coordenação e condução do grupo/iniciativa</b>	<b>Tipo de iniciativa</b>	<b>Contato das Coordenadorias Estaduais</b>
Maranhão	Grupo Reflexivo de Gênero	1 VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DE SÃO LUÍS - TJMA	Grupo	cemulher@tjma.jus.br
Maranhão	Grupo Reflexivo Novo Olhar	Não informado	Grupo	cemulher@tjma.jus.br
Maranhão	Grupo Reflexivo para Homens: construindo uma cultura de paz e respeito	Poder Judiciário, Ministério Público	Grupo	cemulher@tjma.jus.br
Maranhão	Novo Olhar	Poder Judiciário, Ministério Público, Prefeitura através do CRAM e Secretaria de Assistência Social e a Unidade Prisional de Açailândia	Grupo	cemulher@tjma.jus.br

<b>ESTADO/UF</b>	<b>Qual o nome da iniciativa?</b>	<b>Instituições envolvidas na coordenação e condução do grupo/iniciativa</b>	<b>Tipo de iniciativa</b>	<b>Contato das Coordenadorias Estaduais</b>
Maranhão	Grupo Reflexivo para Homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher	Poder Judiciário	Grupo	cemulher@tjma.jus.br
Maranhão	Projeto Valorização da Mulher	Poder Judiciário, CREAS	Grupo	cemulher@tjma.jus.br
Maranhão	Projeto “Reflete João” – implantação de grupos reflexivos na Comarca de Santa Helena – MA - uma proposta para ressignificar, transformar percepções e comportamentos com homens autores de violência contra as mulheres	Poder Judiciário, CREAS, Prefeitura Municipal Local	Grupo	cemulher@tjma.jus.br

Fonte: Mapeamento Nacional das Iniciativas, Programas ou Grupos para homens autores de violência contra mulheres

Todavia, tem-se conhecimento, ainda, de grupo desenvolvido pela Defensoria Pública e Vara de Execuções Penais do Maranhão (VEP). Vale ressaltar que no último trimestre de 2022 ocorreu o primeiro grupo reflexivo para mulheres, também promovido pelo MPMA, cuja intenção foi dialogar com mulheres vítimas de violência doméstica, esclarecer dúvidas, ao passo que, segundo a promotora Selma Regina de Sousa Martins (24/10/2022),

A concessão da medida protetiva não atende a mulher em todas as suas demandas. E é isso que o Ministério Público quer: saber o que mais essa mulher precisa [...] É importante ouvirmos essas mulheres. A Lei Maria da Penha diz que as protagonistas da lei, são as mulheres.

Destaca-se que o primeiro grupo a atuar no Maranhão, “grupo reflexivo de gênero” foi criado pela 1ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar de São Luís (1ª VEVDFM), cuja proposta de intervenção com homens dá-se a partir de uma abordagem reflexiva e responsabilizante, ou seja, o grupo visa a promoção da reflexão dos homens envolvidos em situação de violência, para a transformação de seus comportamentos e discursos nas relações de gênero.

Ao iniciar a sua formação, o Grupo Reflexivo de Gênero da 1ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher se inspirou na metodologia aplicada no programa do Instituto Albam, de Belo Horizonte - MG, e do Instituto Noos, do Rio de Janeiro, recebendo deste último, a influência para a construção do arcabouço teórico, fundamentado no pensamento sistêmico, combinado com a proposta de reflexão de Tom Anderson, a abordagem construtivista, as bases da Pedagogia da Pergunta, desenvolvida por Paulo Freire, acrescentando à sua metodologia, a abordagem existencial da logoterapia de Viktor Frankl e a Teoria da Comunicação Não Violenta de Marshall Rosenberg<sup>237</sup>.

A intervenção do programa não é considerada terapia, nem curso; caso a equipe julgue necessário, o homem autor de violência será encaminhado para atendimento psicoterapêutico. Trata-se de uma experiência em que o participante é questionado sobre sua visão de mundo e a consequência dessa visão de mundo. Para tanto, os facilitadores usam perguntas reflexivas, para que o participante se coloque diante de si e reflita sobre seus atos e suas consequências.

Desse modo, o grupo reflexivo é direcionado, na experiência da 1º Vara Especializada, como um espaço diferenciado para homens envolvidos em situação de violência que pode contribuir apontando para a reconstrução e ressignificação de conceitos, dando oportunidade para que repensem suas atitudes, posturas e crenças, além de buscarem novas representações das relações de gênero<sup>238</sup>.

Quanto ao objetivo do grupo, este psicólogo e coordenador do programa ressalta que:

O trabalho realizado tem por objetivo produzir reflexão/responsabilização dos atos pelo autor da agressão, ultrapassando a lógica de culpa/ punição. As intervenções estão direcionadas as questões das desconstruções de estereótipos de gênero, das masculinidades e na construção de novas masculinidades, através de uma abordagem que estimule a postura reflexiva do cotidiano, confrontando o sujeito, através de perguntas problematizadoras dos comportamentos e discursos que performam os papéis e as desigualdades de gênero que naturalizam a violência. Confrontar os sujeitos como construíram o padrão de relações violentas, como cada um contribuiu ou deixou-se levar por contextos que o colocaram em situações de violência. Essas são questões colocadas como fundamentais no processo de reflexão e responsabilização dentro da abordagem do trabalho sustentado numa visão ampliada e estrutural da violência.

No grupo, o homem é considerado como “em situação de violência”, no que Pereira Filho afirma ser um elemento favorável no processo de acolhimento, conexão e empatia com os homens no desenvolvimento dos trabalhos, não implicando, contudo, “um afastamento da responsabilização, pelo contrário, o responsabiliza pelo envolvimento em situação de violência e pelo ato de violência cometido”.

A condução desse grupo é realizada por uma dupla de facilitadores, um homem (psicólogo) e uma mulher (assistente social), cuja função é “promover conversações e ativida-

---

<sup>237</sup> PEREIRA FILHO, Raimundo. Violência contra a mulher: o perfil da violência notificada nas medidas protetivas acionadas na Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar de São Luís do Maranhão. In: CARVALHO, Cleones (Org.). *Violência de gênero: contextos e reflexões*. São Luís: ESMAM, 2021. p. 127-146.

<sup>238</sup> Ibidem.

des durante os encontros reflexivos, procurando ampliar os recursos e habilidades de cada grupo e dos sujeitos, sempre por meio de uma postura reflexiva”<sup>239</sup>.

As apresentações são feitas através de uma interação não hierárquica, pois a imagem de um casal em sintonia e harmonia pode e deve ser uma base para a projeção do que o grupo deve almejar em seu imaginário<sup>240</sup>. De acordo com Rêgo, a presença de uma mulher em posição de poder é imprescindível para o imaginário do grupo, posto que a violência de gênero é baseada na ideia de que a mulher está em situação desigual ao homem.

O desenvolvimento dos trabalhos realizados na 1ª VEVDf obedece a três etapas: pré-grupo (constituição do grupo), grupo em si (funcionamento) e pós-grupo (relatório dos participantes e relatório geral do trabalho).

#### **4.5.1 Etapa pré-grupo**

Nesta etapa ocorre o recebimento do processo que tem determinação de grupo pela equipe multidisciplinar, cadastro do agente e entrevistas.

Durante a entrevista acontece a acolhida desses participantes, sendo o momento em que a equipe contata para falar sobre o grupo e sua importância, aplicando um questionário semiestruturado, com o objetivo de elaborar o perfil do entrevistado. Nesta oportunidade, é analisado o nível cultural e social do homem, a sua disponibilidade e se é dependente de algum tipo de droga e outras situações que são hipóteses de exclusão de participação no grupo, como homens com estrutura violenta (criminosa) generalizada, distúrbios psiquiátricos graves, atividades laborais em horários de plantões noturnos que prejudicam o desempenho e participação nos encontros, problema de álcool e drogas e outras particularidades. Esse questionário possui questões que visam levantamento de informações sobre os dados processuais, perfil socioeconômico, dados sobre a violência cometida pelo entrevistado, informações sobre a vida familiar e conjugal do participante com a vítima e sua visão sobre gênero e suas questões.

#### **4.5.2 Etapa de funcionamento do grupo**

Ocorre em dois momentos: o primeiro se dá após a montagem do grupo (heterogêneo, em um formato fechado, com composição entre quatro a 18 homens); realizam-se dez encontros semanais, sendo cada um deles com duração de duas horas. Os conteúdos das reuniões são distribuídos em eixos temáticos (ANEXO 7). No primeiro encontro, é feita a apresentação e ambientação dos integrantes, uma espécie de contrato de convivência, determinando a tolerância de horário e de faltas, a exigência de respeito mútuo entre os mem-

---

<sup>239</sup> ACOSTA, ANDRADE FILHO, BRONZ, ref. 138.

<sup>240</sup> RÊGO, N. *Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de São Luís-Ma: Programa de Educação e Reabilitação para autores de violência intrafamiliar da Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de São Luís-MA*. São Luís, 2008.

bro e o sigilo sobre tudo o que é compartilhado, dúvidas são esclarecidas e são apresentados os objetivos e a metodologia.

Quanto ao segundo momento (acompanhamento), os encontros ocorrem uma vez por semana, durante três meses. Seguindo referenciais e estudos internacionais e nacionais, todo o processo dura, em média, 06 (seis) meses. Neste período, a equipe faz o planejamento das atividades, discussão e avaliação do trabalho, análise do comportamento do grupo e elaboração dos relatórios. São realizadas duas avaliações do grupo: a primeira, quando finalizados os encontros semanais; e a outra, na última reunião dos encontros mensais.

### **4.5.3 Etapa pós-grupo**

Nesta etapa é desenvolvido o relatório geral de todo o processo do grupo, e elaborado parecer de participação com critério qualitativo, definido como: “satisfatória” ou “insatisfatória” (nível nas discussões, processo reflexão frente às questões de gênero e masculinidade) e critério quantitativo, estabelecido pela frequência mínima de 70%, que será juntado aos autos do processo judicial do participante. Em caso de duas faltas consecutivas, já pode ser considerado abandono das atividades. Nesta hipótese, é informado nos autos do processo, para apreciação e decisão do magistrado.

O funcionamento do grupo reflexivo em exercício no Tribunal de Justiça do Maranhão, com intervenções reflexivas e educativas, visa possibilitar que o participante realize reflexão capaz de transformar sua perspectiva sobre gênero. Não visa, em momento algum, apenas transmitir conhecimentos, pois não se trata de um curso e/ou aula, mas sim, criar condições para que outros tipos de sociabilidades surjam por meio de um trabalho que se destina a atuar sobre a subjetividade de sujeitos<sup>241</sup>.

De acordo com Pereira Filho<sup>242</sup>, o trabalho realizado por essa vara pode ser considerado exitoso, visto que não consta registro de caso de reincidência. Ao longo dos encontros, é possível observar, a partir dos discursos e posturas menos rígidas, a evolução dos homens quanto à percepção da inadequação de seus comportamentos e maior responsabilização pelos seus atos de violência, bem como o desejo de mudança atitudinal, frente a situações conflituosas, e melhoria das relações interpessoais.

Destaca-se a lição de Paulo Freire sobre a educação se concretizar através do diálogo reflexivo, pois o ser humano se encontra em constante transformação, isto, nos termos de Beiras e Bronz<sup>243</sup>, trata-se da premissa básica do funcionamento e metodologia do grupo reflexivo sob perspectivas de gêneros com homens autores de violência. E é justamente a partir dessas premissas, de se tornar um local de catalisar transformações e reflexões, que

---

<sup>241</sup> LOPES, P. V. *Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública*. Rio de Janeiro: Iser, 2013.

<sup>242</sup> PEREIRA FILHO, ref. 200.

<sup>243</sup> BEIRAS, BRONZ, ref. 51.

os Grupos Reflexivos de Gênero do Tribunal de Justiça do Maranhão realizam seus trabalhos.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência de gênero, incluindo a violência contra mulheres, é resultado de relações sociais baseadas em desigualdades de poder culturalmente estabelecidas. Neste caso, o estudo de gênero e masculinidade é crucial para a compreensão de que a socialização de homens e mulheres é influenciada pelos padrões de comportamento na cultura, resultando em hierarquias de gênero, violência de gênero e, em casos extremos, em feminicídio.

Apesar da alta incidência de violência doméstica contra mulheres, Portugal e Brasil têm adotado medidas legislativas e ações de enfrentamento mais rigorosas, como o aumento de canais de atendimento às vítimas e políticas públicas. Ambos os países possuem programas governamentais e leis modernas para proteger e reintegrar mulheres vítimas de violência. No entanto, a aplicação dessas leis enfrenta desafios, devido às questões socioculturais, visto que, voltando o olhar para a sociedade desses países, percebe-se que ela ainda é sexista e patriarcal, com atitudes que legitimam e banalizam a violência contra as mulheres, especialmente no Brasil.

É cediço que, em sociedades com fortes padrões patriarcais e machistas, como nos países em questão, os homens são ensinados a reprimir emoções e a agir de forma agressiva, inclusive recorrendo à violência física, isto porque a violência de gênero está ligada às concepções de masculinidade, socialmente aceitas, resultando em desigualdades de poder e autoridade entre os gêneros. Tais comportamentos são socialmente aceitos e vistos como símbolos de masculinidade, encorajando os homens a cometerem violência contra mulheres, principalmente no contexto doméstico.

Dessa feita, sendo a violência doméstica um fenômeno complexo, devido à influência da educação baseada na masculinidade cultural e no patriarcado, faz-se necessário, para além das aplicações das penalidades, investir em políticas públicas e ações efetivas de enfrentamento à violência doméstica, que considerem os aspectos sociais e psicológicos envolvidos no comportamento agressivo dos homens, a fim de prevenir e coibir o crime em sua raiz.

Nesse contexto, entende-se que adotar uma abordagem educativa e reflexiva, cujo objetivo é incentivar os homens a repensarem seus atos violentos contra mulheres e assumirem responsabilidade por suas ações, é medida que se impõe, uma vez que tal intervenção com homens autores de violência doméstica, executada com uma perspectiva de gênero, promovem transformações subjetivas amplas, segundo a literatura sobre a temática, em especial, o levantamento nacional, realizado por Beiras e outros estudiosos do assunto. Logo, observa-se que os grupos reflexivos são passíveis de desconstruir modelos

fixos e hierárquicos de masculinidades e feminilidades que normalmente resultam em violência de gênero.

Insta consignar que Portugal possui programas bem consolidados com grupos de autores de violência doméstica. Relativamente ao Brasil, o mapeamento Nacional dá conta que se verifica um aumento significativo dessas iniciativas em todo o país. Assim, a realidade brasileira apresenta um potencial promissor para a consolidação, enquanto política pública, dos grupos reflexivos voltados para homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, cuja abordagem atuará, não apenas no âmbito criminal, mas também com o objetivo de transformar as concepções de masculinidade, como um ponto de partida para uma mudança sociocultural, visando reduzir as desigualdades e erradicar a violência.

Não obstante, o mapeamento nacional registra que os grupos possuem variada sustentabilidade. Muitos desses programas são recentes e, devido à falta de uma política unificada para promovê-los e fortalecê-los, enfrentam dificuldades de criação e manutenção. Informa que, embora se deva considerar as especificidades regionais, econômicas, estruturais e culturais do Brasil para estabelecimento de uma linguagem comum de diálogo entre pessoas, iniciativas e instituições no país, é essencial o desenvolvimento de critérios e recomendações de qualidade, com base em conhecimentos teóricos e metodológicos nacionais e internacionais.

Com efeito, a fim de prevenir efeitos de reforço de preconceitos e naturalização de violências, bem como potencializar a capacidade de impactar nas diversas áreas nas quais os efeitos deletérios da amarração entre masculinidades, hierarquia de gênero e violências se manifestam, é crucial que o serviço seja bem conduzido, com embasamento nas recomendações e critérios nacionais e internacionais, bem como referências de boas práticas.

Destarte, atendidos esses critérios, reforça-se que, conforme demonstrado, os grupos reflexivos para homens autores de violência se constituem em instrumentos hábeis ao enfrentamento da violência doméstica e familiar no Brasil e, assim como os programas de reeducação de autores de violência em Portugal, são estratégias fundamentais na redefinição da masculinidade, com grande potencial para impulsionar uma mudança social mais ampla, visando a diminuição das desigualdades de gênero e da violência perpetrada contra a mulher.

Por fim, considerando a relevância da educação no contexto abordado, surge a oportunidade de refletir sobre a importância de promover discussões acerca de gênero e violência doméstica desde cedo nas escolas. Esse tipo de iniciativa é um importante passo para disseminação social desse fenômeno epidêmico, com profundas raízes convencionais e culturais. Tal iniciativa possibilita a desconstrução de estereótipos enraizados na cultura

masculina, visando a prevenção de danos físicos e psicológicos às mulheres e a todas as potenciais vítimas desse tipo de violência.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ACOSTA, F., ANDRADE FILHO, A., BRONZ, A. *Conversas homem a homem: grupo reflexivo de gênero: metodologia*. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2004.
- ACOSTA, F. *Conversas homem a homem: grupo reflexivo de gênero: metodologia*. vol. 3. Instituto Noos de Pesquisas Sistêmicas e Desenvolvimento de Redes Sociais, 2004.
- AGUIAR, Luiz Henrique Machado de, DINIZ, Gláucia Ribeiro Starling. *Estudos sobre masculinidades e seus impactos no trabalho com homens autores de violência*. [consult. 15 mai. 2023] Disponível em: <<https://periodicos.uff.br/revistagenero/article/view/31264>>.
- AGUYO, F., NASCIMENTO, M. Dos décadas de estudios de hombres y masculinidades en América Latina: avances y desafíos. *Sexualidad, Salud y Sociedad*, Rio de Janeiro, n. 22, jan./abr, 2016.
- ALVES, Cláudia. *Violência Doméstica*. Coimbra: Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, 2005. pp. 1-25. [consult. 3 fev. 2023] Disponível em: <<http://www4.fe.uc.pt/fontes/trabalhos/2004010.pdf>>.
- AMADO, R. M. *Os serviços de educação e responsabilização para homens autores de violência contra mulheres: Uma análise de quadros interpretativos, modelos de intervenção e atores*. (Dissertação de Mestrado). Coimbra: Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, 2014.
- ANTEZANA, A. P. Intervenção com homens que praticam violência contra seus cônjuges: reformulações teórico-conceituais para uma proposta de intervenção construtivista-narrativista com perspectiva de gênero. In: *Nova Perspectiva Sistêmica*, v. 42, pp. 9-25, Rio de Janeiro, 2012. [consult. 15 mai. 2023] Disponível em: <<https://doi.org/10.38034/nps.v21i42.121>>.
- APAV. Apoio a vítima de violência doméstica. *O ciclo da violência doméstica*. 2012. [consult. 21 jan. 2023] Disponível em: <<https://apav.pt/vd/index.php/vd/o-ciclo-da-violencia-domestica>>.
- ARAUJO, Giovanna de Abreu. *A Lei Maria da Penha e o grupo reflexivo para homens autores de violência da 1ª vara especial da mulher da comarca de São Luís - MA: um estudo a partir da dimensão pedagógica*. Monografia para obtenção de grau de Bacharel em Serviço Social. São Luís: Universidade Federal do Maranhão. 2021.
- AUGUSTO, O. *Feminicídios e tentativas de assassinato disparam no Brasil em 2018*. *Correio Braziliense*. Jan. 2019. [consult. 24 out. 2022] Disponível em: <<https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2019/01/08/interna-brasil,729519/feminicidios-e-tentativas-de-assassinato-disparam-no-brasil-em-2018.shtml>>.
- AZAMBUJA, M. P. R. D., NOGUEIRA, C. Introdução à violência contra as mulheres como um problema de direitos humanos e de saúde pública. In: *Saúde e Sociedade*, 17(3), 2008.
- BADINTER, E. *XY: Sobre a Identidade Masculina*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993. p.29.
- BANDEIRA, L. M. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. In: *Sociedade e Estado*, 29(2), 2014. p. 467. [consult. 15 mai. 2023] Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/se/a/QDj3qKFJdHLjPXmvFZGsrLq/?format=pdf&lang=pt8>>.

BARROS, J., SOUZA, C. A. de. Aspectos históricos e socioculturais justificadores da imprescritibilidade do crime de racismo. *Planeta Amazônia: Revista Internacional de Direito Ambiental e Políticas Públicas*, n. 4, 2012. pp. 23-36.

BAËRE, Felipe de., ZANELLO, Valeska. *Suicídio e as masculinidades: uma análise sob o prisma do gênero e das sexualidades*. [consult. 15 jan. 2023] Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/pe/a/LzMM7YDThptPXCKJkpKnWkn/?lang=pt>>.

BAÚTO, Ricardo Ventura, et al. *Guião (In)formativo Legislação violência doméstica*. Portugal: CIG, 2020.

BEAUVOIR, Simone. *O segundo sexo: a experiência vivida*. São Paulo, Difusão europeia de livros, 1967.

BEIRAS, Adriano. *Relatório Mapeamento de Serviços de atenção grupal a homens autores de violência contra mulheres no contexto brasileiro*. [consult. 15 nov. 2019] Disponível em: <[https://nusserge.paginas.ufsc.br/files/2021/06/Relatorio-Mapeamento-SHAV\\_site.pdf](https://nusserge.paginas.ufsc.br/files/2021/06/Relatorio-Mapeamento-SHAV_site.pdf)>.

BEIRAS, A., BRONZ, A. *Metodologia de grupos reflexivos de gênero*. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2016.

BEIRAS, Adriano, MARTINS, Daniel Fauth Washington, SOMMARIVA, Salette Silva, HUGILL, Michelle de Souza Gomes. *Grupos Reflexivos e Responsabilizantes para Homens Autores de Violência Contra Mulheres no Brasil: Mapeamento, Análise e Recomendações*. Florianópolis: Academia Judicial, 2021.

BEIRAS, Adriano, NASCIMENTO, Marcos, INCROCCI, Caio. Programas de atenção a homens autores de violência contra as mulheres: um panorama das intervenções no Brasil. *Saúde e Sociologia*. São Paulo, v.28, n.1, p.262-274, 2019. [consult, 18 fev. 2023] Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/sausoc/a/BkkGwctw6WzsBbJbxSbPsNq/?format=pdf&lang=pt>>.

BENTO, B. A. M. O acusado: quem é?. *apud* OLIVEIRA, Dijaci D. de, GERALDES, Ellen C., LIMA, Ricardo B. (Orgs). *Primavera já partiu: retrato dos homicídios femininos no Brasil*. Série violência em manchete. Brasília: Movimento Nacional dos Direitos Humanos – MNDH. Petrópolis: Vozes, 1998.

BERMAN, R. Do dualismo de Aristotóteles à dialética materialista, a transformação feminista da ciência e da sociedade. *apud* JAGGAR, A., BORDO, S. (Orgs). *Gênero, corpo e conhecimento*. Rio de Janeiro: Editora Rosa dos Tempos, 1997. ISBN 85-01-04345-1.

BLAY, E. A. *Feminismos e masculinidades: novos caminhos para enfrentar a violência contra a mulher*. 1. ed. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014.

BLEGER, José. *Temas de psicologia: entrevistas e grupos*. São Paulo: Martins Fontes, 1980.

BORIS, G. D. J. B. A violência como produto da crise da condição masculina. *apud* MALUSCHKE, G., BUCHER-MALUSCHKE, J., HERMANNNS, K. *Direitos humanos e violência: desafios da ciência e da prática*. Fortaleza: Fundação Konrad Adenauer, 2044.

BOURDIEU, Pierre. *A Dominação Masculina*. Tradução de Maria Helena Kühner. 11. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BORTOLI, Ricardo. *Violência de Gênero e Masculinidades no SUAS*. [consult. 15 abr. 2023] Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/180849>>.

BRANDÃO, N. A tutela penal especial reforçada da violência doméstica. *Revista Julgar*, 2010.

BRASIL. *Decreto n.º 1973, de 1 de outubro de 1996*. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1996/d1973.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm)>.

BRASIL. *Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940*. [consult. 15 mai. 2023] Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)>.

BRASIL. *Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006*. [consult. 15 abril 2023] Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm)>.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Impacto da violência na saúde dos brasileiros*. Brasília: Ministério da Saúde, 2005.

BRASIL. *Política Nacional de enfrentamento à Violência contra as mulheres Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres Secretaria de Políticas para as Mulheres*. Presidência da República Brasília, 2011. [consult. 6 out. 2022] Disponível: <[https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/hp/acervo/outrasreferencias/copy2\\_of\\_entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres](https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/hp/acervo/outrasreferencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres)>.

BRASIL. *Proposta para Implementação dos Serviços de Responsabilização e Educação dos Agressores*. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Brasília, 2008. [consult. 18 mar. 2023] Disponível em: <<https://www.tjms.jus.br/storage/estaticos/violencia-domestica/publicacoes/10.DiretrizesparaImplementacaodosServicosdeResponsabilizacaoeEducaacaodosAgressores.pdf>>.

BRASIL. *Manual de orientações teórico-práticas*. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – Dados eletrônicos. Brasília: TJDF, 2021. ISBN 97865990249551.

BRASIL. Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres. *Diretrizes gerais dos serviços de responsabilização e educação do agressor*. Brasília, DF, 2008. [consult. 25 ago. 2022] Disponível em: <[https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy\\_of\\_acervo/outrasreferencias/copy2\\_of\\_entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres](https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy_of_acervo/outrasreferencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres)>.

BRASIL, (2008), Resolução N° 254/2018. [consult. 26 ago. 2022] Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=2669>>.

BUENO, Samira, et al. Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil. 4. Ed. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Datafolha. [consult. 3 fev. 2023] Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/03/visiveleinvisivel-2023-sumario-executivo.pdf>>.

BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão de identidade*. (1990). Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2013.

CARMO, Rui do, SILVA, Júlio Barbosa e. a valorização em julgamento das declarações para memória futura de vítimas de crimes de violência doméstica: objetivos, equívocos e proteção das vítimas. In: *Revista do Ministério Público*, 171, julho, setembro de 2022. pp. 189-211. [consult. 14 jun. 2023] Disponível em: <<https://rmp.smp.pt/wp-content/uploads/2022/10/171-8-Rui-do-Carmo-Julio-Barbosa-e-Silva.pdf>>.

dCARVALHO, Marília Pinto de. O conceito de gênero: uma leitura com base nos trabalhos do GT Sociologia da Educação da ANPEd (1999-2009). 2011. *Revista Brasileira de Educação*. V.16 n.46. [consult. 18 fev. 2023] Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v16n46/v16n46a06.pdf>>.

CASCAIS. *Programa Contigo – Cascais*. [consult. 15 abr. 2023] Disponível em: <<https://www.cascais.pt/projeto/programa-contigo-cascais>>.

CASIQUE, L., FUREGATO, A. R. F. (2006). Violence against women: theoretical reflections. *Revista Latino-americana De Enfermagem*, 14(6), 2006. pp. 950–956. [consult. 15 fev. 2022] Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-11692006000600018>>.

CEDAW. *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher*. 1979. [consult. 15 mai. 2023] Disponível em: <[https://assets-compromissoeatitude.ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2012/11/SPM2006\\_CEDAW\\_portugues.pdf](https://assets-compromissoeatitude.ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2012/11/SPM2006_CEDAW_portugues.pdf)>

CEPIA – Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação. *Relatório de Pesquisa Violência contra as mulheres: os serviços de responsabilização dos homens autores de violência*. [consult. 20 nov. 2019] Disponível em: <<http://cepia.org.br/wp-content/uploads/2017/06/relatorio.pdf>>.

CHAUÍ, M. Participando do Debate sobre Mulher e Violência. In: FRANCHETTO, Bruna, CAVALCANTI, Maria Laura V. C., HEILBORN, Maria Luiza (org.). *Perspectivas Antropológicas da Mulher 4*, São Paulo: Zahar Editores, 1985.

CHERFEM, Carolina Orquiza. *Consubstancialidade de gênero, classe e raça no trabalho coletivo/associativo*. 2014. 273 f. Tese (Doutorado) - Curso de Programa de Pós-graduação em Educação, Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas, Campinas – SP, 2014.

CIDH. *Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, “Convenção de Belém do Pará”*. [consult. 15 mai. 2023] Disponível: <<http://www.cidh.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm>>.

CIM, A. W. *Grupos reflexivos para autores de violência doméstica e familiar contra a mulher: uma análise a partir dos projetos de lei estaduais*. Trabalho de Conclusão de Curso - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2020. [consult. 13 mar. 2023] Disponível em: <<https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/71143>>.

CLADEM. *A Comissão Interamericana de Direitos Humanos aponta falhas do Estado Brasileiro na implementação da Lei Maria da Penha*. [consult. 15 mai. 2023] Disponível em: <[https://cladem.org/wp-content/uploads/2021/10/CIDH-e-Maria-da-Penha\\_final.pdf](https://cladem.org/wp-content/uploads/2021/10/CIDH-e-Maria-da-Penha_final.pdf)>.

COMISSÃO NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS. *História*. [consult. 14 fev. 2023] Disponível em: <<https://www.cnpdpj.gov.pt/historia>>.

CONSELHO DA EUROPA. *Convenção do Conselho da Europa Para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica*. Tratado nº 210. Istambul, 11.05.2011. [consult. 15 abr. 2023] Disponível em: <<https://rm.coe.int/168046253d>>.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Lei Maria da Penha*. [consult. 15 mai. 2023] Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/lei-maria-da-penha/>>.

CORDEIRO, Ricardo. *Morte matada*. Editora Appris, 2022. ISBN: 9786525033754.

CUNHA, Rogério Sanches, PINTO, Ronaldo Batista. *Violência doméstica: Lei Maria da Penha comentada artigo por artigo*. 11. ed. rev. atual. e ampl.- São Paulo: Editora JusPodivm, 2021.

DAY, Tanis, MCKENNA, Katherine, BOWLUS, Audre. *The economic costs of violence against women: an evaluation of the literature*. University of Western Ontario, 2005. [consult. 15 abril

- 2023] Disponível em:  
<<http://www.un.org/womenwatch/daw/vaw/expert%20brief%20costs.pdf>>.
- DAY, Vivian Peres, et. al. *Violência doméstica e suas diferentes manifestações*. [consult. 15 mai. 2023] Disponível em:  
<<https://www.scielo.br/j/rprs/a/5SdJkYSszKYNdzcftfbRTL/?format=pdf&lang=pt>>.
- DIAS, Débora Aparecida. *Medidas protetivas de prevenção e coibição da violência contra mulheres: uma leitura luso-brasileira*. Dissertação para a obtenção do grau de Mestre em Direito. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa. 2019.
- DIAS, Isabel. *A violência doméstica em Portugal: Contributos para a sua visibilidade*. Congresso Português de Sociologia. Lisboa: Associação Portuguesa de Sociologia Publicações, 2000. [consult. 9 fev. 2023] Disponível em: <<https://repositorio-aberto.up.pt/handle/10216/19973>>.
- DIAS, Maria Berenice. *A Lei Maria da Penha na Justiça*. 7 ed. rev. atual. e ampl. Salvador: Editora JusPodivim, 2021.
- DEBERT, G. G. As Delegacias de Defesa da Mulher: judicialização das relações sociais ou politização da justiça. In: COORÊA, M., SOUZA, É. R. *Vida em família: uma perspectiva comparativa sobre crimes de honra*. Campinas, UNICAMP, 1998.
- DEBERT, G. G., GREGORI, M. F. Violência e gênero: novas propostas, velhos dilemas. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 23, n. 66, p. 165-185, 2008.
- DGRSP. *Programas específicos de reabilitação*. Diretoria-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais. [consult. 3 fev. 2023] Disponível em: <<https://dgrsp.justica.gov.pt/Justi%C3%A7a-de-adultos/penas-e-medidas-privativas-de-liberdade/Programas-e-projetos/Programas-espec%C3%ADficos-de-reabilita%C3%A7%C3%A3o>>.
- DUARTE, M., (Coord.) et al. *Prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica nas entidades empregadoras: guião de boas práticas*. Comissão para a Cidadania e Igualdade de Gênero, 2019. [consult. 15 abr. 2023] Disponível em: <<https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2019/11/Pdf-1.pdf>>.
- EARHVD. *Manual de procedimentos*. [consult. 14 un. 2023] Disponível em: <<https://earhvd.sg.mai.gov.pt/LegislacaoDocumentacao/Pages/ManualDeProcedimentos.aspx>>.
- EARHVD. *Portaria 280/2016*. [consult. 14 un. 2023] Disponível em: <<https://earhvd.sg.mai.gov.pt/LegislacaoDocumentacao/Pages/Portaria280.aspx>>.
- EMERJ. TJRJ. Padronização do grupo reflexivo de homens agressores: uniformização de procedimentos para estruturação, funcionamento e avaliação dos grupos reflexivos com autores de crimes de situação de violência doméstica. *Direito em movimento*, v. 1, 2012. [consult. 15 mar. 2023] Disponível em: <[http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistadireitoemovimento\\_online/edicoes/volume14/volume14\\_p\\_adronizacao.pdf](http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistadireitoemovimento_online/edicoes/volume14/volume14_p_adronizacao.pdf)>.
- FARIAS, M. G., FARIAS, Z. I. Proteção à mulher no horizonte da pacificação social: uma análise fundamentada no direito comparado luso-brasileiro. [consult. 5 mar 2023] Disponível em:  
<[http://www.www2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1503668380\\_ARQUIVO\\_PROT ECAOAMULHERNOHORIZONTEDEPACIFICACAOSOCIAL-UMAANALISEFUNDAMENTADANODIREITOCOMPARADOLUSO-BRASILEIRO\\_MarzelyZelindro.pdf](http://www.www2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1503668380_ARQUIVO_PROT ECAOAMULHERNOHORIZONTEDEPACIFICACAOSOCIAL-UMAANALISEFUNDAMENTADANODIREITOCOMPARADOLUSO-BRASILEIRO_MarzelyZelindro.pdf)>.

FERRACINI NETO, R. *A violência doméstica contra a mulher e a transversalidade de DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça: a Efetividade da Lei 11.340/2006 de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher*. 2. ed. São Paulo, SP: Revista dos Tribunais, 2007.

FERRACINI NETO, R. (2018). *A violência domestica contra a mulher e a transversalidade de gênero*. Salvador: Juspodivm, 2018.

FERREIRA, Maria da Conceição Furtado. *O Psicólogo e sua inserção na Saúde Pública: estudo da situação dos profissionais maranhenses no Programa CAPS*. 227 f. Tese (Doutorado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2012.

FERREIRA, Pedro Moura. *Violência contra as mulheres: respostas legislativas em Portugal e no Brasil. Fazendo Gênero 9*. Florianópolis: UFSC, 2010.

FICOSECO, V. S. *Mulheres e tecnologias digitais. Antecedentes do campo dos estudos de gênero para a análise dessa confluência*. *Revista Extra Press*, 9 (2), 2016.

FILGUEIRAS, I. C. de Aguiar, SOUZA, G. S. A de. *Aspectos da violência contra a mulher*. *ETIC-Encontro De Iniciação Científica*, 2016. ISSN 21-76-8498.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário brasileiro de segurança pública 2022*. [consult. 3 fev. 2023] Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=15>>. ISSN 1983-7364.

GIDDENS, A. *Para além da esquerda e da direita o futuro da política radical*. São Paulo: Unesp, 1996. p. 271. GIL. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GONZÁLEZ RAMOS, A. M., TORRADO MARTÍN-PALOMINO, E. *Objetificação e mercantilização da mulher: as tecnologias como instrumento de violência*. *Sociologia e Tecnociência*, 9 (1), 2018.

GOMES, Vânia Maria. *A proteção da mulher vítima de violência doméstica no âmbito da legislação processual-penal brasileira e portuguesa*. *Revista Momentum*, 2014.

GREGORI, M. F. *Cenas e queixas: Um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista*. São Paulo: Paz e Terra, 1993.

GROSSI, Miriam Pilar. *Novas/Velhas violências contra a mulher no Brasil*. In: *Estudos Feministas*. Vol. 2, n. 3, 1994. [consult. 27 jan. 2023] Disponível em: <<https://miriamgrossi.paginas.ufsc.br/files/2012/03/16179-49803-1-PB.pdf>>.

GROSSI, M. P. *Vítimas ou Cúmplices? Dos Diferentes Caminhos da Produção Acadêmica sobre Violência contra a Mulher no Brasil*. Encontro Anual Da Anpocs, 15, Caxambu, 1991.

E. F. *Gênero, o que é isso?*. In: *Psicologia: Ciência E Profissão*, 1995. pp. 86. [consult. 15 out. 2022] Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1414-98931995000100002&gt;>>.

GUERREIRO, Maria das D. (Org.) et al. *Processos de inclusão de mulheres vítimas de violência doméstica*. [consult. 15 abr. 2023] Disponível em: <<https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/8879/1/Livro%20PIMVVD.pdf>>. ISBN: 978-972-8048-06-8.

GUIMARÃES, Carolina de Oliveira. *Percepções sobre masculinidade e violência*. [consult. 15 mai. 2023] Disponível em: <<https://repositorio-aberto.up.pt/handle/10216/130982>>.

GUIMARÃES, M. C., PEDROZA, R. L. S. *Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas*. In: *Psicologia & Sociedade*, 2015.

HARAWAY, D. "Gênero" para um dicionário marxista: a política sexual de uma palavra. *Cadernos pagu*, 2014.

HEILBORN, M. L.; CARRARA, S. (1998). Em Cena, os homens... *Estudos Feministas*, 6(2), 1998.

HONNETH, Axel. O direito da liberdade. São Paulo: Martins Editora, 2017.

ILLESCAS, S. R. *Manual para el tratamiento psicológico de los delincuentes*. Madrid: Ediciones Pirámide, 2008.

IZUMINO, W. P., SANTOS, C. M. Violência Contra as Mulheres e Violência de Gênero: Notas sobre Estudos Feministas no Brasil. In: *Estudios Interdisciplinarios de América Latina y El Caribe*, 2005. [consult. 12 nov. 2022] Disponível em: <<http://www.nevusp.org/downloads/down083.pdf>>.

JANONE, Lucas. *Número de brasileiros em Portugal nunca foi tão alto, segundo embaixada portuguesa*. [consult. 12 fev. 2023] Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/numero-de-brasileiros-em-portugal-nunca-foi-tao-alto-segundo-embaixada-portuguesa/>>.

JANUÁRIO, S. B. Masculinidades em (re) construção: Gênero, Corpo e Publicidade. *Covilhã: Labcom*. IFP, 2016.

JEWKES, R.; FLOOD, M.; LANG, J. From work with men and boys to changes of social norms and reduction of inequities in gender relations: a conceptual shift in prevention of violence against women and girls. *apud* BEIRAS, Adriano, NASCIMENTO, Marcos, INCROCCI, Caio. Programas de atenção a homens autores de violência contra as mulheres: um panorama das intervenções no Brasil. *Saúde e Sociologia*. São Paulo, v.28, n.1, p.262-274, 2019. [consult, 18 fev. 2023] Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/sausoc/a/BkkGwctw6WzsBbJbxSbPsNq/?format=pdf&lang=pt>>.

KIMMEL, Michel S. Masculinity as Homophobia: Fear, Shame, and Silence in the Construction of Gender Identity. In: BROD, Harry, KAUFMAN, Michael (org). *Theorizing Masculinities*. London: Sage Publications, 1994, p. 119 – 141. Reproduzido com permissão do autor. Tradução de Sandra Mina Takakura. Revisão técnica de Bianca Machado.

KRONBAUER, J. F. D., MENEGHEL, S. N. Perfil da violência de gênero perpetrada por companheiro. *Revista de Saúde Pública*, 39(5), 2005.

LAMOGLIA, C. V. A., MINAYO, M. C. de S. Violência conjugal, um problema social e de saúde pública: estudo em uma delegacia do interior do Estado do Rio de Janeiro. In: *Ciência & Saúde Coletiva*, 14(2), 2009. pp. 595–604. [consult. 15 abril 2023] Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1413-81232009000200028>>.

LATTANZIO, F. F. *A negação do desejo feminino como condição da identidade masculina hegemônica: uma análise comparativa entre o remorso de Baltazar Serapião e casos de homens autores de violência doméstica*. V Congresso Nacional de Psicanálise, Literatura e Direito (CONPDL), 14-16 de setembro de 2016.

LATTANZIO, Felipe Figueiredo, BARBOSA, Rebeca Rohlfs. Grupos de gênero nas intervenções com as violências masculinas: paradoxos da identidade, responsabilização e vias de abertura. In: LOPES, Paulo Victor, LEITE, Fabiana. (Orgs.) In: *Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública*. 1 ed. Rio de Janeiro, 2013.

LIMA, D. C., BUCHELE, F. Revisão crítica sobre o atendimento a homens autores de violência doméstica e familiar contra as mulheres. *Physis*, Rio de Janeiro, v. 21, n. 2, 2011.

LISBOA, Teresa Kleba. Gênero, classe e etnia–trajetórias de vida de mulheres migrantes. *Revista Katálysis*, v. 6, n. 2, p. 251-252, 2003

LOPES, P. V. *Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública*. [consult. 20 nov. 2019] Disponível em: <[https://www.iser.org.br/wp-content/uploads/2020/08/homens\\_miolo\\_9nov\\_.pdf](https://www.iser.org.br/wp-content/uploads/2020/08/homens_miolo_9nov_.pdf)>.

LUCENA, Kerle D. T. de, et. al. (2016). Análise do ciclo da violência doméstica contra a mulher. *Journal of Human Growth and Development*, 26(2), 2016. pp. 139-146. [consult. 15 jan. 2022] Disponível em: <<https://dx.doi.org/10.7322/jhgd.119238>>.

MACHADO, B. F. Estudos de masculinidades: a crise masculina, a masculinidade hegemônica e a paternidade em Onde estão os ovos?, de Fabrício Carpinejar. *Mosaico*, Rio de Janeiro, v. 7, n. 11, 2016, pp. 49-63.

MACHADO, L. Z., MAGALHÃES, M. T. B. *Violência Conjugal: os espelhos e as marcas*. Brasília: EDUnB: Ed. Paralelo, 1998. [consult. 21 mar. 2023] Disponível em: <<http://www.alexandracaracol.com/Ficheiros/violencia%20domestica.pdf>>.

MANITA, Celina. *Violência doméstica: compreender para intervir Guia de Boas Práticas para Profissionais de Instituições de Apoio a Vítimas*. Lisboa: CIG, 2009.

MARQUES, José Carlos, GÓIS, Pedro. A emergência das migrações no feminino: feminização das migrações de (e para) Portugal e suas consequências sociopolíticas. *apud* DIAS, Marly, RAMOS, Natália. *Mulheres brasileiras em Portugal e violência de gênero: desafios migratórios em contexto internacional*. Porto: Universidade do Porto. Faculdade de Letras, 2019. ISBN 978-989-8969-14-9.

MARCONI, Marina de Andrade, LAKATOS, Eva Maria. *Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisas, elaboração, análise e interpretação de dados*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002. p. 71.

MASON, B., MASON, E. (1994). A masculinidade e o trabalho com as famílias. *apud* PERELBERG, R. J., MILLER, A. C. (Orgs). *Os sexos e o poder nas famílias*. (M. C. B. Fernandes, Trad.). Rio de Janeiro: Editora Imago, 1994. pp. 221-229.

METH, R. L., PASICK, R. S. *Men in therapy, the challenge of chance*. New York, NY: The Guilford Press, 1990.

MEDRADO, B., LYRA, J. Por uma matriz feminista de gênero para os estudos sobre homens e masculinidades. *Rev. Estud. Fem.*, Florianópolis, v. 16, n. 3, dez., 2008. pp. 809-840

MELLO, C. A. B. de. Imprescritibilidade dos crimes de tortura. *A&C-Revista de Direito Administrativo & Constitucional*, v. 10, n. 40, 2010.

MINAYO, M. C. S. Inequality, violence and ecology in Brazil. In: *Cadernos de Saúde Pública*, v. 10, n. 2, Rio de Janeiro, 1994. pp. 241-250.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. *Violência intrafamiliar Orientações para a prática em serviço*. Cadernos de atenção básica, n. 8. Brasília: Secretaria de Políticas de Saúde, 2002.

MONTEIRO, F. J. *Mulheres agredidas pelos maridos: de vítimas a sobreviventes*. Lisboa: Organizações Não Governamentais do Conselho Consultivo da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, 2005.

MOURA, E. S. de, SILVA, J. A. L. da, SANTOS, C. F. V. dos, RODRIGUES, A. A. Grupos reflexivos para autores de violência doméstica: uma proposta de pesquisa e intervenção. *Caderno PAIC*, 22(1), 2021.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. *Transformando nosso mundo: Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável*. [consult. 3 fev. 2023] Disponível em: <<https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf>>.

NATIVIDADE, C. *Grupo reflexivo de gênero: relato de intervenção psico-educativa com homens que exercem violência*. Belo Horizonte, 2013.

NETO, Ivaldo, FIRMINO, Itamar PAULINO, Pedrita Reis Vargas. A construção social do estigma em masculinidade: uma revisão de literatura 3. *Revista Científica Fagoc Multidisciplinar*, vol. 4, 2019.

NOLASCO, S. *O mito da masculinidade*. Rio de Janeiro: Rocco, 1993.

NOTHAFT, Raíssa Jeanine. Experiências de mulheres no enfrentamento da violência doméstica e familiar e suas relações com serviços para autores de violência. [consult. 15 mai. 2023] Disponível em: <<https://nusserge.paginas.ufsc.br/files/2021/06/PICH0219-T.pdf>>.

OLIVEIRA, L. S. de, VIEIRA, S. B. *Grupos reflexivos de homens: um trabalho de reabilitação com o autor de violência*. Pró-Reitor de Ensino. [consult. 15 nov. 2019] Disponível em: <<https://urisaoluiz.com.br/site/wp-content/uploads/2021/09/SEMANA-ACADEMICA-DO-CURSO-DE-DIREITO-2019.pdf#page=57>>.

PEREIRA FILHO, Raimundo. Violência contra a mulher: o perfil da violência notificada nas medidas protetivas acionadas na Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar de São Luís do Maranhão. In: CARVALHO, Cleones (Org.). *Violência de gênero: contextos e reflexões*. São Luís: ESMAM, 2021. p. 127-146. [consult 12 fev. 2023] Disponível em: <<http://www.tjma.jus.br/midia/esmam/noticia/502201>>.

PESSÔA, Anabel G., WANDERLEY, Paula I. B. R. A reeducação do homem agressor: grupo reflexivo de violência doméstica. *Revista de Constitucionalização do Direito Brasileiro-RECONTO*, v. 3, n. 1, jan-jun, 2020. ISSN: 2595-9840.

PIRES, Rui P., et al. *Emigração Portuguesa 2022 - Relatório Estatístico*. Observatório da Emigração. [consult. 3 fev. 2023] Disponível em: <[https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/27896/6/report\\_hdl27896.pdf](https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/27896/6/report_hdl27896.pdf)>. ISBN 978-972-8048-73-0.

PEREIRA FILHO, R. F. Intervenção com homens envolvidos com a situação de violência contra a mulher. *Revista Interdisciplinar Sistemas de Justiça e Sociedade*, 1(1), 20-29. 2021.

PORTUGAL. *Destaque Estatístico anual, nº 85, março 2023*. Crimes registados pelas autoridades policiais em 2022. [consult. 14 jan. 2023] Disponível em: <[https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt/Destaques/20230331\\_D85\\_CrimesRegistados\\_2022.pdf](https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt/Destaques/20230331_D85_CrimesRegistados_2022.pdf)>.

PORTUGAL. *Relatório Anual de Segurança Interna de 2022 de Portugal*. [consult. 14 jan. 2023] Disponível em: <<https://www.portugal.gov.pt/pt/gc23/comunicacao/documento?i=relatorio-anual-de-seguranca-interna-2022->>>.

POIARES, N. *A letra e os espíritos da lei - A violência doméstica em Portugal*. Chiado Editora, 2016.

PRATES, P. L., ANDRADE, L. F. Grupos reflexivos como medida judicial para homens autores de violência contra a mulher: o contexto sócio-histórico. *Seminário Internacional Fazendo Gênero*, v. 10, 2013.

PROJETO MARIA. *Guião (In)Formativo Legislação Violência Doméstica*. [consult. 15 mai. 2023] Disponível em: <[https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/35599/1/RBauto\\_2021\\_04\\_Gui%c3%a3o%20informativo.pdf](https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/35599/1/RBauto_2021_04_Gui%c3%a3o%20informativo.pdf)>.

RÊGO, N. *Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de São Luís-Ma: Programa de Educação e Reabilitação para autores de violência intrafamiliar da Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de São Luís-MA*. São Luís, 2008.

RIBEIRO, Bruna de Oliveira, VIEIRA, Juliana de Oliveira, FARIA, Margareth Regina Gomes Veríssimo de. *Grupos reflexivos para autores de violência doméstica: uma revisão sistemática a partir da perspectiva da justiça terapêutica*. 2020.

RIBEIRO, P. M. C. M. Lidando com violência doméstica. *A violência começa quando a palavra perde o valor*. Rio de Janeiro: Núcleo de Atenção à Violência (NAV), 2004.

RIBEIRO, Sonia Maria Amaral Fernandes. *De Cabral à Maria da Penha: uma abordagem constitucional, infraconstitucional e jurisprudencial sobre a mulher e a violência doméstica e familiar no Brasil*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

RIFIOTIS, T. Violência, Justiça e Direitos Humanos: reflexões sobre a judicialização das relações sociais no campo da “violência de gênero”. *Cadernos Pagu*, 2015. pp. 261-295. [consult. 15 fev. 2022] Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/18094449201500450261>>.

RODRIGUES, Ana S. N. *Contigo ou Sem Ti: Avaliação da eficácia de um programa de intervenção dirigido a agressores conjugais*. Dissertação de Mestrado em Psicologia da Educação, 2018.

RODRIGUES, Julian H. Dias. *Quadros de Direito Comparado: a violência doméstica no Brasil e em Portugal*. [consult. 10 fev. 2023] Disponível em: <<https://jhdr.jusbrasil.com.br/artigos/557105981/quadros-de-direito-comparado-a-violencia-domestica-no-brasil-e-em-portugal>>.

SANI, A., CARIDADE, S. *Violência, Agressão e Vitimação: Práticas para a Intervenção*. 2. ed. Coimbra: Almedina, 2018.

SANTOS, Boaventura de Sousa (coord), et. al. *Trajetórias de Esperança: Itinerários institucionais de mulheres em situação de violência doméstica*. Coimbra: CES, 2012.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. *Gênero, patriarcado e violência*. 2,ed, São Paulo: Fundação Perseu Abramo. 2015.

SCHRAIBER, L. B., GOMES, R., COUTO, M. T. Homens e saúde na pauta da Saúde Coletiva. *Ciênc. saúde coletiva*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, mar, 2005.

SCOTT, Joan. Prefácio a Gender and politics of History. *apud* CARVALHO, Marília Pinto de. O conceito de gênero: uma leitura com base nos trabalhos do GT Sociologia da Educação da ANPEd (1999-2009). 2011. *Revista Brasileira de Educação*. V.16 n.46. [consult. 18 fev. 2023] Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v16n46/v16n46a06.pdf>>. p. 104.

SCOTT, Juliano Beck. *Grupos reflexivos com homens autores de violência doméstica contra a mulher: limites e potencialidades*. Tese de Doutorado em Psicologia. Natal: Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2018.

SEF. Serviço de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal. *Relatório de Imigração, Fronteiras e Asilo 2021* [consult. 12 fev. 2023] Disponível em: <<https://sefstat.sef.pt/Docs/Rifa2021.pdf>>.

SILVA, S. G. *Masculinidade na história: a construção cultural da diferença entre os sexos*. *Psicol. cienc. prof.* [online]. 2000, vol.20, n.3, pp. 8-15. ISSN 1414-9893. [consult. 5 mar. 2023] Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_abstract&pid=S1414-98932000000300003](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1414-98932000000300003)>.

SOARES, Cecília T., GONÇALVES, Hebe S. Grupos Reflexivos para autores de violência contra a mulher: “Isso funciona?”. In: *Direito em movimento*, 2018.

SOARES, Bárbara Musumeci. Os homens do século XXI. Apresentação. In: ACOSTA, Fernando et. al. *Conversas homem a homem: grupo reflexivo de gênero – metodologia*. Rio de Janeiro, Instituto Noos, 2004, pp.7-12.

SUBIRATS, M. *La masculinidad hoy: um género obsoleto*. Conferência Mundos de Mujeres/Women’s Worlds 2008. La igualdad no es una utopia. Madri: Universidad Complutense de Madri, 2008.

TAKAKURA, S. M. Masculinidade como homofobia: Medo, vergonha e silêncio na construção de identidade de gênero. In: *Equatorial–Revista do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social*, 3(4), 2017.

TEIXEIRA, M. S., MAIA, M. *Avaliação do projeto paz em casa, paz no mundo a partir dos seus beneficiários*. Rio de Janeiro: Instituto Noos. [consult. 15 nov. 2022] Disponível em:<<http://noos.org.br/userfiles/avalia%C3%A7%C3%A3o%20do%20projeto>>.

TERRA, F. R. *Imprescritibilidade na Constituição Federal*. [consult.15 out. 2022] Disponível em: <<https://frederichrichardterra.jusbrasil.com.br/artigos/342405886/imprescritibilidade-na-constituicao-federal>>.

TÍLIO, R. de. *Teorias de gênero: principais contribuições teóricas oferecidas pelas perspectivas contemporâneas gênero*. v.14, n.2, Niterói, 2014.

TOLMAN, R. M., EDLESON, J. L. Intervention for men who batter: A review of research. *Understanding partner violence: Prevalence, causes, consequences and solutions*. 1995.

TOMÁS, Catarina, FERNANDES, Natália, SANI, Ana isabel, MARTINS, Paula Cristina. A (in)visibilidade das crianças na violência doméstica em Portugal. *Ser Social*, jul. – dez. 2018. [consult. 22 jan. 2023] Disponível em: <[https://periodicos.unb.br/index.php/SER\\_Social/article/download/18867/17584/31997](https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/download/18867/17584/31997)>.

TONELI, M. J. F., BEIRAS, A., RIED, J. Homens autores de violência contra mulheres: políticas públicas, desafios e intervenções possíveis na América Latina e Portugal. In: *Revista de Ciências Humanas*, 2017.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. *Súmula 600 do STJ*. [consult. 10 mai. 2023] Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/decisoes-em-evidencia/22-11-2017-2013-sumula-600-do-stj>>.

UNODC. *Global Study on Homicide 2013*. Vienna: Nations Office on Drugs and Crime. [consult. 15 abr. 2023] Disponível em: <[https://www.unodc.org/documents/gsh/pdfs/2014\\_GLOBAL\\_HOMICIDE\\_BOOK\\_web.pdf](https://www.unodc.org/documents/gsh/pdfs/2014_GLOBAL_HOMICIDE_BOOK_web.pdf)>.

VELOSO, F. G. C., NATIVIDADE, C. Metodologias de abordagem dos homens autores de violência contra as mulheres. In *Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública*. Rio de Janeiro: Iser, 2013.

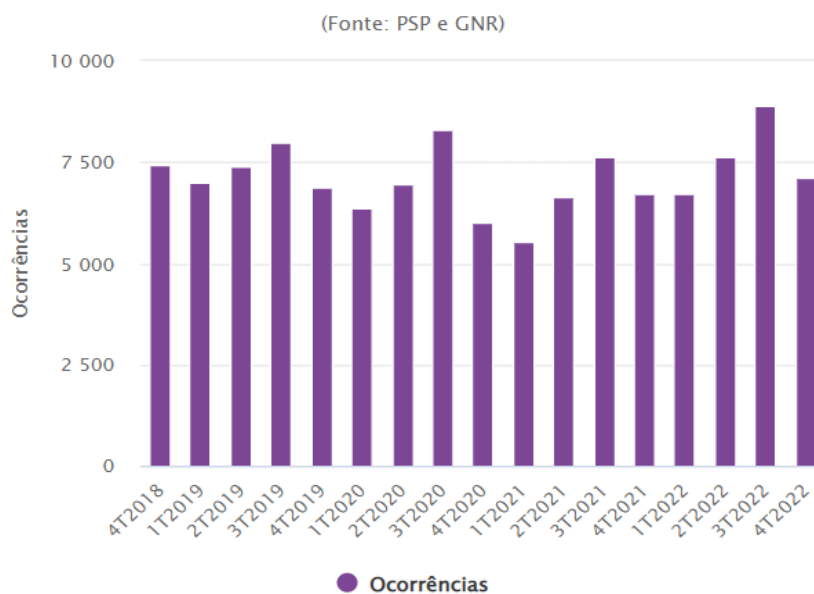
VICENTE, A. *Direito das mulheres/direitos humanos*. Lisboa: CIDM, 2000. p. 59.

ZUMA, C. E.; MENDES, C. H. F.; CAVALCANTI, L. F.; GOMES, R. Violência de gênero na vida adulta. In: NJAINE, K. (Org.). *Impactos da violência na saúde*. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz; Educação à Distância da Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca, 2009.

WELZER-LANG, D. A construção do masculino: dominação das mulheres e homofobia. *Revista Estudos Feministas*, Ano 9, fev/2001. [consult. 15 jan. 2022] Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ref/a/WTHZtPmvYdK8xxzF4RT4CzD/?format=pdf&lang=pt>>.

# **ANEXOS**

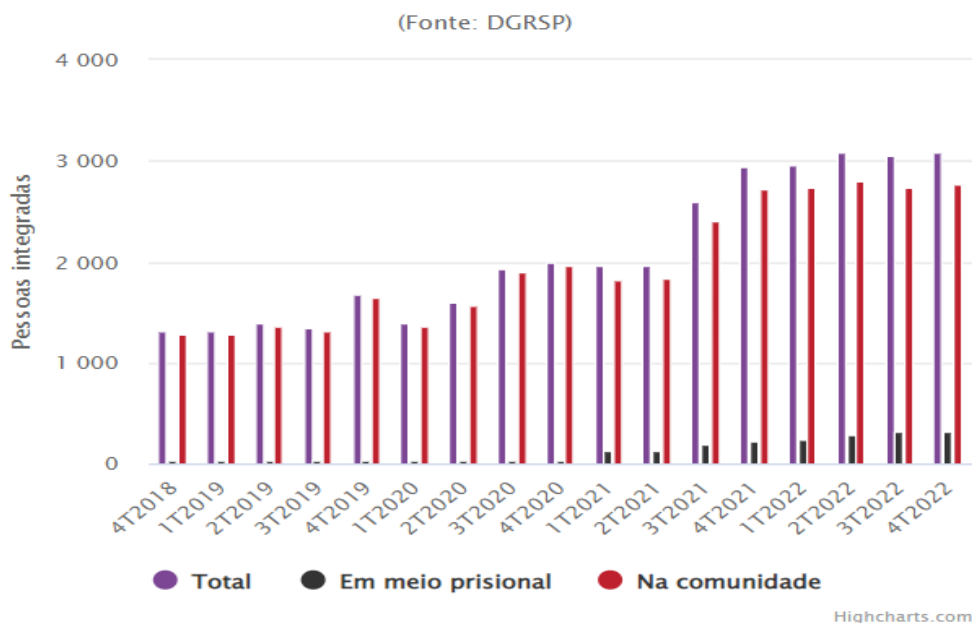
## ANEXO 1



Dados de ocorrências de violência doméstica em Portugal.

Fonte: Cig.gov.pt

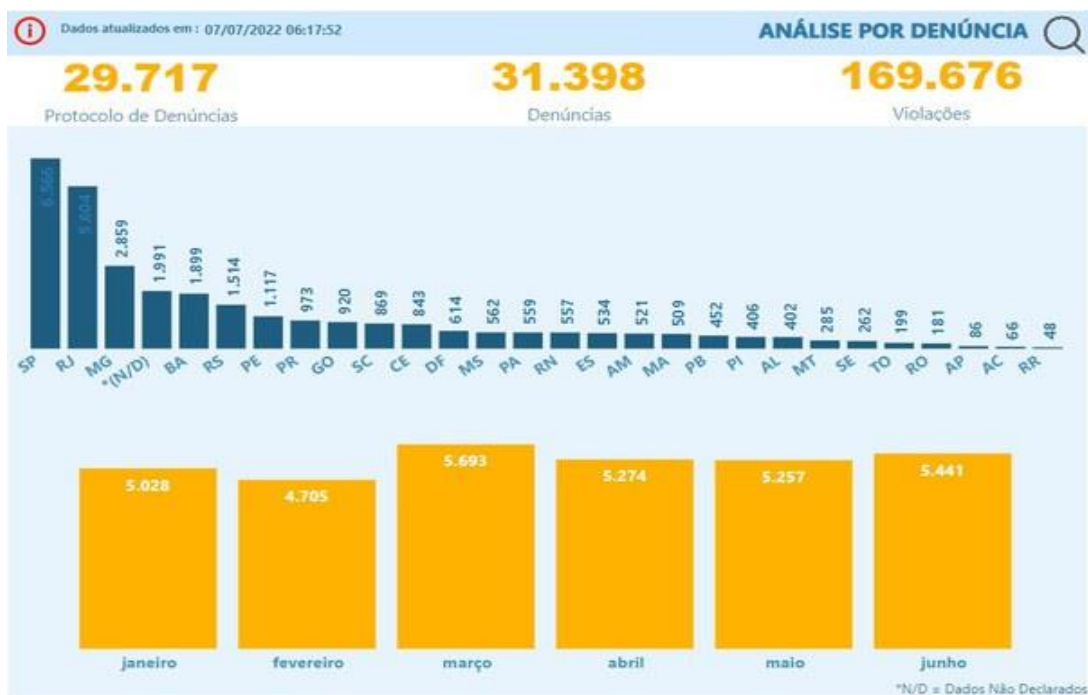
## ANEXO 2



Dados de pessoas integradas em programas para agressores no período de 2018 à 2022.

Fonte: Cig.gov.pt

## ANEXO 3



Dados de denúncias de violência doméstica no Brasil.

Fonte: Gov.br

#### ANEXO 4

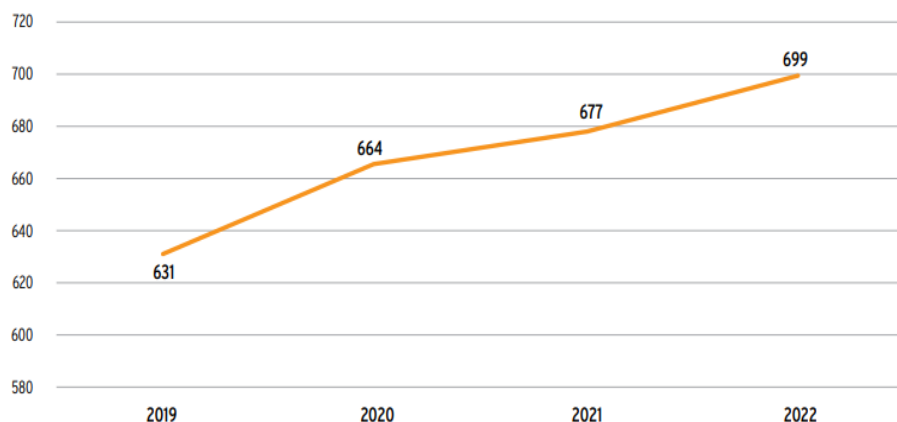


Mapeamento de grupos do Maranhão 2020

Fonte: Mapeamento Nacional das Iniciativas, Programas ou Grupos para homens autores de violência contra mulheres

#### ANEXO 5

**Gráfico 1: Total de vítimas de feminicídio, 1º semestre de cada ano. Brasil, 2019 a 2022**



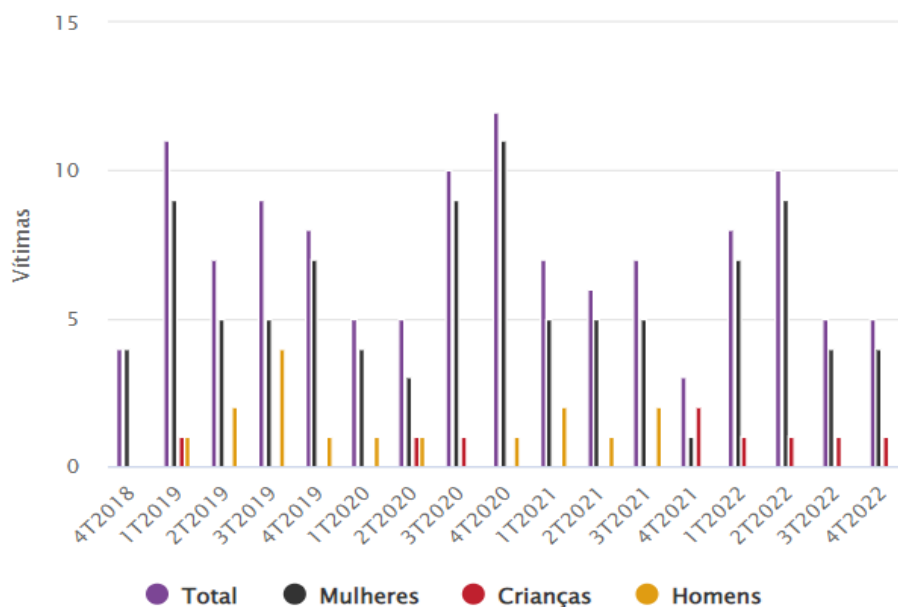
Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social. Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Relatório de casos de Feminicídio

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social. Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

**ANEXO 6**

(Fonte: PJ)



Highcharts.com

Dados de vítimas de homicídio no âmbito da violência doméstica.

Fonte: Cig.gov.pt

**ANEXO 7 - Conteúdos das reuniões distribuídos por eixo temático.**

**Quadro 01 – Trabalho desenvolvido no grupo reflexivo na 1ª VEM**

<b>EIXO</b>	<b>TEMA</b>	<b>METODOLOGIA</b>
Apresentação	Apresentação, Acolhimento, relatos de dúvidas, e expectativas dos participantes Contrato de convivência	- Dinâmicas de grupo; - Filmes; - Textos; - Músicas; - Vídeos; - Apresentação de slides - Perguntas e respostas - Discussões em grupo - Depoimento de ex-participante
O Homem e a Masculinidade	Expressões de Masculinidade Gênero Arquétipos de Masculinidade Lei 11.3410/2006 – Maria da Penha	
Violência	Ciclo da Violência Mal estar – agressividade – violência Trabalhando Atitudes e Violência Relação conjugal	
Família	Relação pais e filhos	
O Futuro	Relações Familiares e Violência – papéis socialmente construídos;	
FOLLOW-UP	Relações Familiares e Violência – papéis socialmente construídos; Acompanhamento (follow-up) de temas ou tópicos a serem reforçados	

Fonte: 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar de São Luís/MA.



Universidade Portucalense Infante D. Henrique | Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 541 4200-072  
Porto | Telefone: +351 225 572 000 | email: [upt@upt.pt](mailto:upt@upt.pt)